



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

RODOLFO XAVIER CICILIATO

**INTERVENÇÃO ESTATAL INDIRETA NO DOMÍNIO
ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
INCENTIVOS EM PROL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL
EMPRESARIAL E OS PARÂMETROS DA ISO 26000**

RODOLFO XAVIER CICILIATO

**INTERVENÇÃO ESTATAL INDIRETA NO DOMÍNIO
ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
INCENTIVOS EM PROL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL
EMPRESARIAL E OS PARÂMETROS DA ISO 26000**

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, como requisito à obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Etinger de Araujo Junior.

Londrina
2013

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da
Universidade Estadual de Londrina**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

C568i Ciciliato, Rodolfo Xavier.

Intervenção estatal indireta no domínio econômico e desenvolvimento sustentável : incentivos em prol da responsabilidade social empresarial e os parâmetros da ISO 26000 / Rodolfo Xavier Ciciliato. – Londrina, 2013. 108 f. : il.

Orientador: Miguel Etinger de Araújo Júnior.

Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, 2013.

Inclui bibliografia.

1. Direito ambiental – Teses. 2. Desenvolvimento econômico – Intervenção estatal – Teses. 3. Desenvolvimento sustentável - Responsabilidade social da empresa – Teses. 4. ISO 26000 – Teses. I. Araújo Júnior, Miguel Etinger de. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial. III. Título.

CDU 345.47

RODOLFO XAVIER CICILIATO

**INTERVENÇÃO ESTATAL INDIRETA NO DOMÍNIO ECONÔMICO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
INCENTIVOS EM PROL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL
EMPRESARIAL E OS PARÂMETROS DA ISO 26000**

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, como requisito à obtenção do título de mestre.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Miguel Etinger de Araujo
Junior.
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Elve Miguel Cenci
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Giovanne Bressan Schiavon
Pontifícia Universidade Católica do Paraná -
PUC

Londrina, 4 de novembro de 2013.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Deus יהוה¹, Deus onipresente, onipotente e onisciente, pelo dom da vida e por nos dar o livre-arbitrío.

A Universidade Estadual de Londrina, por me propiciar ensino gratuito de excelente qualidade desde a graduação em Direito e também por ser o cenário de muitos sonhos já realizados e de muitos que ainda serão concretizados. Diz o dito popular que “o bom filho à casa torna”...que assim seja!

Ao Programa de Mestrado em Direito Negocial, pela oportunidade de qualificação acadêmica e profissional.

Ao senhor Francisco Navarro, “Chico”, pela prontidão em ajudar em tudo que se fez necessário, pelas palavras de incentivo e encorajamento, que foram essenciais. Mais que um profissional, um verdadeiro amigo.

Ao meu orientador, prof. Dr. Miguel Etinger de Araujo Junior. Compreensivo nos momentos que o apoio se fez necessário e firme nos momentos que a cobrança foi fundamental, seu auxílio e orientação foram fundamentais.

Ao prof. Dr. Elve Cenci, por ter me aberto os olhos para o tema que trato nesta dissertação.

Ao prof. Giovanne Schiavon, por gentilmente aceitar integrar a banca de defesa deste trabalho.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por financiar esta pesquisa.

Aos colegas a quem tive o prazer de conviver durante estes dois anos, em especial, aos amigos bolsistas, que garantiram boas histórias para a vida.

A minha amada mãe, Vânia. Repito “exemplo de amor, respeito, coragem e dedicação ao próximo, principalmente a nossa família. Espero um dia, conseguir ser metade da pessoa que você é”. Você é o meu maior exemplo de integridade e fé. Mantenho as palavras escritas em 2009 e acrescento: te amo.

Ao meu pai e professor, Ronaldo, por depositar esperanças nas minhas escolhas e incentivar a seguir o caminho na pesquisa e na docência. Obrigado por acreditar. Esta vitória é sua e meu esforço diário é para retribuir tudo o que você me ensinou, propiciou, além de todas as gotas de suor derramadas para eu poder chegar até aqui.

Aos meus avós, Jorge e Regina, pelo amor, carinho e generosidade.

A Bia, meu amor, por me fazer o bem e por me dar a leveza necessária para encarar um novo dia. As conversas madrugada adentro e as risadas sem fim, foram fundamentais.

Ao Team Coiote, que tanto me atrapalha, mas que tanto me diverte.

¹ YHVH, Jeová, Javé.

A Rafaela, sangue do meu sangue, minha irmã.
Por me ensinar que o amor verdadeiro é maior
que tudo. Te amo, gorda!

CICILIATO, Rodolfo Xavier. **Intervenção do estado na economia e desenvolvimento sustentável**.. Incentivos à aquisição de responsabilidade social corporativa e os parâmetros da iso 26000 2013 108p. Ensaio (mestrado em direito) - negociação da universidade estadual de londrina, londrina, 2013.

RESUMO

O Estado Moderno, a fim de efetivar os direitos e valores constitucionais, deve intervir no domínio econômico. O mercado interno é considerado patrimônio nacional (art. 219 CF/88) e o Estado deverá agir para que a atividade econômica viabilize o desenvolvimento socioeconômico sustentável. A Constituição Federal prevê em seus artigos 225 e 170, VI, que o direito ao meio ambiente sadio é um direito fundamental, que o Estado deverá protegê-lo e intervir no domínio econômico para que esta proteção se efetive. Agindo em prol da concretização destes valores constitucionais, o Estado, com base no artigo 174 da CF/88, deverá intervir no domínio econômico, por meio de incentivos, fiscalização e planejamento. As questões que surgem com o processo de globalização e desagregação social alteram o antigo conceito de soberania, bem como mitigam a dicotomia público/privado. Desta forma, a responsabilidade não é apenas do Estado, sendo dividida com Empresas e sociedade civil. Porém, o Estado, como base inaugural do Direito, deverá fomentar a atividade empresarial, para que esta, regida pela racionalidade econômica, possa adotar práticas da Responsabilidade Social em sua conduta. Para que as Empresas, de própria iniciativa ou induzidas pela intervenção estatal, possam contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a proteção ambiental através da Responsabilidade Social Empresarial, faz-se necessário o estudo detalhado das considerações feitas pela ISO 26000 sobre o tema e analisar qual o seu papel.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Responsabilidade social empresarial. Intervenção estatal. Domínio econômico. ISO 26000. Meio ambiente.

CICILIATO, Rodolfo Xavier. **State Intervention in the Economy and Sustainable Development: Incentives in favor of Corporate Social Responsibility and the parameters of ISO 26000.** 2013. 108p. Essay (Masters in Negotiation Law) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

ABSTRACT

The Modern State, aiming to effect the constitutional rights and virtues, must intervene in the economic domain. The domestic market is considered internal patrimony, (according to the article 29 of the Constitution of 1988) and the State shall direct its efforts so the economic activity makes possible the sustainable socioeconomic development. The Constitution provides, in its articles 225 and 170, IV, that the Right to a healthy environment is a fundamental Right, that the State shall protect it and intervene in the economic domain so this protection takes effect. Acting in favor of achievement of this constitutional virtues, the State, based on the article 174 of the Constitution of 1988, shall intervene in the economic domain through means of incentives, supervision and planning. The questions that arises from the process of globalization and social desintegration alters the former concept of sovereignty, as well as mitigates the dichotomy public/private. In this sense, the responsibility falls not only to the State, yet being shared with companies and the civil society. Nevertheless, the State, as fundamental base of the Law, shall instigate the business activity so that it, governed by the economic rationality, may adopt social responsible practices in its behavior. In order to the Companies, in its own initiative or induced by the state intervention, to become able to contribute for the sustainable development and for the environmental protection through Corporate Social Responsibility it becomes necessary the detailed study of the considerations brought by the ISO 26000 and analyse its importance for the subject.

Keywords: Sustainable Development. Corporate social responsibility. State intervention. Economic domain. ISO 26000. Environment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Pirâmide da sustentabilidade social de Carroll.....	70
Figura 2 - Modelo dos três domínios da Responsabilidade Social Empresarial	73
Figura 3 - Modelo dos três domínios de Responsabilidade Social Empresarial: Domínio Legal	74
Figura 4 - O modelo de organização sustentável dos 3Ps	77
Figura 5 - Dimensões da sustentabilidade organizacional.....	82
Figura 6 - Países envolvidos na elaboração da ISO 26000.....	87

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	CRISE DO ESTADO E A INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO: O DEVER ESTATAL DE IMPLEMENTAR POLITICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A NECESSIDADE DE INTERVIR NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA EFETIVAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	13
2.1	O NASCIMENTO DO ESTADO MODERNO BRASILEIRO	18
2.2	FATORES DA CRISE ESTATAL	27
2.2.1	Globalização Econômica e seu Impacto.....	27
2.2.2	O Processo de Fragmentação e Desagregação Social.....	29
2.2.3	A Relativização do Conceito de Soberania Estatal e o Enfraquecimento do Estado Contemporâneo como Ente Promotor de Políticas Públicas.....	32
2.2.4	A Republicização do Estado Moderno e Separação de Interesses Públicos e Privados	35
2.3	INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO	38
2.3.1	A Efetivação dos Princípios Constitucionais da Ordem Econômica e as Formas de Intervenção	40
3	CRISE AMBIENTAL GLOBAL E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	44
3.1	CRISE AMBIENTAL	46
3.2	CRISE AMBIENTAL E GLOBALIZAÇÃO	47
3.3	A CONFLITUOSIDADE AMBIENTAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	50
3.4	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: CONFLITO APARENTE	51
3.5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ANÁLISE CONCEITUAL	52
3.6	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”	54
3.7	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O DIREITO: ARTIGOS 170, VI E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	55

3.8	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA.....	59
3.9	DIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	62
3.10	DIMENSÃO ECOLÓGICA.....	63
3.10.1	Dimensão Ambiental.....	63
3.10.2	Dimensão Social.....	64
3.10.3	Dimensão Política (ou Institucional).....	64
3.10.4	Dimensão Econômica.....	65
3.10.5	Dimensão Cultural.....	65
3.10.6	Dimensão Territorial (ou Espacial).....	66
4	GESTÃO EMPRESARIAL SUSTENTÁVEL: O PODER ECONÔMICO DAS EMPRESAS, RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E A CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	67
4.1	Responsabilidade Social e Sustentabilidade Empresarial: as Dimensões Responsabilidade Social Empresarial.....	70
4.2	O MODELO DE TRÊS DOMÍNIOS.....	71
4.3	MODELO TRIPLE BOTTON LINE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	77
4.4	ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	79
4.5	EMPRESA SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL	84
5	A ISO 26000: A NORMA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL	86
5.1	A INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATON (ISO)	86
5.2	O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA ISO 26000	87
5.3	A ESTRUTURA DA ISO 26000	89
5.4	A ISO 26000 COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	90
5.5	A ISO 26000 E O MEIO AMBIENTE	91
5.5.1	Princípios.....	91
5.5.2	Abordagens e Estratégias	92
5.5.3	Questão 1 do Meio Ambiente: Prevenção da Poluição.....	94
5.5.4	Questão 2 do Meio Ambiente: Uso Sustentável de Recursos	94
5.5.5	Questão 3 do Meio Ambiente: Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas	95

5.5.6	Questão 4 do Meio Ambiente: Proteção e Restauração de Habitats Naturais	96
6	CONCLUSÃO	97
	REFERÊNCIAS	99

1 INTRODUÇÃO

O mercado interno compõe o patrimônio nacional, e o Estado, visando concretizar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da nação, possui respaldo na Constituição Federal de 1988 para intervir de forma indireta no domínio econômico, valendo-se do artigo 174 do dispositivo constitucional. Para que tal desenvolvimento socioeconômico, mencionado no artigo 219 da CF/88 possa ser alcançado, é necessário que a intervenção estatal no domínio econômico se pautem em valores da ordem econômica-constitucional pátria, expressos no artigo 170 da CF/88 e também observe os objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º da CF/88).

Neste sentido, é importante compreender as recentes mudanças experimentadas pelo Estado Contemporâneo, analisando quais foram as consequências que tais mudanças acarretaram na atividade administrativa. Ao analisar os anseios da sociedade atual, sociedade esta que experimenta os sabores e dissabores de um mundo globalizado, é necessário compreender que para a efetivação destes anseios, não basta a atuação do Poder Público. Contemporaneamente, a sociedade civil e as empresas (3º e 2º setores, respectivamente) também devem agir para que o desenvolvimento sustentável da atividade econômica seja alcançado.

O Estado deve intervir no domínio econômico com ações de fiscalização, incentivo e planejamento (art. 174 CF/88), tendo como objetivo garantir que a atividade empresarial se pautem em valores socialmente responsáveis e que atinja o desenvolvimento sustentável. Para tal fim, é preciso verificar práticas da chamada Responsabilidade Social da Empresa (RSE), valendo-se, principalmente, do estudo da norma ISO 26000.

É preciso analisar a problemática envolvendo o equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico, e tratar brevemente formas de Intervenção Estatal em prol da Responsabilidade Social Empresarial, e qual contribuição a ISO 26000 possui neste cenário.

Investiga a análise das possíveis formas de intervenção estatal no domínio econômico em busca da efetivação dos valores da ordem econômica-constitucional, com recorte temático para defesa do meio ambiente e práticas

ambientalmente sustentáveis pelas empresas, a partir do fomento de condutas estabelecidas pelo estudo da Responsabilidade Social Empresarial.

Busca-se estudar a Responsabilidade Social Empresarial, utilizando-se a ISO 26000 como principal guia normativo, analisando os mecanismos disponíveis para que o Estado fomente a Responsabilidade Social no domínio econômico, visando, principalmente, o desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e o uso racional dos recursos da natureza.

O tema concernente às possibilidades de intervenção do Estado sobre a ordem econômica tem sido discutido já há algumas décadas em razão, sobretudo, das enormes e rápidas transformações que o mundo tem enfrentado, no campo econômico, em decorrência da globalização.

Essas transformações causadas, em grande parte, pelo avanço da atividade econômica e industrial, causaram graves danos ao meio ambiente em escala global. Questiona-se o modelo de produção atual e é necessário que alternativas para solucionar o problema ambiental sejam estudadas.

O assunto mostra-se relevante e a pesquisa justifica-se, pois o tema Intervenção Estatal no Domínio Econômico com vistas ao Desenvolvimento Sustentável através da Responsabilidade Social Empresarial é de grande importância para a coletividade (Estado, Empresas e Sociedade Civil), possibilitando um melhor entendimento do tema.

Quanto a metodologia, a técnica utilizada foi o levantamento e análise bibliográfica, a qual consiste no método teórico e compilativo. No primeiro momento, obras, artigos, periódicos científicos e revistas eletrônicas foram levantadas. Após este primeiro passo, foi feita a leitura e fichamento das fontes de pesquisa, análise do material estudado e o sumário foi esquematizado. Com base nas anotações e fichamentos realizados, foi possível o entendimento do tema pesquisado e a posterior elaboração do presente trabalho.

2 CRISE DO ESTADO E A INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO: O DEVER ESTATAL DE IMPLEMENTAR POLITICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A NECESSIDADE DE INTERVIR NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA EFETIVAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Estado, em seu modelo atual, é desafiado por fenômenos sociais como a globalização, a regionalização de problemas sociais e a diversidade de conceitos de condutas éticas, exigindo a ampliação das suas funções e alterando conceitos tradicionais, como os de soberania, cidadania e a clássica divisão entre público e privado. Nota-se o enfraquecimento do Estado para ditar políticas públicas e garantir direitos sociais, devido a globalização do mercado financeiro e do “*processo de fragmentação social*” (MARQUES NETO, 2002, p. 104).

Funções de caráter estatal, a exemplo da garantia de direitos sociais e ambientais, passam a ser exercidas não apenas pelo Estado. Sendo assim, o Estado Contemporâneo assume o papel de mediação e negociação entre empresas, sindicatos, ONG's e etc (MARQUES NETO, 2002, p. 122-123).

Abordar-se-á os problemas ambientais que atingem todo o globo. Para que danos ainda maiores sejam evitados, é necessária a alteração dos comportamentos tradicionalmente aceitos pela sociedade, individualistas, que comprometem o meio ambiente e a qualidade de vida de todos. Organizações de âmbito global, como a ONU², apontam a gravidade do problema e a necessidade de ação imediata.

Floriano Marques Neto (2002, p. 174) afirma que o Estado está diante de uma “*republicização*”, superando a divisão entre espaço público e privado e assumindo que este, o Estado, não é mais o único garantidor de direitos sociais. As empresas e a sociedade civil organizada assumem, em certo grau, a função de agir em prol de valores sociais e ambientais, como os mencionados no artigo 170 e 225 da CF/88.

² A comunidade internacional desde 1970 vem se mobilizando no sentido de discutir e procurar soluções aos problemas que afetam o meio ambiente. A Organização das Nações Unidas (ONU) cria em 1972 o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), demonstrando justamente essa tendência de organização supranacional para discussão de problemas globais, extremamente difíceis de serem realizados no âmbito isolado de apenas um Estado.

Porém, o Estado “*republicizado*” pode e deve atuar para efetivar direitos sociais e difusos (MARQUES NETO, 2002, p. 182-183), destacando-se a necessidade de atuação frente a série de problemas ambientais que atingem o planeta.

Nas últimas décadas, os graves problemas envolvendo a crescente degradação ambiental afligem toda a população global. A sociedade atual sofre com a diminuição da biodiversidade natural, destruição de habitats e ecossistemas, catástrofes decorrentes de alterações climáticas, poluição em níveis elevadíssimos. Estes problemas, aliados à conscientização dos limites impressos na capacidade limitada da matéria-prima e da energia utilizadas no processo produtivo que advêm dos recursos naturais, renováveis ou não, presentes no ambiente, além da constatação de que o meio ambiente não consegue absorver todo o lixo, resíduos e rejeitos decorrentes da atividade produtiva, fez nascer, na década de 1970, a preocupação com a necessidade de conciliar-se a preservação do ambiente com o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida.

De acordo com Paulo Roberto Pereira de Souza (2007, p. 249-251) vivemos em um período de “*quebra de paradigmas*”, pois as recentes e complexas demandas das pessoas exigem modificações nos padrões de produção e consumo. Nos últimos anos, “*o problema ambiental assumiu proporções alarmantes, comprometendo seriamente a vida e a qualidade de vida em inúmeras partes do mundo*”. Em estudo recente, novamente a ONU chama atenção para a questão³. Portanto, é indiscutível a complexidade do problema ambiental que a humanidade está enfrentando⁴. Urge a necessidade que Estado, sociedade civil e Empresas materializem ações que tentem frear a degradação ambiental.

³ Paulo Roberto Pereira de Souza (2007, p. 249-250): “A população mundial cresce de forma assustadora e o mais grave: o crescimento vem ocorrendo em cidades e países do terceiro mundo. Estudos recentes da Organização das Nações Unidas – ONU mostram que a população mundial atingiu 6,5 bilhões de habitantes, tendo crescido 1 bilhão de habitantes em relação a 1993, podendo chegar aos 7 bilhões em 2012 e a 9 bilhões em 2050. O mesmo relatório, realizado com base em estudos da Divisão de População da ONU, analisando tamanho da população e crescimento demográfico, concluiu que as pessoas estão trocando as zonas rurais pelos centros urbanos”.

⁴ Em breve síntese, elenca-se os principais problemas enfrentes pelo continente Europeu e Americano. Conforme estudos científicos da Agência Europeia do Ambiente⁴, a população europeia sofre, principalmente, com chuvas ácidas no Vale do Rio Reno, poluição do Rio Danúbio (rio que percorre por 09 países europeus), poluição do ar (principalmente em Roma – Itália, Atenas – Grécia e Paris – França), acúmulo de lixo urbano (destaque para a cidade de Napoli –Itália), poluição advinda das minas de carvão da região central da

O meio ambiente, assim como os problemas ambientais, não conhece fronteiras políticas. Em sentido amplo, o planeta Terra é um grande ecossistema natural. Então, sua tutela deverá se dar de forma global, posto que os danos ambientais oriundos de ações humanas poluidoras têm a potencialidade de atingir todas as partes do globo. Cresce a necessidade de que haja solidariedade entre as nações e que se formulem políticas públicas universais para o desenvolvimento sustentável. E para se falar em políticas públicas universais é preciso estabelecer condutas que sejam aceitas em âmbito global e é nesse sentido que a ISO 26000, objeto de estudo deste trabalho, se insere, ao estabelecer condutas socialmente responsáveis para as Empresas e Estados.

É consenso de que há vários motivos para se buscar a frenagem da degradação ambiental. Diante da clara necessidade de proteger o meio ambiente, os Estados começam a se organizar em função dos problemas ambientais. Neste sentido, os Estados, Empresas e pessoas passam a buscar soluções conjuntas visando o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação ambiental.

O Estado, sem suprimir o mercado e a atividade empresarial, tem autorização para intervir no domínio econômico, incentivando empresas a tomarem iniciativas para a utilização racional dos recursos naturais, garantindo assim que a atividade econômica e empresária atinja o desenvolvimento sustentável. Tendo como norte os artigos 225 e 170,VI da CF/88, o Estado deve fomentar condutas socialmente responsáveis no domínio econômico.

O artigo 174 da Constituição Federal dispõe:

Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

Inglaterra, problemas com a destinação de esgoto urbano em países do leste europeu, constantes vazamentos de petróleo no mar Cáspio e o uso de pesticidas em plantações de vegetais utilizados para consumo humano, principalmente na Espanha. Já o continente americano, principalmente a América do Sul, sofre com o descarte de esgoto in natura diretamente nos rios, lixões inadequados, a falta de saneamento básico para grande parte da população e principalmente os vários problemas decorrentes dos grandes centros urbanos, como São Paulo e Cidade do México (América do Norte). Da análise dos exemplos mencionados, nota-se que grande parte dos problemas ambientais contemporâneos são reflexos da atividade econômica em suas diversas possibilidades.

Marlene Kempfer e Sérgio Candil (2009, p. 4045) mencionam que os “fomentos públicos interferem na racionalidade econômica e poderão atrair a iniciativa privada de modo que, junto com o Estado, possibilite-se concretizar políticas econômico-sociais”.

A intervenção Estatal poderá ser de forma direta ou indireta (PIMENTA, 2002, p.39). Neste trabalho, será analisada ambas as formas, porém, com destaque para a intervenção indireta, estabelecida no artigo 174 da CF/88. A intervenção indireta poderá ocorrer por fiscalização, planejamento e incentivo. Aponta-se a intervenção indireta através de incentivos, porém, sem desconsiderar o papel fiscalizar e de planejamento do Estado.

O professor Eros Grau (2006, p. 148-149) menciona a intervenção por meio de incentivos, valendo-se de estímulos convidativos às empresas que atuem no domínio econômico se sintam atraídas a exercer práticas que almejam a mesma política estabelecida pelo Estado.

Para fins exemplificativos, cabe mencionar que estes incentivos poderão se dar de várias formas: criação de subsídios econômicos para determinadas empresas ou produtos, financiamentos favorecidos, investimento em infraestrutura, disponibilização de assistência tecnológica e instituição de incentivos fiscais.

Com a Constituição Federal de 1988, a preservação do Meio Ambiente foi elevada ao plano constitucional brasileiro. Alcançou este nível jurídico tendo em vista aos rumos da humanidade, sobretudo, no tocante à qualidade de vida das populações e os problemas ambientais que ameaçam este valor. Exemplo desta crescente preocupação é a Declaração de Estocolmo, produzida durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, no ano de 1972 em que se afirmou logo no primeiro princípio, como direito fundamental dos homens, o meio ambiente de qualidade e com condições de vida adequadas. O legislador constituinte dedicou um capítulo próprio ao Meio Ambiente (Capítulo VI), que compõe o Título da Ordem Social brasileira (Título VII da Constituição Federal).

Paulo Affonso Leme Machado destaca o fato do constituinte de 1988 não ter apenas criado o direito ao meio ambiente sadio, mas, indo muito além, vinculou tal direito com a sadia qualidade de vida dos indivíduos. Em complementariedade, ao comentar tal direito e, conseqüentemente, o direito à saúde humana, o referido professor assevera:

A saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta o estado dos elementos da Natureza – águas, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para aquilatar se esses elementos estão em estado de sanidade e se de seu uso advêm saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos (MACHADO, 2008, p. 128).

A CF/88, por meio do artigo 225, garante a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, sendo essencial à qualidade de vida. O Estado, em conjunto com a coletividade, deve garantir que os recursos naturais estejam disponíveis para as futuras gerações. A análise do *caput* e incisos do referido dispositivo constitucional, de acordo com Marcelo Figueiredo (2005, p. 571), revela o mais importante dos princípios ambientais no direito brasileiro, que é a “*obrigatoriedade da intervenção estatal*”. Neste sentido, é importante considerar a intervenção estatal no domínio econômico para que este valor constitucional seja efetivado.

O Estado pode criar normas que estabeleçam e incentivem condutas consideradas socialmente e ambientalmente responsáveis pela empresa, mas também pode utilizar padronizações e estudos que tratem do tema, como é o caso da ISO (*International Organization for Standardization*), que editou a ISO 26000 (Normas Internacionais de Responsabilidade Social).

A fim de garantir os valores expressos na CF/88 (art. 170, VI, 219 e 225), o Estado poderá fomentar a Responsabilidade Social Empresarial, através da intervenção do Estado no domínio econômico, utilizando a ISO 26000 como parâmetro (fiscalização), critérios de concessão (incentivo) e guia (planejamento).

O texto final da ISO 26000, em seu tópico 3.4 – “O Estado e a Responsabilidade” (ISO 26000, linhas 656-671) sugere formas de como o Estado poderá usar o conteúdo da ISO 26000.

A implementação de políticas públicas que visem à proteção ambiental é dever do Estado. Destaca-se, neste cenário, a necessidade de o Estado intervir no domínio econômico para efetivar os valores expressos no artigo 170, VI, e 225 da CF/88, e o papel que a ISO 26000 poderá ocupar para que a atividade econômica alcance o desenvolvimento sustentável.

2.1 O NASCIMENTO DO ESTADO MODERNO BRASILEIRO

A formação do Estado Moderno é marcada por opiniões contraditórias e idealismos. Encontram-se diversos posicionamentos sobre o tema, muitas vezes reducionistas, ao considerar o regime liberal apenas em seu viés econômico. O mesmo pode ser aplicado ao tratar-se da emergência do Estado Interventor e do Estado Social no século XX. Surgia a necessidade de um Estado provedor de saúde, de educação, de moradia, de previdência, de estradas, de ferrovias. Intervenções desordenadas geravam novas demandas por outras intervenções que as corrigissem. Assim, assistiu-se ao atrofiamento da máquina estatal, demasiadamente agigantada, e uma nova crise.

A intervenção do Estado no domínio econômico processou-se no Brasil como resultado de determinados cenários de ordem política, econômica e social que se delinearam no início do século XX. Com o advento da Revolução Francesa, ocorreu a emergência do Estado Liberal, a qual predominou no mundo ocidental por todo o século XIX e que operou uma dissociação bastante nítida entre a atividade econômica e a atividade política (FILHO, 1968, p. 7):

A concepção liberal do Estado nasceu de uma dupla influência: de um lado, o individualismo filosófico e político do século XVIII e da Revolução Francesa, que considerava como um dos objetivos essenciais do regime estatal a proteção de certos direitos individuais contra os abusos da autoridade; de outro lado, o liberalismo econômico dos fisiocratas e de Adam Smith, segundo o qual a intervenção da coletividade não poderia falsear o jogo das leis econômicas, benfazejas por si, pois que esta coletividade era imprópria para exercer funções de ordem econômica

No âmbito econômico, o liberalismo manifestava-se como ausência da intervenção do Estado na atividade econômica, que era regida por suas próprias leis e dinâmicas, pela nominada “mão invisível”, como sedimentou Adam Smith (SMITH, 1996, p. 57):

[...] de acordo com o sistema de liberdade natural, o soberano (leia-se o Estado) tem somente três deveres a cumprir; três deveres de grande importância, na verdade, mas claros e inteligíveis ao senso comum: primeiro, o dever de proteger a sociedade da violência e da invasão por outras sociedades independentes; segundo, o dever de proteger, na medida do possível, cada membro da sociedade da injustiça e da opressão de qualquer outro membro, ou o dever de

estabelecer uma adequada administração da justiça; em terceiro lugar, o dever de erigir e manter certas obras públicas e certas instituições públicas que nunca será do interesse de qualquer indivíduo ou de um pequeno número de indivíduos erigir e manter; porque o lucro jamais reembolsaria as despesas de qualquer indivíduo ou número de indivíduos, embora possa frequentemente proporcionar mais do que o reembolso a uma sociedade maior.

As funções estatais eram limitadas com nitidez, reservando-se ao Estado um mínimo de intervenção nas atividades econômicas dos indivíduos. Por óbvio, a coletividade pública não podia desinteressar-se das relações que poderiam comportar certos abusos e que condicionavam a riqueza e o desenvolvimento de todo país (FILHO, 1968, p. 7). Ao Estado moderno cabia o exercício dos poderes gerais de legislação e de polícia necessários para manter a ordem pública e o enquadramento jurídico necessário para o desenvolvimento das atividades privadas. A partir desta concepção doutrinária, o livre exercício da atividade privada em matéria econômica, deve ser compreendido como um dos aspectos do exercício da liberdade individual, a qual só pode sofrer restrição em virtude de lei e que resta protegida pelas garantias jurídicas atinentes aos direitos individuais. É importante reconhecer este fundamento da doutrina liberal. O reconhecimento do direito à individualidade, dos direitos individuais, constituem-se na sua grande contribuição. Antes da emergência do liberalismo, a atuação do soberano, do Estado, encontrava poucos limites até a ingerência na vida privada. A vida privada era condicionada pela vida da pólis.

Benjamin Constant analisa esta alteração da condição do homem na sociedade e entende que se trata de um novo sentido e entendimento da liberdade. Nomina como liberdade moderna, o entendimento de liberdade renovado pelo pensamento liberal. A concepção de liberdade adotada anteriormente, é por ele nominada de antiga (CONSTANT, 1980, p.11):

Consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar em praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; mas ao mesmo tempo que consistia nisso o que os antigos chamavam de liberdade, eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo. Todas as ações privadas estão sujeitas a severa vigilância. Nada é concedido à independência individual, bem mesmo no que se refere à religião. Nas coisas que nos parecem mais insignificantes, a autoridade do corpo social interpunha-se e restringia a vontade dos indivíduos.

Com o liberalismo adveio um novo entendimento de liberdade, concebida como uma liberdade negativa. Para Benjamin Constant, trata-se da liberdade moderna (CONSTANT, 1980, p.10):

É para cada um o direito de não se submeter senão às leis, de não poder ser preso, nem detido, nem condenado, nem maltratado de nenhuma maneira, pelo efeito da vontade arbitrária de um ou de vários indivíduos. É para cada um o direito de dizer sua opinião, de escolher seu trabalho e de exercê-lo; de dispor de sua propriedade, até de abusar dela; de ir e vir, sem necessitar de permissão e sem ter que prestar conta de seus motivos e de seus passos.

O objetivo dos “antigos” era a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. Era isso que eles denominavam de liberdade. O objetivo dos “modernos” é a segurança dos privilégios privados e eles chamam liberdade às garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios (CONSTANT, 1980, p. 16). O direito à liberdade, os direitos individuais, agasalham o direito ao exercício da atividade econômica de forma privada. A concepção de espaço privado, de atividade privada, de individualidade juridicamente protegida, sobre a qual o Estado não exerce ingerência direta, é a base do liberalismo, muitas vezes compreendido de forma reducionista, apenas em seu viés econômico.

Neste sentido, o Estado Liberal constrói-se sobre uma forte envergadura jurídica de garantias dos direitos individuais que se estende como proteção e garantia da iniciativa econômica privada, espaço no qual o Estado atua apenas com seu poder de polícia e de legislar. A intervenção do Estado no domínio econômico é mínima. O regime liberal não se desenvolve livre de ações estatais, de intervenções estatais, de ações coletivas organizadas. Essas realidades o compõem e acabam por contrabalancear o ideal da individualidade rigidamente posto. Francisco Ayala (apud FILHO, 1968, p.8) retira do regime liberal a responsabilidade integral pelas alterações de ordem econômica e técnica vivenciadas a partir da Revolução Industrial, colocando que seria uma falsa implicação conceber que essas transformações foram apenas um resultado de determinados princípios doutrinários. Contudo, reconhece que a Revolução Industrial foi conduzida pelo princípio fundamental da abstenção do Estado nas relações sociais de tipo econômico.

O regime liberal acabou por formar uma nova lógica social, alterando profundamente a forma de vida em sociedade, a forma de desenvolvimento das

relações sociais, as instituições e a própria concepção dos indivíduos sobre si mesmos e sobre o mundo. Pode-se compreender, a partir disso, que as ditas transformações foram resultado desta trama de fatores que compunham o cenário político, econômico e social daquele período.

Esse sistema refletiu no pensamento jurídico e político através da elaboração de diversas cartas constitucionais nos países europeus, e na América Latina, após a independência dos países colonizados. O funcionamento do regime liberal exigia e pressupunha uma certa igualdade de condições sociais, de acesso e possibilidades, bem como, uma certa moral ética dos indivíduos que compunham as sociedades, para que se alcançasse uma competição equilibrada e saudável ao desenvolvimento. Isso não ocorreu. O que se assistiu foi a emergência de uma crise do sistema liberal, configurada nas crises sociais do século XIX.

As crises sociais originaram-se no seio do desenvolvimento industrial e técnico proporcionado pela evolução do sistema capitalista, vez que o desenvolvimento humano foi atrofiado e não acompanhou as demais transformações ocorridas. O aceleração do processo de industrialização corroborou com a formação de grandes aglomerados urbanos. Esses grandes centros não contavam com uma estrutura para acolher essas pessoas de forma adequada, não tinham qualquer condição de proporcionar condições sadias de vida. Tais mudanças causaram alterações profundas na vida política e social dos países

O desequilíbrio gerado por esta conjuntura econômica, política e social, acabou por exigir o delineamento de um Estado com um número cada vez maior de atribuições, o qual interviria mais assiduamente na vida econômica e social, para compor conflitos de interesses e grupos (FILHO, 1968, p.10).

Por outro lado, o regime econômico adotado pelo constitucionalismo, proporcionou uma participação mais intensa de camadas mais numerosas da população no processo político, trazendo para o debate da vida política seus problemas e suas reivindicações. Eclodem novas concepções políticas, opostas às então existentes: crescem as escolas socialistas e publica-se o Manifesto Comunista de Karl Marx, em 1848 (FILHO, 1968, p.10). Georges Burdeau afirma (apud FILHO, 1968, p.10):

As transformações da vida econômica e, especialmente, as consequências da Revolução Industrial agravaram as condições materiais da vida dos trabalhadores e revelaram a disparidade entre a nobre estatura do cidadão e a situação do proletário, penalizado por todos os constrangimentos econômicos. Daí então um povo que se pode dizer integralmente novo tende a se substituir, na concepção da democracia, à alegoria nacional. O surgimento desse povo real se afirma por meio de instituições estabelecidas pelo acesso regular de representantes das massas operárias ao Parlamento da democracia burguesa.

Um ser novo surge na cena política: um homem concreto, situado, definido não pelas suas afinidades com um tipo ideal, mas pelas particularidades atinentes à situação em que está colocado (FILHO, 1968, p.11). Esse homem concreto, encontrava-se com diversas necessidades eminentes. Para atender a essas exigências urgentes, o Estado acaba por assumir diversas atribuições que antes não lhe pertenciam.

A ocorrência das duas grandes guerras mundiais impuseram ao Estado a tarefa de direcionar o desenvolvimento da atividade econômica para a preparação do esforço bélico, o que veio a corroborar a assunção de novas atribuições. Vigorita entende que a Primeira Guerra Mundial rompe a tradição do liberalismo econômico, acelerando a ação dos fatores desagregadores (VIGORITA, 1959, p.12):

dilata desmesuradamente as exigências de armamento e abastecimento, demonstrando a necessidade do controle integral e coativo da vida econômica; em virtude disso, constitui uma experiência concreta da total disciplina pública da economia, assumindo como modelo de futuros objetivos autoritários de política econômica e ao mesmo tempo cria hábitos e métodos dirigistas dificilmente anuláveis; provoca excessos dimensionais e distribuições erradas na industrialização, com predisposição à ruína por falta de capital e demanda e conseqüente absorção estatal para evitar a crise; fracassa o mercado internacional pelo surgimento de novos estados e de um novo nacionalismo econômico [...]; provoca o desenvolvimento numérico e o despertar classista das massas operárias, de quem acresce o peso político e a força organizatória, colocando em posição de condicionar a tradicional supremacia das antigas classes dirigentes e de exigir a revisão em sentido social do intervencionismo.

A crise de 1929, por sua vez, ao produzir consequências em todo o mundo, provocou reflexões econômicas variadas ao efeito de se procurar saídas para a crise. John Maynard Keynes elaborou a doutrina econômica que refletia os princípios teóricos da intervenção estatal no domínio econômico, recriando uma

concepção, desintegrada pelo liberalismo, de que economia e política estão indissoluvelmente ligadas. Berle (apud FILHO, 1968, p. 12), entende que a doutrina elaborada por Keynes representa a racionalização e os fundamentos da doutrina de que um Estado organizado – eventualmente um grupo de Estados – pode estabilizar, estimular e dirigir o rumo de sua economia sem apelar para a ditadura e sem substituir um sistema baseado na propriedade por um sistema de poder ostensivo. Keynes entendia que a iniciativa privada e a ação governamental ofereceriam estabilidade econômica, vez que o argumento dos clássicos de equilíbrio automático ou natural tinha sido desconstituído pela realidade. Sua doutrina preconizava que o Estado, sem controlar a iniciativa privada, poderia distribuir os frutos da atividade econômica na sociedade de forma mais equitativa, visando o bem estar público.

Afirmar-se que os fundamentos doutrinários de Keynes ofereceram fundamentação teórica para a figura em constituição do Estado do Bem Estar Social, que se delineava com nitidez nesse período.

Após a Segunda Guerra Mundial, houve o esforço de independência dos países afro-asiáticos e o despertar dos povos coloniais, com uma consciência cada vez mais viva do fenômeno do subdesenvolvimento e da necessidade de superá-lo em curto prazo. A necessidade das populações desses países de atingir níveis mais elevados de renda e de bem estar social era eminente. Tais fatores adicionados aos já expostos, constituíram-se em uma forte condicionante para a intervenção do Estado no domínio econômico (FILHO, 1968, p.14). A consciência do subdesenvolvimento por parte destes países, reforça o fenômeno do nacionalismo, exigindo a presença de um Estado forte e atuante. Mendes afirma que nas sociedades emergidas de um passado colonial, não se observam os pressupostos de uma posição tradicional do Estado (apud FILHO, 1968, p.15):

A prosperidade dos setores privados, se pode, muitas vezes, fazer em contradição com a prosperidade nacional; inexistente, dados os seus quadros sociológicos rígidos, qualquer mobilidade social que permita, no início do processo, aos setores salariais, um poder de barganha ou reivindicação social capaz de ampliar a sua parcela de renda nacional; a acumulação se dá de forma concentrada e via de regra, em termos de transferência do território em que se gerou; normalmente, os fatores de decisão econômica e política se acham fora do quadro nacional; o comportamento dos fatores econômicos e sociais não se articula de modo a propiciar um clima de prosperidade ou de expansão crescente da renda nacional, mas, sim de sua polarização aguda, às expensas da proletarianização da grande maioria da coletividade.

Nesse cenário desenvolve-se a constituição de um Estado interventor, que passa a ingerir nas relações econômicas, através da definição de políticas fiscais, monetárias, como investidor e agente de mercado. Constitui-se, simultaneamente, a necessidade da existência de um Estado do bem estar social, que deverá garantir educação, saúde pública, direitos trabalhistas mínimos, ferrovias, rodovias. Algumas das Constituições da época agasalham esse novo cenário político do período, trazendo disposições contendo diretivas políticas, garantindo direitos de saúde, educação, direito a condições dignas de trabalho e estabelecendo princípios para o exercício da atividade econômica no país. PIETRE (apud FILHO, 1968, p.16) problematiza essa questão ao colocar que a onipresença do Estado impõe a fixação de limites para sua atuação.

O cenário político e social em que se constituiu o processo de intervenção do Estado no domínio econômico no Brasil é bastante peculiar. Primeiramente porque, seu passado colonial colocou-lhe raízes que não foram arrancadas. Pelo contrário, foram a base da constituição de sua vida política, econômica e social, bem como, de suas instituições. O liberalismo no Brasil nunca foi concretizado de forma autêntica. O que houve foi uma adaptação superficial e eminentemente teórica, que na prática, continuou a disfarçar as estruturas velhas, clientelistas e patrimonialistas daquele período. Wolkmer (2008, p.93) assevera que é importante compreender a clara distinção entre o liberalismo europeu, como ideologia revolucionária articulada por novos setores emergentes e forjados na luta contra os privilégios da nobreza, e o liberalismo brasileiro:

o liberalismo brasileiro foi canalizado e adequado para servir de suporte aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial. O liberalismo expressaria a junção das formas liberais sobre estruturas de conteúdo oligárquicos, ou seja, a discrepante dicotomia que iria perdurar ao longo de toda a tradição republicana: a retórica liberal sob a dominação oligárquica, o conteúdo conservador sob a aparência de formas democráticas.

Destaca-se as repercussões causadas pela Primeira Guerra Mundial. O desequilíbrio econômico do país levou o Estado a intervir mais firmemente na economia, criando novas normas para regulá-la. Inicia-se um movimento favorável às revisões constitucionais, considerando que o texto vigente oferecia obstáculos a uma intervenção mais direta da União no domínio econômico.

Com isso, ocorre a Reforma Constitucional de 1926, a qual conferiu maiores poderes para a União intervir na economia. Os problemas sociais desencadeados pela dita guerra, impunham ao Estado uma atuação mais forte para suprir as novas necessidades em emergência. Surgia uma certa agitação para a ocorrência de reformas sociais. A crise da Bolsa de Nova York coloca o sistema cafeeiro brasileiro em agonia. Ocorre a Revolução de 1930, levada a cabo por Getúlio Vargas, reforçando assim, o clamor pelas ditas reformas sociais. Nasce nesse período os Ministérios do Trabalho e o da Educação e da Saúde. Inicia-se uma alteração de um Estado meramente cumpridor de serviços burocráticos para um Estado prestador de serviços a sua sociedade. O Governo Provisório estabelece um regime legislativo inteiramente novo em dois setores essenciais para a economia do país, renunciadores do direito público econômico vigente: o regime das águas e energia elétrica e o regime das minas. Filho (1968, p. 31) confirma:

Em ambos os casos, os novos códigos, regulando a matéria, afastam-se claramente das simples posições privatistas, para dar ao Estado poderes mais amplos, transformando as relações contratuais de direito privado em relações de direito público, nas quais se tinha como objetivo principal o interesse público.

Operou-se no Brasil, pela Constituição de 1934 e o Código de Minas do mesmo ano, uma das maiores revoluções em matéria de propriedade privada, sem que a maioria da população percebesse esta radical modificação. Adquiriu a União propriedade inestimável (VIDAL apud FILHO, 1968, p. 31). A Constituição de 1934 encontrou-se inserida dentro dos mesmos moldes das Constituições europeias, especialmente a Constituição de Weimar, e no continente americano, a Constituição do México. Adotou-se no Brasil, a exemplo das referidas cartas, um capítulo dedicado à “Ordem Econômica e Social”, refletindo o desenvolvimento de uma ordem econômica e social mais direcionada aos interesses sociais, aos interesses dos trabalhadores. Tal capítulo reflete de igual forma a nova atuação do Estado no trato das questões econômicas.

O conflito ideológico que se acentua no país, com a eclosão de movimentos revolucionários, leva à adoção de regime de estado de sítio e à votação de leis especiais, resultando afinal no golpe de Estado de 1937, que outorga uma nova Constituição, estabelecendo um regime autoritário, comumente chamado de Estado Novo. A partir desta década aperfeiçoam-se os mecanismos de intervenção

do Estado no domínio econômico, com a criação das autarquias econômicas para a defesa de produtos agrícolas e da indústria extrativa (FILHO, 1968, p. 32).

Ainda sob a vigência da Carta de 1946, ocorreu o governo de Juscelino Kubitschek (1956 a 1961), o qual se operou sobre fortes intervenções do Estado no domínio econômico. O Programa de Metas representava a forte política intervencionista estatal. O Estado atuava como o principal propulsor do desenvolvimento econômico do país e como o grande responsável por adotar estratégias para a retirada do país da situação de subdesenvolvimento. Nesse governo criou-se um verdadeiro aparato de controle das áreas de incerteza econômica interna e externa: BNDE, Conselho de Desenvolvimento, Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), grupos executivos, grupos de trabalho. Todos com gestão e administração levadas a cabo por alguns membros comuns ou pertencentes ao mesmo grupo político, o que facilitava o desenvolvimento das estratégias adotadas. Tratava-se, nesse caso, de transformar o Estado cartorial em Estado funcional (LAFER, 2002, p.83).

Esse aparato adotado por Kubitschek foi chamado de esquema da administração paralela, cuja eficiência se revelava em dois níveis: evitava os entraves causados pela burocracia do Estado cartorial, sem contestá-la frontalmente, e permitia o estilo tradicional de conciliação política, na medida em que as secretarias estaduais eram reservadas para cumprir acordos políticos pré-eleitorais. Aumentou-se a eficiência e o controle dentro do aparato já existente, o que não foi considerado – como o teria sido uma reforma administrativa global uma confrontação direta com os interesses da “política de clientela” (LAFER, 2002, p.84).

A estrutura empresarial do Brasil modificou-se consideravelmente durante a ditadura militar, passando a ser controlada por grandes grupos transnacionais. Reforçou-se ainda mais a dependência estrutural da economia brasileira. A maior contradição do regime ocorria entre a política econômica de favorecimento de empresas transnacionais e os arroubos nacionalistas ligados à soberania e à segurança nacional.

Por fim, menciona-se o tratamento conferido à ordem econômica na Constituição vigente, uma carta dirigente, que oferece instrumentos para a intervenção do Estado na atividade econômica. A redação deste capítulo pressupõe uma constituição diretiva, capaz de estabelecer vetores de atuação estatal, voltados para a consecução de direitos sociais e dos direitos fundamentais, posto que a

referida carta propõe-se a oferecer fundamentos para a consecução de um Estado Social no Brasil.

2.2 FATORES DA CRISE ESTATAL

2.2.1 Globalização Econômica e seu Impacto

Em que pese José Eduardo Faria (2004, p.60) apontar que o fenômeno da globalização já ocorreu em outros tempos, como nos antigos impérios e na época das navegações, neste trabalho será abordado o fenômeno tido como novidade e que começa a despertar a partir da década de 1970, avançando pelas décadas de 80 e 90, em um período marcado por grandes mudanças institucionais, políticas, organizacionais e tecnológicas. O autor mencionado afirma ser:

um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substitui o Estado como ator principal; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso a trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial (FARIA, 2004, p. 62).

Foi aí que surgiram os primeiros movimentos apregoando a desregulamentação dos mercados financeiros, a derrubada dos monopólios do Estado em dados setores da economia, bem como a abertura do comércio internacional de serviços e informação.

O contexto de crise econômica tornou-se terreno fértil para a contestação da política de Bem-Estar social e das estratégias keynesianas que vinham sendo adotadas pelos países europeus desde o fim da Segunda Guerra Mundial.

Estas mudanças deflagraram uma reestruturação do sistema financeiro internacional, em que se viu a circulação de capitais se dar de forma intensa, graças ao desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação que propiciaram a integração dos mercados financeiros existentes ao redor do

mundo e a “desmaterialização da moeda”, ou seja, a não vinculação a um lastro de valor material (FARIA, 2004, p. 63-70).

Outro fruto direto do desenvolvimento tecnológico deste tempo liga-se aos transportes, surgindo-se meios rápidos de locomoção de pessoas e de mercadorias por todo o mundo, permitindo a circulação de bens e serviços com confiabilidade e em grande escala. Não se pode deixar de mencionar também os efeitos da globalização nos processos produtivos industriais. Estes se desenvolveram, em grande medida, pela redução dos custos com transporte e comunicação. Entram neste quadro, outrossim, as mudanças nos formatos organizacionais das empresas (*holding, joint ventures, etc.*), além de novas formatações dadas às operações, à logística. Enfim, viu-se a criação de um paradigma de desenvolvimento totalmente diferente do que havia até então.

As organizações empresariais passaram de multinacionais a transnacionais, deixando de ter uma matriz vincada em determinado país para passarem a operar de forma interligada a partir de bases no mundo todo e sem qualquer vínculo permanente com uma nação. Ou seja, internacionaliza-se o próprio processo produtivo, bem como o mercado consumidor, este com o apoio, novamente, das novas e avançadas redes de comunicação em massa, de amplitude mundial (FARIA, 2004, p. 73-77).

O papel do Estado na economia passou a ser revisto. Para garantir a liberdade econômica e o desenvolvimento nos termos neoliberais, vêm a calhar políticas de desconcentração do poder do Estado, retirando-lhe o caráter de interventor ativo e substituindo-o por outro em que se lhe atribuem funções interventivas mínimas ligadas à manutenção da ordem, da concorrência, da proteção à propriedade, da aplicação do direito, dos contratos e do combate aos monopólios.

Elemento integrante deste novo contexto de globalização é a questão dos direitos humanos. Como ensina Luigi Ferrajoli (2002, p. 39-41), o imperativo da paz e o respeito aos direitos humanos afirmaram-se como normas fundamentais no período imediatamente posterior à segunda Guerra Mundial – em decorrência das barbáries produzidas pelo regime nazista, inclusive, legitimadas internamente.

Datam da década de 40 os dois documentos que elevam a importância da proteção dos Direitos humanos ao nível internacional: a Carta da ONU, de 1945; e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Com tais

documentos, somados aos seguidos pactos internacionais relativos ao tema, a limitação do Estado no tocante ao respeito aos direitos humanos deixou de ser apenas da alçada interna e passou a ser também uma limitação de ordem externa. Aliás, este fenômeno jurídico trará importantes implicações àquela noção de soberania.

Diversos fatores compõem esta quadra em que se desenvolveu, de forma intensa, a globalização. Mas, sem dúvidas, o principal deles é o econômico. Neste sentido, e diante do breve panorama apresentado, destaca-se a formação de um contexto de forte interdependência entre os Estados, seja em função da transnacionalização dos capitais, que percorrem o mundo em busca do local mais favorável à expansão financeira, seja em função do dinâmico processo de produção e comércio internacionais, ou ainda da política de desregulamentação dos mercados financeiros em razão da virada neoliberal.

2.2.2 O Processo de Fragmentação e Desagregação Social

Além da globalização, outro fenômeno contribuiu para que fossem mitigados os conceitos basilares do Estado Moderno. Trata-se da desagregação social. O Estado, de acordo com Ferrajoli (2002, p.48), tem atravessado uma séria crise, cujos motivos relacionam-se a questões tanto “de cima quanto de baixo”. As primeiras remetem ao surgimento de entidades supra-estatais, como o FMI, a ONU, a OTAN, o Banco Mundial, etc., as quais limitam o poder soberano do Estado, na medida em que ocorre, na verdade, uma transferência, para estes organismos, das funções até então tipicamente estatais, como a defesa de ameaças externas, o controle planejado da economia interna de modo independente do resto do mundo, a proteção dos direitos fundamentais e assim por diante.

Por outro lado, as questões “de baixo” têm a ver com as mudanças e contingências observadas no âmbito social, vindas não de fora da nação, mas de dentro dela, do âmago da sociedade e em função das novas conjunturas de interligação e interdependência entre todo o mundo, alcançada, em grande medida, pelo desenvolvimento do capitalismo e da globalização.

De baixo por causa dos impulsos centrífugos e dos processos de desagregação interna que vêm sendo engatilhados, de forma muitas vezes violenta, pelos próprios desenvolvimentos da comunicação internacional, e que tornam sempre mais difícil e precário o cumprimento das outras duas grandes funções historicamente desempenhadas pelo Estado: a da unificação nacional e a da pacificação interna (FERRAJOLI, 2002, p. 49).

Esta crise enfrentada pelo Estado, como aponta o autor, deve-se ao modelo sobre o qual ele foi erguido, tendo no poder soberano o elemento justificador da centralização, unificação e exclusividade do poder estatal, em se tratando de direcionamento da sociedade, diga-se, exercício do poder decisório.

É que a ideia de se atribuir o caráter universal à sociedade foi um dos fatores que contribuiu para a construção do paradigma do Estado Moderno, para o qual ela, a sociedade, deve, necessariamente, ser vista “como um todo uniforme, monolítico, homogêneo, unido por uma racionalidade que lhe dá coesão interna”, como assevera Marques Neto (2002, p. 114), afastando-se, desta feita, as enormes divergências de interesses individuais existentes na comunidade e possibilitando, assim, o convívio social pacífico.

E tal concepção torna-se anacrônica diante do surgimento de estruturas sociais descentralizadas e representativas de interesses comuns a setores determinados e delimitados da sociedade. É o fenômeno que Ferrajoli (2002, p. 49) denomina de “desagregação social”, pelo qual se pode visualizar a sociedade dividida em pequenos núcleos de interesse em torno do que são formadas tais estruturas representativas. Esta fragmentação social, segundo o referido jurista italiano, deu-se por meio de processos de estratificação da esfera privada da sociedade, relacionados a três facetas: a afirmação dos movimentos sociais, o desenvolvimento de um neocorporativismo e o surgimento de pluralismos no interior da sociedade.

O esgotamento do modelo de Estado do bem-estar social, fruto das contingências que se lhe apresentavam em razão das novas configurações globalizantes e interdependentes da economia, leva os indivíduos a se organizarem para a reivindicação de atendimento de suas expectativas perante o Estado. Neste quadro, desenham-se as linhas fortes dos movimentos sociais, que surgem para jungir os indivíduos a partir de suas necessidades que não podem mais ser supridas por ele, Estado. Estes movimentos tornam-se, ao longo do tempo, institucionalizados

para a defesa dos interesses de seus membros sem, contudo, adquirirem o nível de institucionalização dos organismos de representação neocorporativos.

Cumprido destacar que este fenômeno de desagregação ou fragmentação da sociedade revela a união de sujeitos em entidades não estatais, as quais servem para os indivíduos que dela são integrantes como referencial de representação legítima e eficaz na defesa de seus interesses e atendimento de suas necessidades.

E o incremento da comunicação a partir do fenômeno da globalização, em que as informações são transmitidas em tempo real a todo mundo, somado ao fato de que o acesso aos meios de comunicação, informação e consumo alcançam também as faixas pobres da população, contribui sobremaneira para o fenômeno de clivagem social que se enfrenta. Sobre o tema, forçoso é colacionar as palavras de Luigi Ferrajoli (2002, p. 49), pela precisão com que difundem esta ideia:

[...] paradoxalmente, são justamente a rapidez e a multiplicidade das comunicações que acentuaram o anseio de identidade dos povos, das etnias, das minorias e, ao mesmo tempo, o valor associado à diferenças, acendendo conflitos étnicos desagregadores dentro das fronteiras dos Estados e processos inversos de integração nacional fora delas. Vem-se desvendando, assim, o caráter efetivamente artificial e fictício dos Estados, frequentemente criados de cima para baixo, como muitos dos recém-formados, e, de qualquer forma, sempre destinados a engessar as identidades dos povos com a pretensão de subsumi-los em unidades forçadas e, por conseguinte, a negar suas diferenças não menos que suas identidades comuns.

Constata-se que a homogeneidade social em torno de interesses comuns regidos tão somente pelo Estado sofre um abalo substancial e inevitável. Os grupos aglutinadores dos interesses plurais passam a assumir muitas vezes papéis que, formalmente, estavam atribuídos ao Estado, como por exemplo, as ONG's que atuam na proteção do meio ambiente, na assistência às classes necessitadas e aos portadores de determinadas doenças, movimentos que, por atuarem em defesa de questões coletivas, desafiam a própria divisão entre o público e o privado, tema sobre o qual se falará adiante.

A toda evidência, este panorama conduz à conclusão de que são necessárias reformas no bojo do funcionamento do Estado e uma redefinição de seus papéis com vistas à adequação de sua atuação neste novo contexto de pluralismos sociais, haja vista a relativização patente de seu poder decisório.

2.2.3 A Relativização do Conceito de Soberania Estatal e o Enfraquecimento do Estado Contemporâneo Como Ente Promotor de Políticas Públicas

E a análise do impacto causado pela globalização no poder decisório dos Estados nacionais passa, necessariamente, pelo aspecto econômico, imanente a este fenômeno. O novo contexto de economia global – de interdependência econômica de escala internacional, de empresas transnacionalizadas, cujo processo produtivo é dividido em várias partes do globo sem se vincarem definitivamente em um único país, de concorrência acirrada em função de mercados de trabalho e de políticas econômicas no sentido de atrair os investimentos privados – acaba por deslocar o poder decisório, que antes era de exercício exclusivo do Estado, para os mercados econômicos e financeiros, tanto no sentido da “desterritorialização” quanto no da fragmentação deste poder decisório.

Nesta linha, José Eduardo Faria explica que o sistema financeiro internacional passou a deter o poder de decisão sem uma localização nítida e precisa, pois a definição dos investimentos internacionais e as áreas do mercado e as regiões do planeta a que eles estarão direcionados baseia-se no fato de que os grandes conglomerados empresariais têm a capacidade de concentrar seus atos decisórios e, simultaneamente, dividir ao redor do mundo suas atividades, capacidade esta propiciada, em grande medida, pelo desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação, transporte, informação, interligação dos sistemas financeiros, etc. (2002, p. 108).

E este processo de transferência de poder aos atores que compõem a cena do mercado financeiro demanda a necessidade de criação de organismos supranacionais, com sistemas e mecanismos próprios para agirem no sentido de coordenar a economia como um todo, harmonizar as legislações existentes nos diferentes países, articular a resolução dos conflitos que surgem com as práticas comerciais para a proteção do desenvolvimento do mercado e de suas estruturas. Em outros termos, fez-se necessária a formação de “uma ampla e complexa estrutura jurídica de natureza multilateral destinada a assegurar o funcionamento, sem riscos, traumas e inseguranças, de uma ordem econômica globalizada” (FARIA, 2002, p. 110). Como exemplos destes referidos organismos multilaterais, pode-se elencar o FMI, o GATT e a OMC. Faria (2002, p.109) complementa:

Essa mudança radical nas formas de atuação do sistema financeiro internacional e das corporações transnacionais, viabilizando a articulação de suas decisões de investimento, produção e comercialização em escala global com exigências impostas às economias nacionais e aos seus respectivos Estados, é um dos fatores mais decisivos para o declínio das instituições, mecanismos e “senso comum” jurídicos do Estado-nação e para a consolidação das estruturas e procedimentos jurídicos surgidos no âmbito de uma economia globalizada

Diante deste novo padrão de atuação das corporações empresariais – que agem levando-se em conta toda uma conjuntura econômica internacional interligada ao contrário das empresas multinacionais anteriores a elas, que analisavam e dirigiam seus investimentos considerando os mercados isoladamente – , os Estados, que até a década de 70 eram os verdadeiros propulsores do desenvolvimento econômico, perdem a autonomia quanto à formulação de suas políticas econômicas e sociais.

Quer-se enfatizar com isto que os Estados não são capazes mais de controlar suas economias autonomamente, despejados das contingências econômicas presentes em todo o mundo e ignorando a amarração existente entre as economias dos demais Estados e entre as grandes corporações e organizações que regem a economia global. Assim, para viabilizar a inserção do Estado neste cenário, a ideia de soberania estatal, em que se baseava a autonomia e a exclusividade no tocante ao exercício do poder decisório na seara interna, sofre um processo de mitigação e superação a partir das citadas contingências externas.

Sobre o tema, Floriano Marques Neto (2002, p. 128) lembra que a emersão de mecanismos de Direito Comunitário, substituindo os procedimentos internos das nações, refletem exatamente estas “pressões pela uniformização (v.g., internacionalização) dos instrumentos jurídicos no âmbito dos acordos comerciais”. Para exemplificar este raciocínio, citam-se a Comunidade Europeia, cujos membros têm suas economias cada vez mais interconectadas umas às outras, tendo, inclusive, a circulação de uma única moeda.

A questão da afirmação e proteção dos direitos humanos também é um elemento que merece menção quando se pretende estudar o desgaste da soberania a partir de determinismos advindos do ambiente externo. Aliás, a outorga aos direitos humanos de uma carga valorativa a merecer importância de nível internacional se deu antes mesmo do surgimento dos processos de globalização

(aqui entendidos pelos aspectos econômicos e culturais que se intensificaram a partir da década de 70 do século XX) e de fragmentação social.

Forma-se um novo paradigma de Direito Internacional, agora não mais com base em relações entre países, firmadas a partir de pactos internacionais, mas sim no processo de criação de um ordenamento jurídico supra-estatal a que os Estados se vinculam, ficando evidenciada a superação, ou no mínimo a relativização da soberania, aqui considerada como o principal fulcro do poder absoluto e ilimitado do Estado no Exercício do poder decisório.

Os novos movimentos de representação dos interesses dos indivíduos componentes da sociedade, sejam os movimentos sociais, as instituições neocorporativas ou os pluralismos culturais que agora compõem a estrutura social, adquirem certa autonomia em suas ações, não dependentes mais do Estado, que precisa conviver com tais agrupamentos. Implica dizer que a normatividade social não emana mais de pontos determinados da sociedade. A formação homogênea da sociedade em torno de interesses comuns não existe mais, o que coloca em cheque a universalização e unicidade, atributos característicos daquele Estado surgido na modernidade, baseado na agora ultrapassada noção de soberania. Nesta nova estratificação complexa em que se divide a sociedade, os interesses diversos, muitas vezes divergentes entre si, pressionam o poder político a atuar não mais enquadrado naqueles modelos imperativos e unilaterais na tomada de decisões, que remontam ao absolutismo. Ao contrário, é preciso que exerça funções totalmente diferentes, “de intermediação e de garantidor de soluções pactuadas em arenas extraparlamentares e extrajudiciais” (MARQUES NETO, 2002, p. 128-132).

Em síntese, a fragmentação social e a globalização, processos que se desenrolaram na contemporaneidade, na medida em que mitigam a soberania clássica sobre a qual se fundou o Estado Absolutista, solapam a exclusividade do Estado quanto ao exercício do poder decisório, de deliberação em torno dos interesses públicos, confinando-o à uma atuação no sentido da coordenação de interesses.

2.2.4 A Republicização do Estado Moderno e Separação de Interesses Públicos e Privados

A mitigação da soberania estatal na tomada de decisões não permite que o poder público atue como se fosse o único ator social que representa, legitimamente, os interesses públicos. Isto porque interesses externos, supranacionais, exercem influência vinculante nos rumos que o Estado deve tomar quanto ao exercício do poder político. Lembre-se que o contexto de economia internacionalizada visualizado nas últimas décadas impede que os Estados planejem e controlem suas economias internas de forma isolada e independente do resto do mundo.

A falência da ideia de que existem duas esferas no bojo da sociedade – uma pública em que o Estado deve atuar com vistas à persecução do interesse público e uma privada na qual se inserem todas as demais questões que não afetam a esfera pública – possibilita concluir que o Estado passa a ter que conviver com outras entidades que trazem consigo a defesa de diferentes interesses, também públicos, e que muitas vezes conflitam entre si.

O preceito da supremacia absoluta de um interesse público sobre os vários outros interesses que se podem constatar na sociedade não pode mais ser aceito. E a derrubada desta concepção de prevalência do público sobre o privado leva com ela a própria noção de interesse público como sendo algo único, abrangente, absoluto, delimitado de maneira autoritária pelo Estado.

O Estado passa agora a ter que atuar como mediador dos interesses conflitantes que brotam da sociedade complexa e fragmentada que se formou e não mais como o responsável único para dizer, de cima para baixo, sem considerar as demandas que as coletividades segmentadas expõem, qual é o anseio maior que deve prevalecer, não lhe cabendo mais a determinação unilateral acerca do que seja o interesse da coletividade. Neste novo padrão de atuação, o Estado deve se abrir para que os indivíduos façam parte de um processo pelo qual se buscará definir, mediante a composição e o consenso de interesses, o melhor para um determinado momento, demandando uma “participação” dos indivíduos neste processo decisório.

Tem-se por óbvio que este papel apresentado ao Estado de mediador de interesses na busca de uma composição não deságua na consideração do poder político como apenas um árbitro, um mero intermediador público que atue

na resolução dos conflitos que se lhe apresentam a partir das diferentes reivindicações emanadas das entidades nas quais se aglutinam interesses de antagônicos grupos sociais.

Esta nova dimensão que os interesses públicos apresentam não se enquadra na estrutura estatal até então vigente, demandando uma reforma de seus pressupostos e acarretando, nesta linha, mudanças nos mecanismos jurídico-administrativos que dão suporte à atividade do Estado.

O surgimento da dicotomia público/privado, outro pilar em que se apoia o Estado Moderno, relaciona-se a um processo de delimitação do poder decisório do Estado soberano, em que se buscou delinear as áreas da sociedade nas quais o poder político estava autorizado e deveria atuar e interferir, na busca do atendimento dos interesses comuns da sociedade. Por outro lado, ao delimitar as esferas de atuação estatal, desenhavam-se, também, os quadrantes em que prevaleceria a autonomia dos entes privados, livres da ingerência do público nos assuntos que diziam respeito exclusivamente ao âmbito dos particulares. Este processo decorre, em grande medida, da necessidade de se limitar por meio de leis a atividade estatal para que a classe burguesa emergente do século XVIII pudesse ter garantido o exercício de suas prerrogativas de liberdade e autonomia em relação ao poder soberano.

A delimitação do poder decisório só foi possível a partir de um prévio processo de concentração em torno de uma única fonte, o Estado – afirmação da soberania. No entanto, a soberania entrou em decadência, a ponto de ser mitigada, em razão dos fenômenos atinentes à globalização e à desagregação da sociedade. A toda evidência, tais fenômenos também incidirão sobre a separação entre o público e o privado, fazendo com que ela seja, na realidade, revisada.

Graves problemas sociais emergiram no bojo dos Estados nacionais, demandando deles a assunção de novas funções no sentido de atender às reivindicações por justiça social e promover a diminuição da desigualdade de classes, surgidas com o capitalismo. A intervenção do Estado no domínio econômico, campo até então restrito à iniciativa privada, fez-se necessária “para suavizar algumas das consequências mais penosas da desigualdade econômica” (DALLARI, 2003, p. 279). Já é colocada em xeque, desde então, a separação destas duas esferas.

Mas o desfazimento da barreira conceitual que separa o público do privado vai se acentuar mesmo com os processos de desagregação social, uma vez que os diversos grupos representativos de interesses sociais – interesses esses que o Estado não tem mais a capacidade de aglutinar ao redor de um interesse comum, face à complexidade social própria da contemporaneidade – assumem para si tarefas que até então eram exercidas unicamente pelo Estado. Estas instituições adquirem um verdadeiro papel público. O poder decisório deixa de estar monopolizado pelo poder público, deslocando-se, outrossim, para instituições privadas, as quais passam a receber contrapartidas do Estado, por exemplo, de benefícios tributários, fiscais

O poder decisório também é exercido pelos mercados financeiros e pelos grandes conglomerados econômicos, cujos objetivos são justamente a proteção e o incremento dos mercados.

E tal constatação vem ao encontro da análise da superação da dicotomia público/privada posto que novos espaços decisórios são introduzidos pela internacionalização da economia. Espaços estes em que se busca atender a interesses econômicos, leiam-se privados e, além disso, supranacionais. Resta sufragada a delimitação do poder decisório do Estado, fonte da dicotomização apresentada que, por sua vez, serviu de suporte para o desenvolvimento do Estado Moderno, bem como de toda a estrutura administrativa dele decorrente.

2.3 INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO

O Estado Brasileiro adotou princípios sociais, mesclados com princípios neoliberais, possibilitando aos governantes uma grande discricionariedade em relação à política desenvolvida. Nada obstante a forte influência neoliberal acometida no cenário interno e externo nas últimas duas décadas, o Estado Social brasileiro precisa ser respeitado e protegido, mesmo em uma economia capitalista neoliberal.

Os princípios, por serem alicerces do ordenamento, exercem forte influência nas políticas governamentais referentes às atividades econômicas e, conseqüentemente, sobre a intervenção federal, na medida em que esta não pode ser utilizada de forma indiscriminada pelo Estado.

Ao se analisar o Capítulo VII da Constituição Federal, o art. 170 rege que a ordem econômica tem como seu fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, princípios inseridos no art. 1º do Texto Constitucional e que se constituem em fundamentos do Estado brasileiro, tendo por fim assegurar uma existência digna, de acordo com o princípio da justiça social. Dessa forma, a Constituição estabelece a finalidade de toda atuação através de políticas econômicas, qual seja a de assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. As atividades econômicas desenvolvidas pela sociedade somente serão legítimas quando se respeitarem os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social, sob pena de sofrerem a intervenção do Estado para regularizar o respeito a esses princípios. É a busca pelo bem-estar da sociedade, compreendido:

como o conjunto de condições sociais que permitem e favorecem nos seres humanos o desenvolvimento de sua pessoa. Será representado pela soma dos objetivos que constituem a qualidade de vida, como as condições de saúde, habitação, de educação, recreação, segurança social, alimentação, enfim, tudo o que contribui para a melhoria de vida do povo, para a realização das potencialidades da pessoa humana” (SOUZA, 1984, p. 83)

Embora os conceitos de dignidade da pessoa humana e justiça social sejam pragmáticos, a Constituição trouxe no mesmo art. 170 uma série de princípios que, uma vez respeitados, possibilitariam à sociedade viverem com dignidade e justiça social.

Conclui-se portanto, que as atividades econômicas somente estarão conformes os princípios da existência digna e da justiça social, acaso preservem os princípios previstos no art. 170 da Constituição. Uma vez não sendo respeitados, compete ao Estado intervir na atividade econômica, de forma a restabelecer o status quo ante, possibilitando o cumprimento dos preceitos constitucionais.

A intervenção estatal no cenário econômico, constitucionalmente admitida, é possível por meio de duas formas: a intervenção estatal direta e a indireta. Denomina-se, intervenção direta quando o Estado participa em igualdade de condições com a iniciativa privada (Art. 173, CF), ou seja, atua como empresário, criando empresas públicas e atuando na economia mediante autorização legal e diante dos motivos de segurança nacional e relevante interesse coletivo. Ao atuar de

forma empresarial participa do domínio econômico e às regras de mercado estará sujeito, sem privilégios, sob pena de promover concorrências desleais.

Com base na análise do Art. 173 da Constituição Federal, verificam-se os requisitos para esta atuação: necessidade de autorização legislativa que não precisará ter o caráter nacional, uma vez que os membros da federação poderão, também, atuar neste domínio. Quando o motivo for segurança nacional, interpreta-se que somente a União poderá criar empresa para tal, por esta uma das suas atribuições previstas na Constituição Federal.

Já na intervenção indireta o Estado deixa de agir como empresário para agir nas atribuições de agente normativo e regulador, fiscalizando, estimulando e planejando determinado setor da economia (Art. 174, CF).

O Estado impõe regras e condições para a realização de determinada atividade econômica, de forma a manter o equilíbrio econômico, preservar a livre iniciativa e concorrência, e ainda proteger o consumidor de eventuais danos causados pela conduta das empresas atuantes no mercado (SALOMÃO FILHO, 2001, p. 30-35).

No que tange aos incentivos para determinado setor da economia, objetivando o aumento das externalidades positivas, a intervenção estatal se dá pela função de fomento. Estes estímulos podem ocorrer de várias formas, como por meio de benefícios fiscais, empréstimos e subsídios, em acordo com o Art. 174 da Constituição.

2.3.1 A Efetivação dos Princípios Constitucionais da Ordem Econômica e as Formas de Intervenção

Ao Art. 170 da Constituição Federal correlaciona-se intimamente o Art. 219 também da Carta Magna, que estabelece que o mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo o Estado atuar para que sejam viabilizados “o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País”. Da combinação dos dois dispositivos constitucionais, extrai-se que, como o mercado é um patrimônio nacional, justifica-se arrimar a ordem econômica nos princípios acima elencados, vinculando a intervenção estatal sobre ela ao cumprimento do desiderato constitucional de “assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

Nos incisos do Art. 170, estão definidos os princípios norteadores da ordem econômica, que correspondem à soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte. Em atenção ao recorte temático estabelecido neste trabalho, foca-se no inciso VI do artigo 170, que trata da defesa do meio ambiental.

A referência ao meio ambiente no capítulo da ordem econômica feita pela Constituição, além do título próprio que possui a questão da tutela ambiental (Art. 225 CF), está relacionada ao princípio do desenvolvimento econômico sustentável. Desta forma, as atividades econômicas no Brasil desenvolvidas devem estar conciliadas com a proteção do meio ambiente. Em outros termos, “o agente econômico, público ou privado, não pode destruir o meio ambiente a pretexto de exercer seu direito constitucionalmente tutelado da livre iniciativa” (BARROSO, 2003, p. 59). O segundo capítulo deste trabalho retomará esta questão.

Com relação às modalidades de intervenção sobre o domínio econômico estatuídas pela Constituição, percebem-se duas, uma direta e outra indireta. Eros Grau (2006, p. 95) sugere que o termo intervenção, na verdade, deveria ser usado apenas nos casos em que o Estado age em seara que seja de titularidade do setor privado, que seriam aqueles do Art. 173 da CF (intervenção direta); já para o caso de ação estatal voltada tanto para área de titularidade do setor privado como do próprio Estado (concessões, por exemplo), o termo deveria ser atuação estatal (intervenção indireta), como nos casos trazidos pelo Art. 174 (regulação e normatização por meio de planejamento, fiscalização e incentivo).

A primeira destas formas (intervenção direta ou intervenção propriamente dita) encontra previsão no Art. 173 (exploração direta de atividade econômica pelo Estado, nos termos do citado dispositivo) e volta-se ao agir do Estado como um dos entes empresários privados que atuam no mercado nacional por meio de operações mercantis, trocas de mercadorias, enfim, explorando atividades econômicas típicas da iniciativa privada. Diz-se que o Estado atua como um ente privado, pois o § 1º do mesmo Art. 173 determina justamente que, nestes casos, o regime jurídico será o de direito privado e não público. Esta prescrição é explicável na medida em que, se detivesse posição privilegiada, não poderia

concorrer de forma leal com os demais agentes privados que movem a economia nacional.

Quanto à intervenção indireta (ou atuação estatal), encontra-se ela estabelecida no Art. 174 da Carta da República e tem como traço caracterizador o agir do Estado como agente normativo e regulador. Tal atuação normativa e regulatória se dá por meio do exercício de três funções próprias do Estado: fiscalização, incentivo e planejamento. O Estado, neste caso, visando ao atendimento dos fins constitucionais a que está vinculado, atua como agente externo às relações econômicas, sobre elas.

Os papéis de normatizar e regular a ordem econômica nacional não se confundem. Paulo Henrique Rocha Scott (2000, p.110) aponta que, no tocante à normatização, a Constituição autoriza o Estado a criar disposições normativas com vistas a dar concretude “aos valores, princípios, preceitos e objetivos que conformam a ordem econômica constitucional, criando um espaço normativo infraconstitucional contentor das diretrizes mais específicas e práticas [...]”. Já no âmbito da atividade reguladora, o Estado busca efetivar estas normas já positivadas, quando do exercício da função normativa, submetendo as situações fáticas aos comandos legais.

E sobre o exercício destes papéis por meio da fiscalização, incentivo e planejamento, Eros Grau leciona com propriedade, entrelaçando tais ações:

A atuação normativa reclama fiscalização que assegure a efetividade e eficácia do quanto normativamente definido [...]. A atuação reguladora há de, impõe a Constituição, compreender o exercício das funções de incentivo e planejamento. Mas não apenas isso: atuação reguladora reclama também fiscalização e, no desempenho de sua ação normativa, assinala, como funções que lhe atribui, as de incentivo e planejamento. Este, por outro lado, não abrange apenas a atividade econômica em sentido estrito, porém toda atividade econômica em sentido amplo (GRAU, 2006, p. 109).

As distorções e desvios havidos no âmbito das relações econômicas, relativamente aos princípios e preceitos legais previamente estabelecidos para regê-las, devem ser combatidos pelo Poder Público, a partir de procedimentos fiscalizatórios capazes de desvendá-los à sociedade para que sejam corrigidos. Neste quadro é que se legitima a criação de instituições públicas dotadas de poder para procederem a estas verificações de compatibilidade entre os agentes

econômicos e suas ações com as normas jurídicas que encerram a Ordem Econômica Nacional. É, em poucas linhas, esta a função de fiscalização encetada na Lei Maior, Art. 174.

O planejamento é compulsório para o setor público e, em relação ao privado, é indicativo. Por meio deste instrumento o Estado age prevendo “comportamentos econômicos e sociais futuros”, formulando, explicitamente, objetivos e definindo “meios de ação coordenadamente dispostos”, como sumariza Eros Grau (2006, p. 348). Revela, pois, como traço característico, uma “visão prospectiva”, própria de uma constituição dirigente, ainda segundo as lições de Grau. O planejamento não pode ser classificado como uma modalidade de intervenção estatal em razão de que implica a formulação de políticas públicas, de objetivos-fins, constituindo-se como um método que qualifica a intervenção, tornando-a “sistemadamente racional”.

Já o incentivo enquadra-se nos moldes da intervenção por indução diferentemente das intervenções por direção e por absorção ou participação. Estas duas últimas – absorção e participação – correspondem à atuação estatal de forma direta na seara econômica, respectivamente, por monopólio ou competindo com os demais atores privados, sobre o que já se comentou acima; seriam hipóteses de intervenção no domínio econômico. A intervenção por direção seria aquela dotada de compulsoriedade, em que o Estado estatui comportamentos, cuja obediência é obrigatória aos entes econômicos e, juntamente com a intervenção por indução, classifica-se como intervenção sobre o domínio econômico (GRAU, 2006, p. 148-149).

O que diferencia a direção da indução é que nesta o Estado maneja mecanismos de acordo com as normas que conduzem o funcionamento dos mercados. Dito de outra forma, não há obrigatoriedade na determinação dos comportamentos almejados pelo Poder Público, mas sim, estabelecem-se estímulos convidativos aos particulares que atuam no campo econômico para que façam parte de determinada política perseguida pelo Estado. Ao induzir, não há comando, mas sim convite, chamamento, que pode ser recusado por aqueles a quem se dirige.

A implementação de políticas públicas que visem à proteção ambiental é dever do Estado, que tem o dever intervir no domínio econômico para efetivar os valores expressos no artigo 170, VI, e 225 da CF/88. Ao longo do trabalho, demonstrar-se-á o papel que a ISO 26000, como instrumento normativo à

disposição do Estado, poderá ocupar para que a atividade econômica alcance o desenvolvimento sustentável.

3 CRISE AMBIENTAL GLOBAL E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nas últimas décadas, os graves problemas envolvendo a crescente degradação ambiental afligem toda a população global. A sociedade atual sofre com a diminuição da biodiversidade natural, destruição de habitats e ecossistemas, catástrofes decorrentes de alterações climáticas, poluição em níveis elevadíssimos. Estes problemas, aliados à conscientização dos limites impressos na capacidade limitada da matéria-prima e da energia utilizadas no processo produtivo que advêm dos recursos naturais, renováveis ou não, presentes no ambiente, além da constatação de que o meio ambiente não consegue absorver todo o lixo, resíduos e rejeitos decorrentes da atividade produtiva, fez nascer, na década de 1970, a preocupação com a necessidade de conciliar-se a preservação do ambiente com o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida.

De acordo com Paulo Roberto Pereira de Souza (2007, p. 249-251) vivemos em um período de “*quebra de paradigmas*”, pois as recentes e complexas demandas das pessoas exigem modificações nos padrões de produção e consumo. Nos últimos anos, “*o problema ambiental assumiu proporções alarmantes, comprometendo seriamente a vida e a qualidade de vida em inúmeras partes do mundo*”. Em estudo recente, novamente a ONU chama atenção para a questão⁵. Portanto, é indiscutível a complexidade do problema ambiental que a humanidade está enfrentando⁶. Urge a necessidade que Estado, sociedade civil e Empresas materializem ações que tentem frear a degradação ambiental.

⁵ Paulo Roberto Pereira de Souza (2007, p. 249-250): “A população mundial cresce de forma assustadora e o mais grave: o crescimento vem ocorrendo em cidades e países do terceiro mundo. Estudos recentes da Organização das Nações Unidas – ONU mostram que a população mundial atingiu 6,5 bilhões de habitantes, tendo crescido 1 bilhão de habitantes em relação a 1993, podendo chegar aos 7 bilhões em 2012 e a 9 bilhões em 2050. O mesmo relatório, realizado com base em estudos da Divisão de População da ONU, analisando tamanho da população e crescimento demográfico, concluiu que as pessoas estão trocando as zonas rurais pelos centros urbanos”.

⁶ Em breve síntese, elenca-se os principais problemas enfrentes pelo continente Europeu e Americano. Conforme estudos científicos da Agência Europeia do Ambiente⁶, a população europeia sofre, principalmente, com chuvas ácidas no Vale do Rio Reno, poluição do Rio Danúbio (rio que percorre por 09 países europeus), poluição do ar (principalmente em Roma – Itália, Atenas – Grécia e Paris – França), acúmulo de lixo urbano (destaque para a cidade de Napoli –Itália), poluição advinda das minas de carvão da região central da Inglaterra, problemas com a destinação de esgoto urbano em países do leste europeu, constantes vazamentos de petróleo no mar Cáspio e o uso de pesticidas em plantações de vegetais utilizados para consumo humano,

O meio ambiente, assim como os problemas ambientais, não conhece fronteiras políticas. Em sentido amplo, o planeta Terra é um grande ecossistema natural. Então, sua tutela deverá se dar de forma global, posto que os danos ambientais oriundos de ações humanas poluidoras têm a potencialidade de atingir todas as partes do globo. Cresce a necessidade de que haja solidariedade entre as nações e que se formulem políticas públicas universais para o desenvolvimento sustentável. E para se falar em políticas públicas universais é preciso estabelecer condutas que sejam aceitas em âmbito global e é nesse sentido que a ISO 26000 se insere, ao estabelecer condutas socialmente responsáveis para as Empresas e Estados.

É consenso de que há vários motivos para se buscar a frenagem da degradação ambiental. Diante da clara necessidade de proteger o meio ambiente, os Estados começam a se organizar em função dos problemas ambientais. Neste sentido, os Estados, Empresas e pessoas passam a buscar soluções conjuntas visando o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação ambiental.

O homem percebe que o modelo econômico atual está perto de seu esgotamento e começa a ter uma preocupação real com o seu futuro. Baseado na concepção de que a capacidade de carga da Terra não poderá ser ultrapassada sem que ocorram grandes catástrofes sociais e ambientais, surge o conceito de desenvolvimento sustentável. Tal conceito gira em torno da equação entre o uso econômico dos recursos naturais e a defesa destes recursos para as futuras gerações. Ou seja, é preciso estabelecer práticas que propiciem o desenvolvimento da sociedade atual, porém, sem que as futuras gerações tenham suas possibilidades de desenvolvimento afetadas.

Para relacionar a regulação da atividade econômica e a preservação do meio ambiente é preciso utilizar o conceito de desenvolvimento sustentável, ou "*desenvolvimento sustentado*" (PETTER, 2008, p. 270-282). As externalidades negativas do processo produtivo e da atividade econômica deverão sempre ser

principalmente na Espanha. Já o continente americano, principalmente a América do Sul, sofre com o descarte de esgoto in natura diretamente nos rios, lixões inadequados, a falta de saneamento básico para grande parte da população e principalmente os vários problemas decorrentes dos grandes centros urbanos, como São Paulo e Cidade do México (América do Norte). Da análise dos exemplos mencionados, nota-se que grande parte dos problemas ambientais contemporâneos são reflexos da atividade econômica em suas diversas possibilidades.

consideras neste processo de conceituação (SOUZA, 2007, p.254-255). Trabalhando as considerações de que eventuais atos do poder público “freariam” o pleno desenvolvimento, Maria de Fátima Ribeiro e Jussara Nasser Ferreira (2005, p. 656) afirmam que *“é pertinente observar que a livre iniciativa não pressupõe irresponsabilidade por prejuízos causados à natureza e à comunidade”*.

O Estado deverá incentivar os agentes de mercado a tomarem atitudes socialmente responsáveis, para que juntos (Estado e empresas) possam garantir o desenvolvimento econômico sustentável.

O Estado, através de incentivos disponíveis, deverá intervir no domínio econômico em prol do desenvolvimento sustentável, podendo se valer dos conceitos da Responsabilidade Social Empresarial, tendo como norte a ISO 26000.

3.1 CRISE AMBIENTAL

É consenso que os problemas ambientais que afetam todo o planeta alcançaram, nos últimos 50 anos, uma proporção nunca antes vista. A ação antrópica gera catastróficas consequências no clima, diminuição da biodiversidade natural, destruição de habitats e ecossistemas, e isso faz com que pesquisadores e teóricos de todo o globo tentem encontrar soluções viáveis para a questão.

Não pode-se deixar de considerar nesta questão os impactos causados pela busca de desenvolvimento e crescimento econômico, ainda mais em tempos em que os países até então considerados de terceiro mundo, também se industrializam e buscam a expansão de suas economias. Porém, existem diversas propostas para solucionar a questão, propostas que objetivam encontrar a harmonia e equilíbrio entre tutela ambiental e desenvolvimento econômico. Desta dicotomia, concebe-se a ideia de desenvolvimento sustentável.

Desta forma, é necessário que se considere os imperativos do processo de globalização, para que se possa compreender como se deu o surgimento e a discussão dos problemas relacionados ao meio ambiente e o desenvolvimento econômico, tratando dos conceitos e dimensões do desenvolvimento sustentável e das possibilidades que o Estado pode-se valer para solucionar o problema e atrair as empresas para que tenham o mesmo objetivo.

3.2 CRISE AMBIENTAL E GLOBALIZAÇÃO

Do período das grandes guerras mundiais até os anos 80, inúmeros acontecimentos redefiniram o caminho ao cenário estabelecido pela estrutura do Estado de Bem Estar Social na Europa, que fora planejado economicamente com o objetivo de recuperar o território europeu depois das crises econômicas, causadas principalmente pela expansão do capitalismo, e da devastação humana, marcadas pelo total desrespeito a direitos e garantias individuais, experimentadas no período pós-guerra.

Com o término da Guerra Fria, que dividiu o globo em duas partes ideológicas contrárias, a descolonização de diversas nações dominadas por países europeus e a citada construção do Estado Social significaram contundentes alterações experimentadas em dimensões mundiais.

Desta forma, o modelo capitalista até então estatal, identificado como um sistema de mercado no qual o Estado chama para si uma série de atribuições, com o objetivo de intervir na economia e no social para impedir abusos do mercado e problemas sociais verificados nas falhas da auto-regulação do mercado pela “mão invisível”, é substituído por ideais neoliberais, isto é, um capitalismo liberal preconizado pelos setores privados, dada a nova configuração da sociedade moderna. Pode-se dizer que a proclamada “liberdade de mercados” seja cada vez mais restrita a um número menor de empresas com a agravante de que as legislações e instituições vigentes se tornam completamente incapacitadas para controlar os agentes da economia global, a fim de que possa acontecer a democratização dos benefícios destes processos de transformação econômica (OLIVEIRA, p. 5-6).

O mundo globalizado lança essa nova configuração à sociedade, excedendo os limites geográficos das nações, incorporando e unificando suas economias, posto que os mercados financeiros se interligam em uma teia global e o capital circula livremente, de maneira acelerada e sem compromisso, sem se ater com as políticas econômicas de qualquer Estado. Desta forma, diz-se que *“hoje são antes os Estados que se acham incorporados aos mercados, e não a economia política às fronteiras estatais”* (HABERMAS, 1999, p. 3).

Um capital que, na busca de possibilidades de investimento e ganhos especulativos, está por assim dizer isento do dever de presença nacional e vagabundeia à solta pode utilizar suas opções de retirada como uma ameaça, tão logo um governo preocupado com a amplitude da demanda, com padrões sociais ou garantias de emprego onere em demasia a posição nacional (HABERMAS, 1999, p. 6).

Este processo de globalização faz com que os Estados não percam apenas sua autonomia e capacidade de ação, mas também gera a necessidade de um movimento de regionalização e a criação de acordos de cooperação e integração entre nações geograficamente vizinhas a fim de conseguir um maior poder de imposição e possibilidade de enfrentamento de dificuldades decorrentes do próprio processo de globalização, dificuldades repercussão mundial, como por exemplo, os relacionados ao meio ambiente.

De acordo com Habermas (1999, p. 7-11), como algumas respostas políticas a esse processo global, como forma de tentar solucionar os contratempos que se colocam frente à sociedade moderna nesta nova configuração dada pela globalização, surgem as teorias neoliberais pregando a necessidade de se esperar uma possível estabilização dessas novéis relações econômicas, políticas e sociais, mesmo que se perca a igualdade e unidade social e outros princípios morais conquistados com o sangue de lutas passadas; os protecionistas, que pensam simplesmente poder fechar os olhos à situação real posta e enclausurarem-se dentro dos limites do Estado-soberano, – como se atualmente existisse possibilidades de um país ser auto-suficiente e completamente independente dos demais; e finalmente aqueles que aceitam o fenômeno da globalização e tentam encontrar meios de adequar-se à nova realidade propondo um capitalismo sem barreiras mundiais, mas que encontra certa atenuação nos limites estatais; e aqueles que entendem haver a criação de uma política supranacional, com a criação de órgãos legitimados a resolver tais problemas que se mostram além do alcance do Estado

Em relação a globalização dos problemas ambientais, verifica-se uma crise, com a iminente necessidade de reduzir o impacto ambiental causado pela

emissão de CO₂ e outros resíduos poluentes na atmosfera, causando aquecimento global, ameaça à biodiversidade e à própria sobrevivência da espécie humana⁷.

Conforme já dito, os problemas ambientais não possuem fronteiras e considerando que o processo de globalização mostra-se um processo irreversível, a comunidade internacional desde 1970 vem se mobilizando para discutir e procurar soluções. A Organização das Nações Unidas (ONU) cria em 1972 o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA⁸), demonstrando o movimento de criação de organizações supranacionais para discussão de problemas globais, que dificilmente poderiam ter êxito se discutidos individualmente em cada Estado. De acordo com Viola (1996, p. 27=28) observa-se a preocupação com problemas ambientais desde a década de 60, chegando a um debate em 1990 entre diversos países sobre um processo de conscientização pública a respeito de tais problemas no meio ambiente. Essas três décadas de preocupações com a degradação ambiental tem como resultado uma discussão que emerge e desenvolve-se em alguns itens, que nada mais demonstram do que a constituição de um movimento ambientalista global. Aponta-se como itens de maior desenvolvimento: a) ONG's e grupos em escala internacional com o escopo de lutar pela proteção do meio ambiente; b) agências estatais encarregadas de proteger o meio ambiente; c) instituições e grupos científicos pesquisando sobre problemas ambientais; d) setores da administração preocupando-se com o meio ambiente e agindo de modo a diminuir o impacto de suas atividades no mesmo; e) "consumidor-cidadão" preocupado com o meio ambiente e buscando produtos "ecologicamente corretos"; f) processo de produção passa por transformações a fim de tornar-se sustentável ("selos verdes" e certificações ISO); g) agências e tratados internacionais que equacionam e buscam trazer solução aos problemas mediante uma série de medidas.

⁷ Florestas, espécies, habitats e ecossistemas estão desaparecendo em taxas sem precedentes. A cada dia, os seres humanos extinguem entre três e 130 espécies, dependendo da estimativa adotada. A cada ano, florestas virgens com uma vez e meia o tamanho da Suíça são desmatadas para extração de madeira. Mangues estão desaparecendo, rios estão sendo forçados a correr em canais de concreto e a erosão está transformando encostas de montanhas em desertos

⁸ Esse "Sistema da ONU é responsável por catalisar a ação internacional e nacional para a proteção do meio ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável. Seu mandato é prover liderança e encorajar parcerias no cuidado ao ambiente, inspirando, informando e capacitando nações e povos a aumentar sua qualidade de vida sem comprometer a das futuras gerações." (<http://www.pnuma.org>)

Verifica-se a importância da atuação dos Estados de maneira integrada e das organizações supraestatais, da sociedade civil e das empresas, na educação, conscientização e criação de mecanismos hábeis para se alcançar a sustentabilidade ambiental efetiva, questão que exige soluções rápidas.

3.3 A CONFLITUOSIDADE AMBIENTAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Já há algum tempo, em especial nas últimas décadas, a crise ambiental alcançou um patamar gigantesco, comprometendo seriamente a vida e a qualidade de vida em inúmeras partes do mundo e chegando, a ameaçar a sobrevivência de pessoas, de espécies animais e vegetais. O grave estado de degradação ambiental que tomou conta de boa parte do planeta passou a exigir, de inúmeros profissionais, uma ação integrada com o objetivo de diminuir e, quando possível, eliminar os impactos que a atividade humana tem causado ao meio ambiente. A grande população do planeta necessita de bens para atender suas necessidades e isto eleva a pressão sobre os recursos naturais, especialmente produção de alimentos, bens de consumo e aumenta crescentemente a demanda por energia.

Recentemente, importantes questões surgiram envolvendo meio ambiente e qualidade de vida. Desastres ecológicos, mudança no clima, desaparecimento de espécies animais e vegetais, poluição em níveis assustadoramente crescentes, comprometeram a qualidade de vida e, até mesmo, ameaçaram a vida em algumas partes da Terra. A discussão sobre a postura a ser adotada, se deve prevalecer o crescimento econômico ou a proteção dos já escassos recursos naturais é fundamental.

Chega-se a uma importante constatação: o ser humano não abre mão dos confortos da vida moderna como viver nas cidades, usar automóveis, usufruir os benefícios da energia elétrica, da calefação nas regiões frias, do consumo de massa. Por isso, profissionais de várias áreas foram desafiados a enfrentar a nova realidade buscando soluções para o problema.

Direito e Economia caminham em linhas paralelas, próximas mas que não se cruzam, visto que têm princípios, objetos e valores diferentes. O Direito, ciência que busca aplicar a lei, solucionando conflitos que ameaçam a paz social. A economia, ciência dos valores, que cuida da geração, circulação e distribuição de

riquezas. Para enfrentar a questão ambiental, o Direito e a Economia tiveram que superar suas diferenças e, se unir para buscar a conciliação entre desenvolvimento e preservação da qualidade ambiental como base do direito constitucional à vida com qualidade. Assim, nasceram o Direito Ambiental e a denominada Economia Ecológica, ramos preocupados com a construção da sociedade sustentável.

3.4 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: CONFLITO APARENTE

A discussão sobre a proteção do meio ambiente tornou-se integrante do processo de desenvolvimento, dado os incontáveis problemas enfrentados pelo homem. Inicialmente, houve uma grande reação à propositura e à aprovação de leis ambientais e às limitações a direitos, fortíssimos, como o direito de propriedade. Contudo, com o passar do tempo e a formação de uma consciência de que o mundo não pode crescer de forma indefinida visto que há um limite de capacidade de suporte dos ecossistemas, os formuladores de políticas públicas passaram a considerar a variável ambiental.

A importância da discussão ambiental se verifica na questão de objetivos do Estado, pois sem uma política ambiental adequada, não é possível atingir qualquer objetivo da política, entendida como arte do bem comum; pois deve ser um de seus pressupostos fundamentais é, justamente, a qualidade de vida do cidadão. No estado brasileiro, apesar de todo o avanço de nossa legislação, ainda vivemos o confronto entre a pobreza e a preservação ambiental. A ética ambiental desaparece diante da perspectiva da geração de empregos e dos efeitos eleitoreiros que tais empregos provocarão na população.

Grande parte da população entende que é mais importante a geração de empregos que a observância de limitações ambientais. Há, também, uma opinião generalizada de que a preservação ambiental confronta com o desenvolvimento econômico. O grande desafio é encontrar o ponto de equilíbrio e, especialmente, conscientizar dirigentes e empresários de maneira geral, da importância do desenvolvimento sustentável.

Diante da determinação constante do artigo 225 da Constituição Federal, é concludente a afirmação de que o meio ambiente representa acima de tudo um princípio que deve ser observado pela política social e econômica. Como

tal, no momento em que a Constituição afirma ser dever de todos defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações, está determinando a observância das regras de respeito ao meio ambiente em todas atividades econômicas.

Do estudo dos direitos fundamentais constata-se que, para assegurar o direito fundamental e individual à vida, são necessárias regras de direito econômico capazes de gerar instrumentos de controle, para que a atividade econômica não comprometa o direito à saúde. Desta forma, a formulação de normas jurídicas sobre a proteção ambiental faz com que não prevaleça apenas o interesse individual sobre o lucro, mas o coletivo.

O estabelecimento de limites para a atividade econômica decorre da necessidade de adequar o desenvolvimento de tais atividades à disponibilidade dos recursos naturais. Medidas fiscais e extrafiscais, o estabelecimento de sanções e proibições têm por finalidade corrigir distorções e fazer com o que capital da natureza seja considerado nos custos de produção e na atividade econômica em geral. Não é possível convivermos com um modelo no qual ocorre a capitalização de benefícios e a socialização de custos.

A correção das externalidades negativas com sua incorporação nos custos irá resultar na obtenção de custos reais. Na verdade as relações econômicas ficarão mais complexas, no entanto chegaremos a preços reais. O estabelecimento de limites ao crescimento visando à obtenção de sustentabilidade não ofende direitos fundamentais, uma vez que diante do princípio da proporcionalidade é lícito e justo sacrificar o interesse individual diante do interesse coletivo.

Não há crescimento econômico que justifique o comprometimento da qualidade de vida. Desta forma, a correção das externalidades negativas representará uma correção da injustiça ambiental promovendo a incorporação dos custos ambientais. Mais do que uma mudança econômica, política ou jurídica impõe-se uma mudança cultural, pois a implementação do novo modelo econômico passa pelo envolvimento da sociedade.

3.5 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ANÁLISE CONCEITUAL

Para a Economia, a manutenção das estruturas do modo de produção capitalista é o que se entende como crescimento econômico, sinônimo de ótimo desenvolvimento da produção, principalmente mediante as inovações

tecnológicas, do consumo, os quais impulsionam a produção, o lucro e os investimentos em produção futura mediante emprego do lucro como capital para reprodução, conforme explicado Derani (2001, p. 99).

Contudo, apenas uma política direcionada ao crescimento econômico evidenciou-se prejudicial, em razão das externalidades negativas que as atividades do modo de produção capitalista geram, sobretudo nas searas ambiental e social. Poluição, problemas da absorção do lixo, dos resíduos e de rejeitos, esgotamento ou mau uso de fontes de energia, problemas infraestruturais, desemprego e outros problemas sociais são apenas alguns exemplos. A partir da análise desses problemas constrói-se o conceito de desenvolvimento econômico – neste já incluso o sentido de sustentabilidade – levando-se em conta não somente o crescimento econômico, mas também a melhoria e garantia de melhores e mais saudáveis padrões de vida à população (bem estar social), coordenada com um equilíbrio na distribuição de renda, posse de bens materiais e aumento da capacidade de consumo. Isso se reverteria em condições materiais ao bem-estar da sociedade (manutenção da sanidade física e psíquica dos indivíduos): acesso à alimentação sadia, qualidade da água que se consome, disponibilidade para o lazer, índice de salubridade do ambiente de trabalho, etc (DERANI, 2001, p. 110). Esse processo de desenvolvimento econômico considera a chamada “autosustentabilidade”, definida como “o processo de desenvolvimento que busca manter-se durante todo o itinerário e passagem do estágio de subdesenvolvimento até a chegada à nova condição de desenvolvimento” (GRILLO, 2007, p. 75).

Armando Castelar Pinheiro (2004, p. 33) menciona que alguns autores entendem que o desenvolvimento econômico, para ser alcançado, deve contar com a intervenção do Estado em muitos setores sociais e econômicos, mas especificamente com uma estratégia de investimentos em que o Estado se comprometa a criar uma agenda de desenvolvimento, cujas prioridades seriam a estabilidade macroeconômica, preços e incentivos corretos (dentro dos parâmetros da livre concorrência e justiça social), boas instituições (estabilidade e funcionamento dos mercados), proteção aos direitos de propriedade, obediência ao princípio da legalidade, representatividade e estabilidade política e social, investimentos públicos em infraestrutura básica e gastos sociais, equilíbrio e justiça social, seguridade, equilíbrio fiscal, estratégia de desenvolvimento bem definida e

comprometimento da liderança política, e, por fim, uma máquina pública bem preparada para implementar as diretrizes de tal estratégia de desenvolvimento.

Neste sentido, Bruseke (1996, p. 106) menciona que há autores que mencionaram a necessidade de um “ecodesenvolvimento”, que seria uma teoria precedente e preparatória à adoção da ideia de “desenvolvimento sustentável”, sustentando como principais metas a satisfação das necessidades básicas da população; a solidariedade com as gerações futuras – conseguida com a preservação ambiental e a solidificação das estruturas sociais; participação ativa da sociedade civil; preservação dos recursos naturais e do meio ambiente de modo geral; a elaboração de um sistema social garantindo emprego, segurança social e respeito a outras culturas – ou seja, políticas públicas ligadas à infraestrutura; e, finalmente, programas de educação.

3.6 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”

A ONU, através da World Commission on Environment and Development, tratando de questões sócio-econômico-ambientais, desenvolveu um documento denominado Relatório de Brundtland, no qual se traz uma visão complexa das causas dos problemas sócio-econômicos e ecológicos da sociedade globalizada, diretamente interligada a diversos setores como tecnologia, política, economia e sociedade, trazendo a necessidade da adoção de uma postura ética e responsável tanto atualmente quando em relação a gerações futuras.

O relatório define como desenvolvimento sustentável, então, ‘o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem arriscar que futuras gerações não possam satisfazer as necessidades delas’ (BRÜSEKE, 1996, p. 106), ou seja, seu conceito de desenvolvimento sustentável traz uma nova filosofia, embasada na eficiência econômica, prudência ecológica e justiça social, conforme aponta Bruseke (1996, p. 108). O Relatório Brundtland aponta, para a satisfação de seus objetivos, uma série de medidas: limitação do crescimento populacional; garantia de alimentação a longo prazo; preservação da biodiversidade e dos ecossistemas; diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias que admitem o uso de fontes energéticas renováveis; aumento de produção industrial nos países não-industrializados na base de tecnologias ecologicamente

adaptadas; controle da urbanização selvagem e integração entre campo e cidades menores; necessidades básicas devem se satisfeitas (BRÜSEKE, 1996, p. 107).

O plano internacional indica uma série de medidas que devem ser tomadas por diversas instituições nesse nível: organizações do desenvolvimento devem adotar a estratégia do desenvolvimento sustentável; comunidade internacional deve proteger os ecossistemas supranacionais como a Antártida, os oceanos, o espaço; guerras devem ser banidas; ONU deve implantar um programa de desenvolvimento sustentável (BRÜSEKE, 1996, p. 107). Baseado na tríade eficiência econômica, prudência ecológica e justiça social, que embasa o conceito de desenvolvimento sustentável, existe um catálogo de metas políticas, possível apenas quando a sociedade internacional age de maneira integrada e, particularmente no âmbito intraestatal, os países, mediante políticas econômicas, concretizam os objetivos de sustentabilidade estabelecidos internacionalmente.

3.7 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O DIREITO: ARTIGOS 170, VI E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Entende-se que o direito ao ambiente equilibrado é um Direito Fundamental reconhecido a todos os habitantes do País, bem de uso comum do povo e tendo determinado a Constituição o dever de todos, governo ou particulares (e aqui insere-se as empresas). Ao verificar-se o esgotamento do modelo econômico ocidental e os riscos que o uso predatório e descontrolado de recursos naturais poderia trazer à humanidade, países de constituições mais modernas começaram a tratar da tutela ambiental como garantia constitucional.

No Estado Social, que hoje substitui o Estado Liberal, o indivíduo não é mais o centro do sistema jurídico, surgindo direitos que deverão ser tutelados de forma coletiva, entre os quais se destaca o direito à proteção ambiental. A tutela individual de direitos não consegue mais dar respostas para a solução de conflitos de interesses e lides marcadas pela complexidade de uma relação jurídica na qual os titulares de direito não podem ser completamente identificados, mas estão ligados entre si por uma circunstância de fato e na qual o direito tutelado é indisponível.

Em resultado da preocupação com a efetividade desse direito, várias nações passaram a tratar o direito ao meio ambiente protegido como um direito constitucional. Passamos a proteger valores supraindividuais e, por conseqüências

sociais. O bem jurídico tutelado, mais do que o interesse individual, é a própria vida em todas as suas formas de manifestação. Esta sendo tutelado não apenas o direito do homem, mas o direito de toda e qualquer forma de vida; é a adoção de uma visão biocêntrica, consagrada a partir da Declaração de Estocolmo, que estabeleceu, no seu Princípio 2:

O homem tem direito à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras.

Nesse sentido, José Afonso da Silva⁹:

Estamos diante de uma nova projeção do direito à vida, pois neste há de incluir-se a manutenção daquelas condições ambientais que são suportes da própria vida, e o ordenamento jurídico, a que compete tutelar o interesse público, há que dar resposta coerente e eficaz a essa nova necessidade social.

O ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição Federal de 1988, dedica um capítulo inteiro ao meio ambiente. Esse direito não nasce do contrato ou da cidadania, mas, sim, da necessidade de se tutelar o objeto para assegurar a vida, como fim supremo. A partir da Constituição, constrói-se todo um sistema de direito ambiental, surge um bem jurídico ambiental. Isso dá importância à sua função coletiva e social. Ainda no Brasil, a Lei nº 6.938/81 apresenta a Política Nacional do Meio Ambiente, que, nos termos do artigo 2º da Lei, institui que a Política Nacional do Meio Ambiente, visa a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Em consonância com seus fins, a Política Nacional do Meio Ambiente determina o atendimento de princípios objetivando: a) Ação Governamental na manutenção do equilíbrio ecológico; b) Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; c) Planejamento e fiscalização do uso dos

⁹ Direito ambiental constitucional, p. 36.

recursos ambientais; d) Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; e) Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; f) Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias voltadas para o uso racional da proteção ambiental; g) Acompanhamento do estado da qualidade ambiental; h) Recuperação de áreas degradadas; e i) Proteção das áreas ameaçadas de degradação.

A Política Nacional do Meio Ambiente, através de seus princípios, deixa claro o compromisso do País com a preservação da qualidade ambiental. Política em seu sentido puro é considerada com arte do bem comum, a arte de bem governar. Dessa forma, a arte de bem governar deve inserir em seus planos e propostas de governo a variável ambiental. Não se pode imaginar a política de desenvolvimento econômico do país – industrial, comercial ou agrícola – que não considere os impactos que a atividade econômica venha a ter sobre o meio ambiente. Toda política formulada no país não pode ignorar o artigo 225, da Constituição Federal.

Para que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A Constituição Federal incorpora o conceito de desenvolvimento sustentável, que exige um uso sustentável da terra; que as indústrias respeitem a qualidade do ar; que não se lancem resíduos poluentes nos rios, sem tratamento primário; que não se destrua a qualidade da água. Exige, ainda, uma atuação do comércio que limite a disseminação de produtos que possam provocar impacto ambiental, seguindo a tendência do mercado de priorizar o consumo de produtos ambientalmente corretos, com embalagens degradáveis, além de não importar produtos nocivos ao meio ambiente.

Por respeito à Constituição a qual assevera que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é necessário que o Poder Público, as empresas e a sociedade civil respeitem esse bem comum, compartilhem esses recursos oferecidos pela natureza e não façam do lucro o seu único objetivo desrespeitando os direitos a esse patrimônio comum, bens da natureza, pertencentes a toda a população deste País e à humanidade. A questão ambiental diante do compromisso legal assumido pelo País deve integrar todas as agendas, influenciar todos os programas e políticas públicas, bem como nortear todas as ações governamentais e empresariais.

A questão ambiental não pode ser tratada apenas por entidades e instituições envolvidas com o tema. A gravidade e a seriedade dos problemas ambientais exigem que o tema faça parte do cotidiano dos órgãos governamentais, das empresas, das instituições e da população em geral.

Ainda na seara constitucional, nossa Constituição consagra, ao dedicar um capítulo inteiro à ordem econômica e social, o princípio da democracia econômica e social e estabelece, em seu artigo 170, que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

Nos incisos que se seguem ao artigo 170, a Constituição determina sobre a observância de outros importantes princípios, como a função social da propriedade, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

A respeito da matéria, o Prof. José Joaquim Gomes Canotilho¹⁰ ensina que:

O princípio da democracia econômica e social contém uma imposição obrigatória dirigida aos órgãos de direção política (legislativo e executivo), conformadora, transformadora e planificadora das estruturas sócio-econômicas, de forma a evoluir-se para uma sociedade democrática. O princípio da democracia econômica e social constitui uma autorização constitucional no sentido de o legislador democrático e os outros órgãos encarregados da concretização político-constitucional adotarem as medidas necessárias para a evolução da ordem constitucional sob a ótica de uma justiça constitucional, nas vestes de uma justiça social.

Portanto, da análise conjunta dos artigos 225 e 170, VI da Constituição Federal, chega-se ao princípio do desenvolvimento sustentável, que busca o equilíbrio entre a economia e o meio ambiente, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos. Assim, caminham lado a lado a livre concorrência e a defesa do meio ambiente, a fim de que a ordem econômica esteja voltada à justiça social, conforme o disposto no art. 170 da CF/88:

¹⁰ Direito Constitucional, p. 474.

O desenvolvimento sustentável, de acordo com Cristiane Derani (2001, p. 132-133), visa obter um desenvolvimento harmônico da economia e da ecologia, numa correlação máxima de valores onde o máximo econômico reflita igualmente um máximo ecológico, impondo um limite de poluição ambiental, dentro do qual a economia deve se desenvolver, proporcionando, conseqüentemente, um aumento no bem-estar social.

3.8 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA

Os economistas já não podem ver a ciência econômica apenas como a ciência da geração e distribuição de riquezas, isenta de cuidados com os impactos, conseqüências e efeitos da atividade econômica sobre o homem e o meio que o cerca. A nova ciência econômica também denominada economia ecológica, é fortemente influenciada pela ética ambiental. A introdução do conceito de desenvolvimento sustentável traz, a preocupação constante de desenvolver a atividade econômica sem comprometer a vida das gerações futuras. A economia ecológica passa a incorporar valores e considerar as externalidades do processo produtivo. O conceito de externalidades, formulado por Pigou, em 1920, só recentemente foi associado à questão ambiental, interferindo, por exemplo, na análise e na previsão dos custos e benefícios. Acentuou-se a queda da qualidade ambiental e, os custos de despoluição começaram a ter valores expressivos. Dalia Maimon¹¹ (p. 26-27) explica:

[...] as externalidades manifestam-se quando os preços de mercado não incorporam completamente os custos e benefícios dos agentes econômicos, sendo, portanto, manifestação da falha do mercado, uma vez que o sistema de preços deixa de organizar a economia de uma forma socialmente ótima, ou seja, os custos privados são distintos dos custos sociais. A maximização do bem estar no regime de mercado competitivo não incorpora a deterioração ambiental e o esgotamento dos recursos pois estes são de propriedade coletiva. Assim a otimização econômica convencional implica na maximização dos lucros privados e na socialização dos problemas ecológicos e sociais.

¹¹ Ensaio sobre Economia do Meio Ambiente, p. 26-27.

Da metade do século passado em diante, verificou-se a necessidade de que fossem reguladas as relações do homem com o meio em que vive. A partir dessa constatação, inúmeras iniciativas foram tomadas em todo o mundo, culminando com Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Humano, em 1972. Na declaração resultante da Conferência em Estocolmo, destaca-se um princípio norteador das ações de governos e sociedade em todo o mundo. No Estado contemporâneo o ser humano necessita de regras que estabeleçam limites às atividades econômicas, orientando, influenciando seu comportamento; limitando e controlando suas ações em relação ao meio ambiente.

A nova realidade – social, econômica e política – desafia princípios e valores, e nasce, por assim dizer, a ecologia jurídica, que cria a necessidade da união do jurista com os profissionais das ciências naturais, de modo a fazer com que o sistema jurídico, como um todo, incorpore a variável ambiental. Não basta que se crie um novo ramo do direito, autônomo, com princípios e instrumentos próprios, como é o direito ambiental, porque a disciplina vai continuar imersa num sistema jurídico.

O grande desafio da discussão ambiental consiste em buscar um equilíbrio entre a economia e a garantia da vida com qualidade, apoiada em valores juridicamente garantidos. Barry C. Field¹² conceitua economia como um conjunto de acordos tecnológicos, legais e sociais a partir dos quais um grupo de pessoas busca aumentar seus padrões materiais e espirituais. A economia tem como objetivo maior a geração de riquezas, não se preocupando com a questão da justiça, objetivo maior do Direito.

O grande desafio proposto ao jurista neste momento é o de buscar a construção não apenas de uma sociedade justa, seu objetivo maior até aqui, mas, aliado a tal objetivo, o sistema jurídico deve assegurar a existência de um planeta habitável. Ao analisarmos as ferramentas jurídicas disponíveis, constatamos que o sistema tradicional de direito oferece mais respostas para demandas, tais como o controle do uso dos recursos naturais, fonte primeira dos insumos utilizados pela economia. Importa construir uma nova ordem jurídica, necessitando rever princípios, conceitos e valores tanto da economia como do Direito.

¹² Cf. Economía Ambiental. Una introducción, p. 26.

Desta forma, surge a Economia Ambiental preocupada com a ordenação dos fatores de produção de maneira sustentável, que Barry Field¹³ conceituou como:

[...] o estudo dos problemas ambientais com a perspectiva e idéias analíticas da economia. E mais: O estudo da natureza em seu papel como provedor de matérias-primas se denomina economia dos recursos naturais. O estudo do fluxo de resíduos dos impactos resultantes no mundo natural se denomina basicamente economia ambiental.

Essa nova visão da economia traz à baila o estudo da Teoria das Externalidades. Marshal formula o conceito de externalidade, posteriormente estudado por Pigou, em 1920, o qual constatou que:

[...] o preço de mercado dos bens não pode refletir fielmente os verdadeiros custos ou benefícios resultantes da sua produção ou de seu consumo. O preço do mercado só seria uma medida adequada para avaliar as perdas e os ganhos sociais resultantes do uso normal dos recursos, se verificassem simultaneamente duas condições ideais: primeiro, se, em concorrência perfeita, o preço de mercado dos bens correspondesse exatamente à avaliação que os consumidores fazem dos benefícios derivados do seu consumo; e, segundo, se o preço dos fatores de produção fosse igual ao valor da produção que estes poderiam produzir na sua melhor utilização alternativa. Porém, na vida real, pode não se verificar alguma ou, mais provavelmente nenhuma destas proposições.

Onde existir bens cuja produção ou cujo consumo dê origem a benefícios que vão ser concedidos, ou perdas que vão ser impostas a outras pessoas, que não são as que compram, ou sequer as que consomem ou utilizam esse bem e se situam fora da relação econômica fundamental considerada, entre produtor ou prestador de serviços e o consumidor ou beneficiário da prestação. Tais benefícios ou perdas, subprodutos da atividade de produção ou consumo são, respectivamente, concedidos ou impostos a estes “outsiders”, independentemente da vontade de quem os produz.

Estes benefícios ou custos são concedidos ou impostos a terceiros, independentemente de suas vontades, mas também independente da vontade de

¹³ Cf. Economía Ambiental. Una introducción, p. 27

quem os produziu. São efeitos externos do mercado não considerados na produção, mas que geram impactos, eventualmente danos, cuja reparação exige uma custosa ação do poder público, individualizando benefícios em favor de quem produziu ou consumiu tais bens, mas socializando os custos, ao exigir que todos os contribuintes suportem a recuperação do eventual dano provocado. Os custos sociais decorrentes da atividade causadora de impactos ambientais não integram os custos dos produtos gerados. Por isso, os custos são inferiores aos reais e resultam em um nível de produção superior ao que permite a manutenção do equilíbrio ecológico.

3.9 DIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Tratando do conceito de desenvolvimento sustentável e das dimensões da sustentabilidade, Ignacy Sachs deixa claro que se deve ter uma visão holística dos problemas da sociedade, e que o foco não deve estar apenas na gestão dos recursos naturais. Inicialmente, Ignacy Sachs (1993, p.37-38) trata de 5 dimensões da sustentabilidade e, posteriormente, passa a considerar 8 dimensões

Estas dimensões refletem a leitura que Sachs faz do desenvolvimento dentro de uma nova proposta, como uma estratégia alternativa à ordem econômica internacional, enfatizando a importância de modelos locais baseados em tecnologias apropriadas, em particular para as zonas rurais, buscando reduzir a dependência técnica e cultural (JACOBI, 1999). Ao enfatizar estas dimensões, Sachs deixa claro que, para alcançarmos a sustentabilidade, temos de valorizar as pessoas, seus costumes e saberes. Fica evidente que se deve ter uma visão holística dos problemas da sociedade. Visões mais abrangentes sobre o conceito de meio ambiente são formas de reconhecer as dimensões da sustentabilidade. José Afonso da Silva (2011, p. 37): ensina

o conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico.

O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida

em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente compreensiva dos recursos naturais e culturais (SILVA, 2011, p. 2).

Neste sentido, elucida-se, de forma sucinta, as dimensões que podem ser analisadas inseridas no conceito de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade.

3.10 DIMENSÃO ECOLÓGICA

A dimensão ecológica relaciona a preservação do potencial do capital natural na produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis. Sachs (1993, p.45) explica algumas formas de se atingir a sustentabilidade neste sentido, através da otimização de determinados instrumentos:

- a) Ampliar a capacidade de carga Terra, através da criatividade, isto é, intensificando o uso do potencial de recursos dos diversos ecossistemas, com um mínimo de danos aos sistemas de sustentação da vida;
- b) Limitar o consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos e produtos que são facilmente esgotáveis ou danosos ao meio ambiente, substituindo-os por recursos ou produtos renováveis e/ou abundantes, usados de forma não agressiva ao meio ambiente;
- c) Reduzir o volume de resíduos e de poluição, através da conservação de energia e de recursos e da reciclagem;
- d) Promover a autolimitação no consumo de materiais por parte dos países ricos e dos indivíduos em todo o planeta;
- e) Intensificar a pesquisa para a obtenção de tecnologias de baixo teor de resíduos e eficientes no uso de recursos para o desenvolvimento urbano, rural e industrial;
- f) Definir normas para uma adequada proteção ambiental, desenhando a máquina institucional e selecionando o composto de instrumentos econômicos, legais e administrativos necessários para o seu cumprimento.

3.10.1 Dimensão Ambiental

Tem íntima relação com o respeito necessário com a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais. Do ponto de vista ambiental, o desenvolvimento sustentável propõe a utilização parcimoniosa dos recursos naturais, de forma a garantir o seu uso pelas gerações futuras. Para tal, propõe que os recursos naturais renováveis sejam usados aquém de sua capacidade de

renovação, e os não renováveis de forma restrita, permitindo o seu uso pelo máximo de tempo e de gerações. O já mencionado Sachs (1993, p.49) propõe, ainda, a preservação de amostras significativas do ambiente natural, de forma a garantir a manutenção dos serviços ambientais que estas áreas propiciam e a qualidade de vida da população do entorno. Uma das características deste novo paradigma de desenvolvimento é o compromisso e a preocupação com as condições de vida das próximas gerações.

3.10.2 Dimensão Social.

Entende-se como conceito de dimensão social da sustentabilidade, a criação de um processo de desenvolvimento que seja sustentado por um outro crescimento e subsidiado por uma outra visão do que seja uma sociedade boa. A meta é construir uma civilização com maior equidade na distribuição de renda e de bens, de modo a reduzir o abismo entre os padrões de vida dos ricos e dos pobres. Refere-se, segundo Sachs (1993, p.51), ao alcance de um patamar razoável de homogeneidade social, com distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

3.10.3 Dimensão Política (ou Institucional)

Nesta dimensão e em termos institucionais, o desenvolvimento sustentável avalia o grau de participação e controle da sociedade sobre as instituições públicas e privadas, o aparelhamento do estado para lidar com as questões ambientais, o envolvimento em acordos internacionais, o montante de investimento em proteção ao meio ambiente, ciência e tecnologia e o acesso a novas tecnologias. A dimensão institucional trata da orientação política, da capacidade e do esforço despendido pela sociedade para que sejam realizadas as mudanças necessárias a efetiva implementação deste novo paradigma de desenvolvimento (SACHS, 1993, p.53). Divide-se em dois campos:

Política Nacional: democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos, desenvolvimento da capacidade do Estado para

implementar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores e um nível razoável de coesão social.

Política Internacional: baseada na eficácia do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional, Pacote Norte-Sul de co-desenvolvimento, baseado no princípio da igualdade (regras do jogo e compartilhamento da responsabilidade de favorecimento do parceiro mais fraco), controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios, controle institucional efetivo da aplicação do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais, prevenção das mudanças globais negativas, proteção da diversidade biológica (e cultural), gestão do patrimônio global, como herança comum da humanidade, sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter commodity da ciência e tecnologia, também como propriedade da herança comum da humanidade.

3.10.4 Dimensão Econômica

Para Sachs (1993, p.57) a dimensão econômica deverá se concretizar através da alocação e do gerenciamento mais eficiente dos recursos e de um fluxo constante de investimentos públicos e privados. Uma condição importante é a de ultrapassar as configurações externas negativas resultantes do ônus do serviço da dívida e da saída líquida de recursos financeiros do sul, dos termos de troca desfavoráveis, das barreiras protecionistas ainda existentes no norte e do acesso limitado à ciência e tecnologia. A eficiência econômica deve ser avaliada em termos macrossociais, e não apenas através do critério da rentabilidade empresarial de caráter microeconômico. Deve haver o desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado, com segurança alimentar, capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção, razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica e inserção soberana na economia internacional.

Quanto à economia, o desenvolvimento sustentável postula o crescimento baseado no aumento da eficiência de uso da energia e dos recursos naturais. O desenvolvimento sustentável postula também mudanças nos padrões de consumo da sociedade e nos padrões de produção, com a redução do desperdício e maior consciência dos impactos causados pelo uso dos recursos naturais.

3.10.5 Dimensão Cultural

A dimensão cultural inclui a procura de raízes endógenas de processos de modernização e de sistemas agrícolas integrados, processos que busquem mudanças dentro da continuidade cultural e que traduzam o conceito normativo de ecodesenvolvimento em um conjunto de soluções específicas para o local, o ecossistema, a cultura e a área. Segundo Sachs (1993, p.59), refere-se a mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e inovação), capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (em oposição às cópias servis dos modelos alienígenas) e autoconfiança, combinada com abertura para o mundo.

3.10.6 Dimensão Territorial (ou Espacial)

Refere-se a configurações urbanas e rurais balanceadas (eliminação das inclinações urbanas nas alocações do investimento público), melhoria do ambiente urbano, superação das disparidades inter-regionais e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis. Deve haver uma configuração rural-urbana mais equilibrada e uma melhor distribuição territorial de assentamentos urbanos e atividades econômicas. Segundo Sachs (1993, p.62), alguns itens devem ser observados: a) Reduzir a concentração excessiva nas áreas metropolitanas; b) Frear a destruição de ecossistemas frágeis, mas de importância vital, através de processos de colonização sem controle; c) Promover a agricultura e a exploração agrícola das florestas através de técnicas modernas, regenerativas, por pequenos agricultores, notadamente através do uso de pacotes tecnológicos adequados, do crédito e do acesso a mercados; d) Explorar o potencial da industrialização descentralizada, acoplada à nova geração de tecnologias, com referência especial às indústrias de biomassa e do seu papel na criação de oportunidades de emprego não-agrícolas nas áreas rurais; e) Criar uma rede de reservas naturais e de biosfera, para proteger a biodiversidade.

4 GESTÃO EMPRESARIAL SUSTENTÁVEL: O PODER ECONÔMICO DAS EMPRESAS, RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E A CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A empresa tem papel central na concretização do desenvolvimento sustentável, pois como bem apontam Barbieri e Cajazeira (2009, p.66-67), as empresas *“cumprem papel central nesse processo, pois muitos problemas socioambientais foram produzidos ou estimulados por suas atividades”*. Da junção de dois movimentos, o do desenvolvimento sustentável e o da responsabilidade social, surge o conceito de empresa sustentável. Os autores citados acima explicam que conceito de empresa sustentável é a empresa que visa *“incorporar os conceitos e objetivos relacionados com o desenvolvimento sustentável em suas políticas e práticas de modo consistente”* (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 70).

Tais empresas buscam o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social é o *“meio para tornar sua contribuição efetiva”*. Para que o fim proposto seja alcançado, a empresa deverá estar em sintonia com as expectativas de seus *stakeholders*¹⁴ e trabalhar com dimensões de *“sustentabilidade econômica, social e ambiental”* (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 70).

Atualmente as organizações empresariais alcançaram um patamar de poder econômico altíssimo, sendo, muitas vezes, maiores que muitos Estados Nacionais,

o que faz recair sobre as mesmas, a intensificação por um modelo de responsabilidade solidária, já que elas dispõem, do ponto de vista econômico, de condições reais para alterarem significativamente a qualidade de vida e o bem-estar social das pessoas que deles dependem. (BANNWART E BANNWART, 2013, p. 117).

Neste sentido:

Na modernidade, e o capitalismo é a primeira forma de organização econômico-política moderna, o homem se entende, acima de tudo, como um ser de necessidades que precisam ser satisfeitas, de tal modo que a autorealização do homem vai consistir, em primeiro lugar, em sua autoconservação. Sua felicidade agora se efetiva,

¹⁴ *Stakeholder* (parte interessada): “indivíduo ou grupo que tem um interesse em quaisquer decisões ou atividade de uma organização”. Definação da ISO 26000 (2010, linhas 299-301).

então, enquanto 'maximização das satisfações de suas carências' e racionalidade é sinônimo de eficiência na consecução dos meios necessários à satisfação dos desejos (OLIVEIRA, 1995, p. 11)

Atualmente, embora haja distinção entre as esferas de atuação da política, da economia e do direito, não é possível afastar o lado econômico das relações sociais, cabendo apenas exigir posturas pautadas em valores éticos apenas na esfera política e jurídica. A racionalidade econômica, mesmo pautada no critério da eficiência, objetivando atender às necessidades materiais da coletividade, não pode ficar inerte frente os anseios da vida social, política e jurídica. (BANNWART e BANNWART, 2013, p.116). A economia, como parte integrante do desenvolvimento do Estado de Direito, não pode ser regida pela arbitrariedades e nem por decisões privadas que não consideram o impacto social de suas decisões.

No atual cenário em que estamos inseridos, com a grande influência advinda do fenômeno da globalização, uma nova postura é exigida por parte dos atores políticos, econômicos, jurídicos e sociais. Não compete apenas ao Estado, exclusivamente, efetivar e garantir o bem estar social, direitos humanos, proteção ambiental e etc. Outros atores, como organizações da sociedade civil, ONGs e, principalmente, as organizações empresariais devem dar sua colaboração.

Adela Cortina (2008, p. 156) afirma que "é parte do nosso tempo e da nossa ordem mundial que as empresas sejam também protagonistas e são chamadas, em primeira instância, a colaborar com a construção desta ordem mundial". As empresas não podem deixar de considerar que o efeito de suas ações, sobretudo no âmbito econômico, gera impactos sociais na esfera local e global. As decisões tomadas pelas grandes corporações empresariais no âmbito privado geram uma amplitude imprevisível das consequências, repercutindo na esfera social. A tomada de decisões por parte das empresas resulta em consequências que afetam diretamente a vida das pessoas.

Dados mostram que das cem maiores economias do mundo, mais da metade são empresas, ou seja, organizações empresariais que possuem um balanço financeiro que ultrapassa o PIB de muitos Estados, demonstrando o seu poder econômico. Muitas delas são responsáveis pelo financiamento de campanhas eleitorais, exercendo influência sobre a implementação de políticas públicas. (BANNWART e BANNWART, 2013, p. 117).

Partindo do pressuposto de que muitas empresas multi e transnacionais possuem balanços patrimoniais com lucros superiores ao PIB de muitos países, fica evidente que a responsabilidade socioeconômica de tais organizações se reflete no domínio público dos cidadãos. Não se trata, como antigamente, de empresas que primavam pelo estrito cumprimento de balanços econômicos, mas de empresas que saibam compreender que a rentabilidade de seus negócios refletem socialmente.

Indica-se a ISO 26000 como instrumento para o Estado e Empresas. O Estado intervirá para que as empresas adotem práticas da Responsabilidade Social Empresarial, utilizando a ISO 26000 como “*guia capaz de orientar a organização nas suas decisões a respeito da sua responsabilidade social*” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p.200). Portanto, o Estado poderá utilizar a ISO 26000 como parâmetro para a concessão de incentivos para as empresas que a adotem, bem como poderá usar a norma como base para a criação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais.

Attingir o desenvolvimento sustentável é atualmente uma das maiores preocupações da raça humana. Para que tal fim seja atingido, é necessário garantir que as políticas ambiental e econômica estejam vinculadas e que haja “*uma revisão profunda na ordem econômica e social*” (SOUZA, 2007, p. 252-262). A responsabilidade pela preservação ambiental deve ser partilhada pelo Estado, pela sociedade civil e pelas empresas.

Atualmente, os estudos sobre Ética Empresarial e Responsabilidade Social Empresarial ganham corpo e notoriedade. Considerando a grande influência que as empresas possuem no mundo globalizado (poder econômico, político e social), é necessário que haja estudos interdisciplinares, considerando conhecimentos da área jurídica, filosófica, econômica, administrativa e etc. Para elencar as hipóteses de solução do problema proposto, é necessário compreender a complexidade do tema e a diversidade de conceitos existentes sobre o que de fato é a Responsabilidade Social Empresarial.

Propõe-se o estudo da RSE através da ISO 26000, “concebida para ser um guia capaz de orientar a organização nas suas decisões a respeito da sua responsabilidade social” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 200), e de quais formas o Estado poderá utilizar tal ISO para fomentar políticas públicas e incentivar a

responsabilidade social no domínio econômico, principalmente no que tange ao uso racional dos recursos ambientais e o desenvolvimento sustentável.

E para alcançar este fim, indica-se que as empresas não se norteiem, dado seu caráter privado, apenas pelos seus interesses, mas que também sejam responsáveis, do ponto de vista econômico e jurídico, com uma responsabilidade partilhada socialmente. Que não se limitem apenas a responsabilidade legal, mas que também sejam agentes que contribuam para que se alcance a responsabilidade social empresarial e o desenvolvimento sustentável.

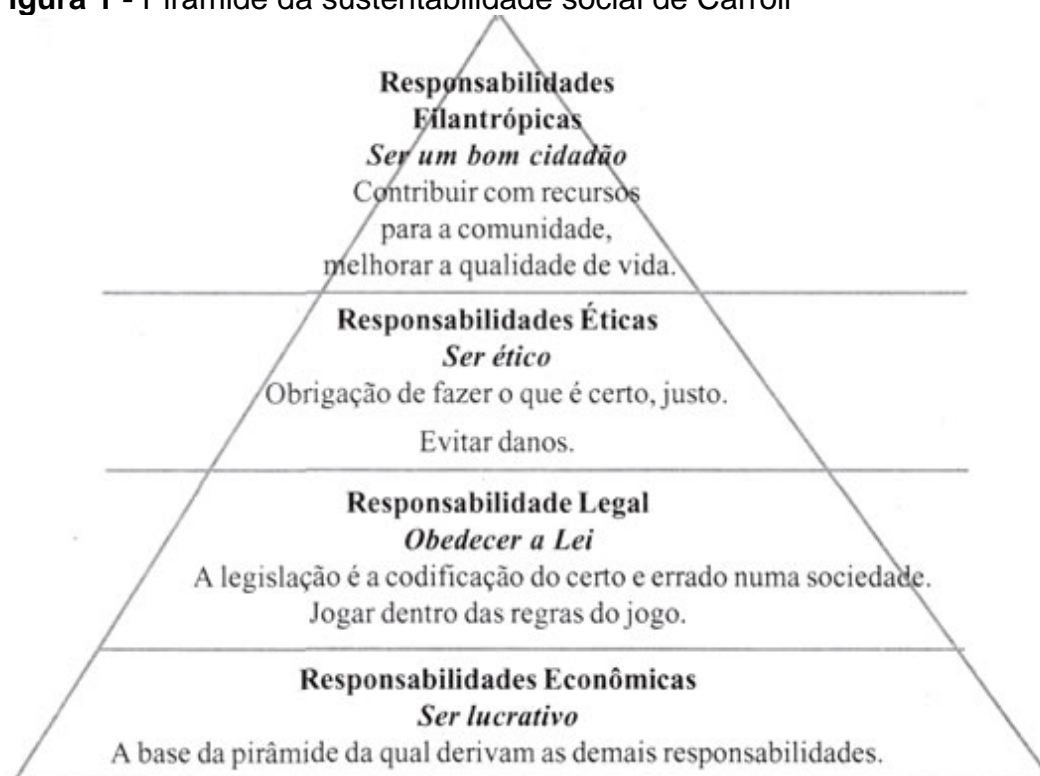
4.1 RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL: AS DIMENSÕES RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Discute-se entre vários autores, qual seria a melhor definição do que é Responsabilidade Social, porém, a definição de Carroll ainda é uma das mais aceitas e muitos modelos e programas de gestão de responsabilidade social ainda baseiam-se em seu modelo conceitual. Carroll (1979, p.500) define:

A responsabilidade social das empresas compreende as expectativas econômicas, legal, éticas e discricionárias que a sociedade tem em relação às organizações em dado período.

Após mais de uma década, conforme apontam Barbieri e Cajazeira (2009, p. 53-54), Carroll substituiu a palavra discricionária por filantrópica, “considerando-a como uma restituição à sociedade de parte do que ela recebeu”, concebendo as dimensões da Responsabilidade Social como uma pirâmide.

Figura 1 - Pirâmide da sustentabilidade social de Carroll



Fonte: Barbieri e Cahazeira, 2009.

A empresa deve ser lucrativa e a responsabilidade econômica liga-se a este fato, sendo a primeira e principal responsabilidade social da empresa, pois, segundo Carroll (1991, p.44) antes de qualquer coisa, ela é a unidade econômica básica da sociedade e, como tal, tem a responsabilidade de produzir bens e serviços que a sociedade deseja e vende-los com lucro. Eventuais atuações alheias a isso que a empresa venha a ter estarão condicionados a responsabilidade econômica e, por esta razão, este campo encontra-se na base da pirâmide das dimensões da responsabilidade social.

A segunda dimensão é a responsabilidade legal, que abrange a expectativa que a sociedade tem de que a empresa cumpra sua missão econômica dentro de uma estrutura legal, ou, conforme apontam Barbieri e Cahazeira (2009, p.54) que cumpram as regras do jogo. Na ocasião em que a sociedade aprova o sistema econômico, permitindo que a empresa assuma seu papel produtivo como parte da efetivação de um contrato social, ela (a sociedade), impõe normas básicas, que são as leis sob as quais a empresa deve operar.

A responsabilidade ética é a terceira dimensão deste modelo, embora, as responsabilidades econômicas e legais também sejam permeadas por

questões éticas, posto que já comportamentos e atividades que não são regulados por uma lei específica, ou então, por regras econômicas pertinentes a atividade prática, mas que ainda assim criam expectativas de comportamento aos membros da sociedade. Diferentemente da responsabilidade legal, que tem ligação direta com a expectativa que a sociedade tem de ver a empresa atuar em consonância com a legislação, a dimensão ética “se refere à obrigação de fazer o que é certo e justo, evitando ou minimizando causar danos às pessoas” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p.55).

A última, ou quarta dimensão, refere-se a responsabilidade discricionária (filantrópica) da empresa, que acontece sem que haja uma expectativa clara e direcionada por parte da sociedade, o que a difere das outras três dimensões, ficando a cargo da empresa escolher a melhor conduta, sujeita a julgamentos individuais. Na obra de 1979, Carroll manifesta dúvidas se este campo deveria ser entendido ou não como uma responsabilidade da empresa (1979, p. 500), porém, em 1991 Carroll passa a denomina-la de responsabilidade filantrópica e abrange ações em resposta às expectativas da sociedade de que as empresas atuem como bons cidadãos, envolvendo o comprometimento da empresa em ações e programas para promover o bem-estar do homem.

Em síntese, pode-se afirmar que os preceitos da Responsabilidade Social Empresarial impõe o dever de que a empresa atende as responsabilidades econômicas, legais, éticas e filantrópicas de forma simultânea. Segundo Barbieri e Cajazeira (2009, p.55), em termos pragmáticos, significa que a empresa deve, ao mesmo tempo, gerar lucro, respeitar às leis, atender as expectativas da sociedade e ser uma “boa cidadã”.

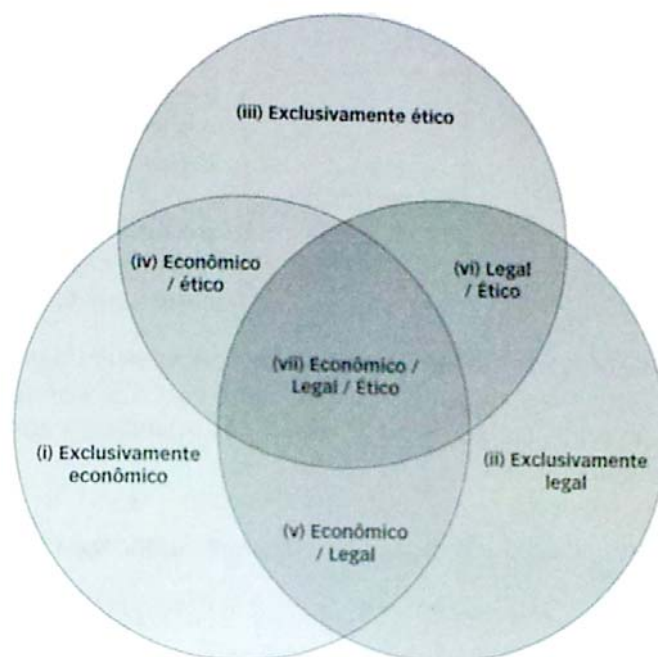
Apesar do sucesso deste modelo, Carroll se manteve na pesquisa sobre o assunto, questionando-se, principalmente, sobre a suas dúvidas a respeito da dimensão filantrópica da responsabilidade social, dúvida que ela já manifestava em seu primeiro trabalho em 1979. Mais de uma década depois do trabalho publicado em 1991, Carroll, com o auxílio de Schwartz, desenvolveram um novo modelo, aperfeiçoando o anterior, conferindo-lhe novas perspectivas conceituais para entender as questões relacionadas com a Responsabilidade Social Empresarial. (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 56). Este novo modelo, chamado de modelo dos Três Domínios da Responsabilidade Social Empresarial, será objeto de estudo do próximo tópico.

4.2 O MODELO DE TRÊS DOMÍNIOS

Após sofrer críticas com a disposição da Responsabilidade Social em quatro dimensões, elencadas em um pirâmide, Schwartz e Carroll pensam este novo modelo, o modelo dos Três Domínios, após perceberem que o modelo anterior e o uso da pirâmide poderiam gerar confusões e distorções, sendo usado de forma inadequada.

Dentre as críticas ao modelo inicial, duas se destacam: a primeira deficiência é a de sugerir que existe uma hierarquia entre as quatro dimensões da responsabilidade social, sugerindo que uma é mais importante que a outra, e o pior, que a responsabilidade filantrópica é a mais importante das quatro, por estar no topo da pirâmide; a segunda é considerada mais séria e Carrol já a considerava em seu primeiro trabalho, questionando que o modelo da pirâmide não captura integralmente as interações entre as quatro responsabilidades. Carroll tenta contornar este segundo problema usando linhas pontilhadas entre as seções dos quatro campos da pirâmide, mas julga este recurso como insatisfatório, pois não consegue representar a relação e interação entre os campos.

No novo modelo da Responsabilidade Social foram usados círculos para representar os três campos ou domínios, a saber: campo econômico, legal e ético. Neste modelo, a filantropia deixa de ser uma dimensão específica da responsabilidade social, por diversos motivos. Um deles, é porque os autores entendem que em muitas ocasiões é difícil distinguir as atividades éticas e filantrópicas, tanto na teoria como na prática. Pesa também o fato de que a filantropia poderá estar sendo praticada apenas por interesses econômicos (SCHWARTZ e CARROLL, 2003, p. 505-506). Desta forma, este modelo reduz-se a três campos representados pela intersecção de três círculos.

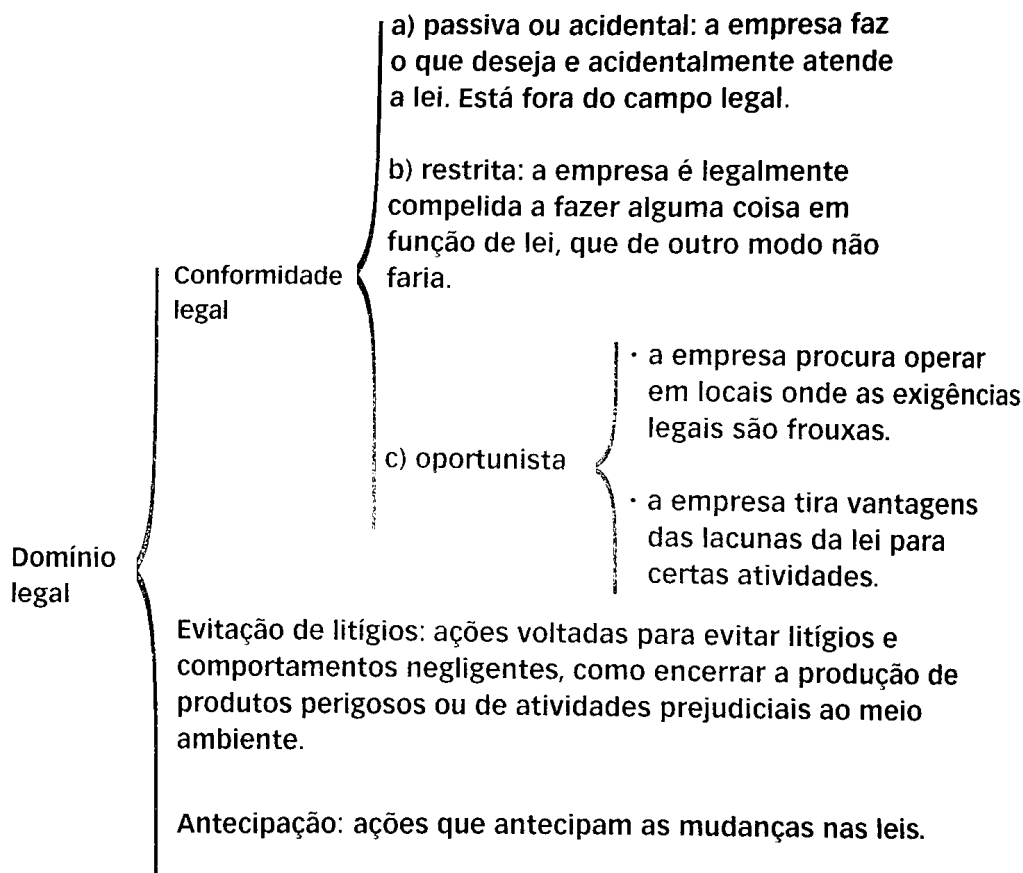
Figura 2 - Modelo dos três domínios da Responsabilidade Social Empresarial

Fonte: Barbieri e Cahazeira, 2009.

Conforme explicação de Barbieri e Cahazeira (2009, p.57), o campo econômico “refere-se às atividades voltadas para produzir impactos econômicos positivos, diretos e indiretos, entendidos como maximização de lucro ou do valor das ações”. Como exemplo de impactos econômicos diretos pode-se mencionar atividades para se incrementar as vendas ou para evitar litígios, já como exemplos de impactos econômicos indiretos, pode-se apontar ação para melhorar a imagem da empresa ou elevar a motivação dos empregados.

O campo da responsabilidade legal refere-se às respostas dadas pela empresa com relação a normas e princípios legais, podendo ser vistas sob três grandes categorias: com formidade legal, medidas para evitar litígios e medidas antecipatórias às leis. A figura abaixo, elaborada por Barbieri e Cahazeira (2009, p.57) auxilia na compreensão.

Figura 3 - Modelo dos três domínios de Responsabilidade Social Empresarial: Domínio Legal



Fonte: Barbieri e Cajazeira (2009)

Já o campo ético volta-se para as responsabilidades da empresa de acordo das expectativas da população em geral e dos *stakeholders*, englobando imperativos éticos e doméstico e globais. O domínio ético pode ser manifesto através de três padrões éticos, conforme apontam Barbieri e Cajazeira (2009, p.58): a) o primeiro deles, o padrão convencional, corresponde aquilo ao que se denomina na filosofia moral de relativismo ético. São padrões e as normas sócias aceitas como necessárias par o funcionamento das empresas pelas indústrias onde elas atuam, pelas associações profissionais e pela sociedade, incluindo acionistas, clientes, empregados, competidores e outros *stakeholders*. Como essas normas variam entre diferentes grupos sociais, uma forma de contornar essa limitação é mediante a elaboração e aplicação de códigos formais de ética; b) o segundo padrão ético geral é o consequencialista, pelo qual as ações são julgadas ou decididas por suas consequências. No caso do modelo em pauta, uma ação é considerada consequencialista se promove o bem social ou quando o seu propósito é produzir a

maior quantidade de benefícios líquidos, ou o menor custo líquido, comparativamente às outras alternativas; c) o terceiro padrão ético geral é o deontológico, que envolve noções de obrigação e dever como motivos de ações.

As maiores limitações deste modelo, que também existem no modelo piramidal dos quatro domínios, é de fundamental importância para este trabalho: ambos não consideram as questões ambientais como uma dimensão específica. Não que as questões sejam desconhecidas aos autores, porém, eles as tratam como aspectos das demais dimensões, geralmente como questões econômicas e legais.

As questões ambientais como componentes da responsabilidade social das organizações já são fato amplamente aceito e fazem parte das medidas para se alcançar o desenvolvimento sustentável. A Comissão da Comunidade Europeia considera que:

a responsabilidade social das empresas é um conceito por meio do qual elas passam a integrar preocupações sociais e ambientais nas operações dos seus negócios e nas interações com outras partes interessadas. (2002, p.5)

A NBR 16001:2004, conceitua a responsabilidade social como:

a relação ética e transparente da organização com todas as suas partes interessadas, visando o desenvolvimento sustentável.

Já o Instituto Ethos (2005, p.25) considera:

é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

Por fim, a *International Organization for Standardization* (ISO) considera que a maioria dos entendimentos atuais sobre o tema explora a inter-relação entre responsabilidade social e os aspectos e impactos econômicos, ambientais e sociais das atividades de uma organização, o que o associa ao tema do desenvolvimento sustentável.

4.3 MODELO *TRIPLE BOTTON* LINE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

O modelo conhecido como *triple botton line* (tríplice linha de resultados líquidos) tornou-se popular no ambiente empresarial e foi criado com o objetivo de incorporar as dimensões da sustentabilidade, conforme a perspectiva do desenvolvimento sustentável. A ideia do modelo em si não é inédita, pois repete a tentativa de desagregar o conceito de desenvolvimento sustentável em dimensões dentro do âmbito empresarial. Na seara empresarial, a dimensão econômica reconhece que uma empresa precisa dar lucro e ter seu valor de mercado aumentado, gerando riqueza para seus acionistas, porém, o conceito de lucro contábil não é suficiente quando o que está em pauta é o desenvolvimento sustentável. Outras formas de capital, além do econômico, devem ser consideradas, de forma conjunta com as variáveis ambientais e sociais.

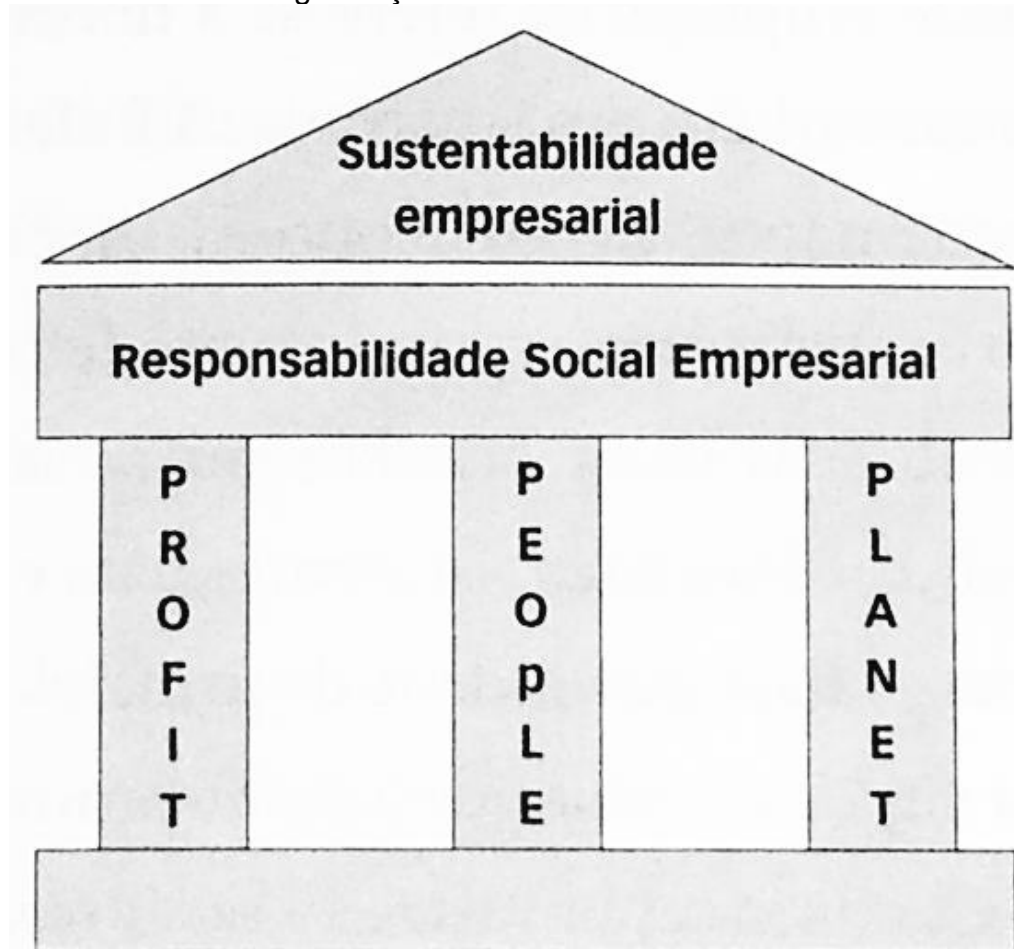
Uma das deficiências da análise apenas do lucro convencional é que a contabilidade convencional não registra os custos sociais e ambientais, que representam as externalidades, conceito chave deste modelo, conforme apontam Barbieri e Cajazeira (2009, p.75)

As externalidades acontecem quando a empresa provoca impactos em pessoas não envolvidas em suas transações e é um fenômeno externo ao mercado e que não afeta o seu funcionamento. Podem ser externalidades positivas ou negativas, dependendo se o impacto melhora ou prejudica o bem-estar da população. A poluição de uma fábrica é uma externalidade negativa, pois causa efeitos nocivos ao seu entorno, gerando um custo ambiental e social que não será arcado pelo empresa que o gerou, mas sim pela sociedade. Como externalidade positiva, pode-se citar o exemplo de uma empresa que instala equipamentos para captar e tratar os poluentes, que adota práticas de gestão para evitar a poluição na fonte e para ressarcir os danos causados, ou então para reduzir os custos sociais produzidos pelas externalidades negativas. Barbieri e Cajazeria (2009, p.75) elucidam:

Em outras palavras, é necessário que a empresa avalie os passivos ocultos decorrentes das suas responsabilidades perante as partes interessadas (acionistas, empregados, clientes, fornecedores, vizinhos, etc), para considera-los a fim de obter o resultado líquido referente à dimensão econômica da sustentabilidade.

Este modelo ganhou notoriedade, que culminou com diversas variações, sendo uma das mais recorrentes o modelo dos 3Ps – *Profit, People e Planet* (Lucro, Pessoas e Planeta), que representam as dimensões econômica, social e ambiental da responsabilidade social. O modelo de organização sustentável ganha representação:

Figura 4 - O modelo de organização sustentável dos 3Ps



Fonte: Barbieri e Cahazeira, 2009.

A coluna *People*, refere-se ao tratamento do capital humano de uma empresa ou sociedade. Além de salários justos e estar adequado à legislação trabalhista, é preciso pensar em outros aspectos, como o bem estar dos seus funcionários, propiciando, por exemplo, um ambiente de trabalho agradável, pensando na saúde do trabalhador e da sua família. Além disso, é imprescindível analisar como a atividade econômica afeta as comunidades ao redor. Não é interessante, por exemplo, uma mineradora que pague bem seus funcionários e não preste nenhuma assistência para as pessoas que são afetadas indiretamente com a

exploração, como uma comunidade indígena que é vizinha do empreendimento e que é afetada social, econômica e culturalmente, pela presença do empreendimento. Nesse item, insere-se também problemas gerais da sociedade como educação, violência e etc.

A coluna *Planet*, refere-se ao capital natural de uma empresa ou sociedade, a questão ambiental do tripé. Toda atividade econômica tem impacto ambiental negativo e neste aspecto, a empresa ou a sociedade deve pensar nas formas de amenizar esses impactos e compensar o que não é possível amenizar. Assim, uma empresa que usa determinada matéria-prima deve planejar formas de repor os recursos ou, se não for possível, diminuir o máximo possível o uso desse material, assim como saber medir a pegada de carbono do seu processo produtivo. Além disso, obviamente, deve ser levada em conta a adequação à legislação ambiental.

A coluna *Profit*, refere-se do lucro. É resultado econômico positivo de uma empresa.

Como se pode ver na figura, a responsabilidade social, que se apoia no desempenho dos três pilares (dimensões) e é a viga que suporta a sustentabilidade empresarial. Apesar de inúmeras críticas ao modelo, que demandaria um trabalho a parte, Barbieri e Cajazeira (2009, p.79), consideram que a utilização de forma consciente desse modelo ou de suas variações permite obter melhorias em todas as dimensões da sustentabilidade.

Os modelos tratados anteriormente incluem a ética empresarial como um componente da responsabilidade social, mas este modelo deixa de considerar a ética de modo explícito, porém, isso não significa abandono ou falta de prioridade ao assunto. Entende-se que a ética é um componente fundamental na gestão empresarial e que deverá ser tratado de modo transversal, permeando todas as atividades empresariais.

4.4 ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em meados dos anos 1960, uma série de crises ambientais expõe a complexidade do problema e evidencia os custos sociais da questão. Diversos eventos promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências, como a Unesco, expuseram esses problemas e incentivaram a busca de

soluções. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, é uma referência importante para o movimento do desenvolvimento sustentável, embora essa expressão ainda não fosse usada. Uma de suas principais contribuições foi vincular a questão ambiental a social e, dessa forma, também é um marco na aproximação com o movimento da responsabilidade social empresarial.

A resolução da Assembléia da ONU de 1986 declarando o desenvolvimento como um direito humano, a divulgação do Relatório Brundtland em 1987 e a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, no Rio de Janeiro, são alguns dos inúmeros eventos do movimento do desenvolvimento sustentável. O relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991, p.46) define desenvolvimento sustentável como:

desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades

Da definição supra, fica claro que o desenvolvimento sustentável é constituído por dois pactos geracionais. O primeiro deles, que é um pacto intrageracional, ou seja, entre os membros da geração existente no momento e que se manifesta pelo atendimento das necessidades básicas do presente para todos, já o segundo é um pacto intergeracional, feito entre a geração atual e as gerações futuras, e se manifesta pela preocupação em não comprometer a possibilidade das gerações futuras de proverem as suas necessidades, o que leva à necessidade de atuar sobre o meio ambiente e usar os recursos naturais com prudência e sabedoria. É uma proposta de desenvolvimento socialmente incluyente e que respeita o meio ambiente, para que ele possa fornecer os recursos necessários para a subsistência humana de modo contínuo.

Não faltam críticas a ideia de desenvolvimento sustentável e, dentre elas, a que nos parece ter maior relevância para este estudo reside no fato de que ele só fará sentido se for globalizado. Os discursos vazios dos últimos debates do assunto em escala global são um bom exemplo da dificuldade de conseguir consenso sobre medidas concretas que vão além de boas intenções.

Enumerar os graves problemas ambientais que atingem o globo tornar-se-ia uma tarefa sem fim, dado os incontáveis problemas experimentados pela humanidade. Estes problemas globais só poderão ser resolvidos com a participação de todas as nações, governos em todas as instâncias e a sociedade civil, cada um em sua área de abrangência. Insere-se novamente a consideração feita por Barbieri e Cajazeira (2009, p.67), que tratam do papel das empresas neste processo:

As empresas cumprem papel central neste processo, pois muitos problemas socioambientais foram produzidos ou estimulados por suas atividades.

Duas estratégias foram concebidas para contornar este grande problema, sendo a primeira delas representada pelo lema “*pensar globalmente e agir localmente*”, que significa que não se deve esperar por condições ideais nos planos internacionais e nacionais para só então começar a agir. Por exemplo, a empresa não precisa esperar que a legislação do país onde esteja localizada adote uma dada convenção da Organização Internacional do Trabalho para dar um melhor tratamento aos seus empregados.

A segunda estratégia nos parece mais eficiente e foi desenvolvida com o propósito de desagregar os elementos constitutivos do desenvolvimento sustentável em dimensões, da mesma forma que Carroll fez com as dimensões da Responsabilidade Social Empresarial. O esquema de desagregação de Ignacy Sachs, já abordado neste trabalho, tornou-se um dos mais conhecidos.

Em síntese, Sachs (1993, p.24-27), faz a seguinte divisão:

- **Sustentabilidade Social:** trata da consolidação de processos que promovem a equidade na distribuição dos bens e da renda para melhorar substancialmente os direitos e condições de amplas massas da população e reduzir as distâncias entre os padrões de vida das pessoas;
- **Sustentabilidade Econômica:** possibilidade a alocação e gestão eficiente dos recursos produtivos, bem como um fluxo regular de investimentos públicos e privados;
- **Sustentabilidade Ecológica:** refere-se às ações para aumentar a capacidade de carga do planeta e evitar danos ao meio ambiente causados pelos processos de desenvolvimento, por exemplo,

substituindo o consumo de recursos não-renováveis por recursos renováveis, reduzindo as emissões de poluentes, preservando a biodiversidade, entre outras;

- Sustentabilidade Espacial: refere-se a uma configuração rural-urbana equilibrada e uma melhor solução para os assentamentos humanos;
- Sustentabilidade Cultural: refere-se ao respeito pela pluralidade de soluções particulares apropriadas às especificidades de cada ecossistema, cada cultura e cada local;

Após a desagregação inicial, Ignacy Sachs faz a inclusão de outras dimensões, começando pela dimensão política da sustentabilidade, ressaltando a necessidade de consolidar os processos democráticos como condição para a participação de todos no processo de desenvolvimento. Inclui também a dimensão institucional, que refere-se com a atividade pública e suas relações com outras instâncias da sociedade, pois não basta apenas garantir direitos e alocar recursos para os processos de desenvolvimento, é preciso fazer com que cheguem a todos com eficiência. Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

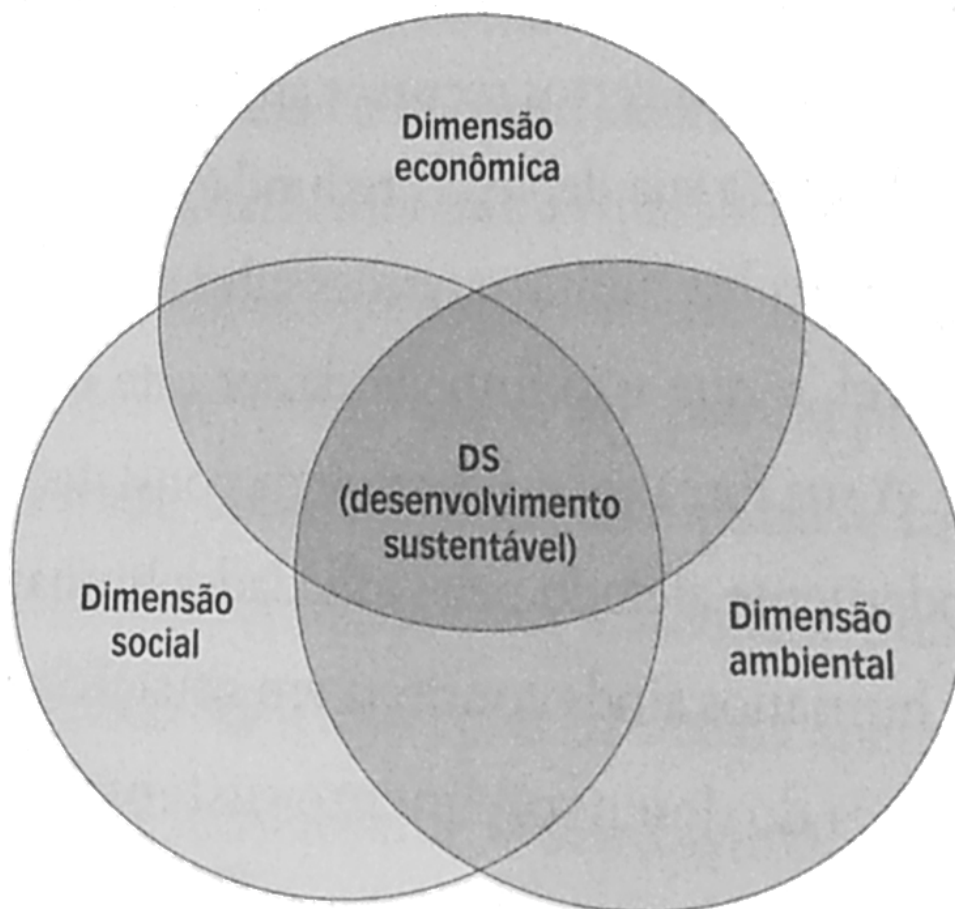
a dimensão institucional mostra a orientação política e o esforço despendido pelo poder público para realizar e sustentar as mudanças necessárias para implementar ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, como os gastos em P&D, acesso à internet, a existência de conselhos municipais que se reúnem pelo menos uma vez por ano para orientar atividades nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, direitos da criança e adolescente, promoção do desenvolvimento local e outras.

Apesar de considerarmos extremamente positiva a desagregação das dimensões da sustentabilidade, porém, há críticas. Barbieri e Cajazeira (2009, p. 68-70), considera que essa desagregação “presta ajuda inestimável, mas não resolve todos os problemas e há muitas questões importantes a serem equacionadas”. Os autores prosseguem o raciocínio mencionado, por exemplo, que a sustentabilidade econômica está relacionada com o crescimento econômico e há quem veja nisso uma impossibilidade no longo prazo pelo fato de serem os recursos limitados. As respostas a essa questão dependem de como se entende a contribuição que a ciência e a tecnologia podem proporcionar em termos de uso e conservação dos recursos naturais. Há os que pensam que esses recursos serão sempre substituíveis por outros, graças ao progresso tecnológico, de modo que a

redução do capital natural não seria o problema se ele fosse transformado em ativos, como os meios artificiais de produção (máquinas, equipamentos, prédios, estradas, áreas agricultáveis, florestas plantadas, etc). Outros entendem que há certos recursos ambientais que não podem ser substituídos, de modo que a sua depleção redundará em perdas irreversíveis. As críticas mencionadas, desenvolvidas por autores como Daly, Cobb, Noorgart, Pearce e Barbier, mostram que a falta de consenso sobre as questões ligadas ao desenvolvimento sustentável, ainda mais no meio empresarial, é nítida.

Entretanto, as críticas não impedem o movimento do desenvolvimento sustentável de ser um dos maiores, se não o maior, movimento global da atualidade.

O desenvolvimento sustentável, em sua proposta básica, incita que cada membro da sociedade adote práticas que contribuam para tornar efetivos os pactos intra e intergeracionais. Dentro da seara empresarial, a contribuição das organizações para com o desenvolvimento sustentável consiste, de forma sucinta, na análise das três dimensões: econômica, social e ambiental.

Figura 5 - Dimensões da sustentabilidade organizacional

Fonte: Barbieri e Cajazeira, 2009.

Uma organização sustentável seria aquela que orienta as suas atividades segundo as dimensões que lhe são específicas. (BARBIERI E CAJAZEIRA, 2009, p. 69-70). É uma organização que busca alcançar seus objetivos atendendo simultaneamente os seguintes critérios: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica (STRONG, 1993). Portanto, os movimentos da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável convergem para aquilo que podemos chamar de empresa sustentável.

4.5 EMPRESA SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Buscando-se a definição adequada, pode-se afirmar que “empresa sustentável é a que procura incorporar os conceitos e objetivos relacionadas com o desenvolvimento sustentável em suas políticas e práticas de modo consistente” (Barbieri e Cajazeira, 2009, p. 70). Essa empresa tem com objetivo contribuir com o

desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social é o meio para tornar a sua contribuição efetiva (MARREWIJK, 2003, p.95)

Para a organização empresarial, a incorporação das dimensões da sustentabilidade significa adotar estratégias de negócios e atividades que atendam as necessidades das empresas e dos seus stakeholders atuais, enquanto protegem, sustentam e aumentam os recursos humanos e naturais que serão necessários no futuro (REINHARD, LANGER, KONRAD e MATINUZZI, 2005, p. 274).

As empresas, através da gestão empresarial, foram se atentando e incorporando as demandas da sociedade ao longo do tempo. Observar a legislação e honrar contratos é o patamar mínimo que espera de qualquer empresa, estando em conformidade com a legislação em vigência, evitando litígios e antecipando as mudanças legislativas que porventura possam ocorrer.

As formas de atendimento às expectativas sociais passam por uma evolução que começa com o atendimento às normas legais relacionadas. Barbieri e Cajazeira (2009, p.71) exemplificam citando o campo da saúde e segurança do trabalho, visto que as demandas sociais em grande parte foram reguladas por lei na maioria dos países, muitas delas atendendo as disposições constantes em convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como no caso do Brasil, com as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Inserido a questão ao objeto de estudo deste trabalho, tem-se a ideia de que gestão ambiental empresarial também passou por uma evolução. A pressão exercida pelas legislações ambientais fez com que empresas passassem a controlar a poluição e elas fizeram isso, via de regra, por meio do uso de tecnologias de remediação e de captação e tratamento de poluentes no final dos processos produtivos. A constatação de que os poluentes são matéria-prima e energia comprados e desperdiçados propiciou uma nova abordagem da gestão, baseada na prevenção da poluição. A gestão ambiental alinhada com as estratégias empresariais tem sido estimulada pelo crescimento da preocupação ambiental, por amplos setores da sociedade, que têm pressionado as autoridades para tornar as leis mais rigorosas e sua fiscalização mais efetiva. Fundamental ressaltar que “vêm daí, em grande parte, as práticas para antecipar as mudanças nas leis e de evitar litígios em torno de danos ambientais e os ressarcimentos decorrentes” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p.73).

Contudo, não é só por pressão externa que a gestão ambiental empresarial se desenvolveu, visto que muitas empresas e entidades empresariais se engajaram na questão de forma espontânea e participaram ativamente na formulação de propostas de gestão ambiental coerentes com os objetivos do desenvolvimento sustentável, criando para isso modelos de gestão que procuram reduzir a quantidade de materiais e energia por bem ou serviço produzido, substituir insumos obtidos de recursos naturais não renováveis por insumos provenientes de recursos renováveis, eliminar substâncias tóxicas, entre outras atitudes. A implantação e operação de sistemas de gestão ambiental de acordo com os requisitos da norma internacional ISO 14001 tem como patamar mínimo aceitável o atendimento da legislação aplicável e dos programas, acordos e códigos de conduta que declaram ter assumido voluntariamente.

O modelo de gestão empresarial Triple Bottom Line, já estudado neste capítulo, está afinada com esses dois movimentos convergentes, o da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, visto que tem como pressuposto básico que a responsabilidade social das empresas contribuam para a superação das crises sociais e ambientais que comprometem os pactos geracionais já mencionados.

Por fim, dirige-se o estudo para o norma ISO 26000, que foi concebida para ser um guia capaz de orientar as organizações empresariais nas suas decisões a respeito da responsabilidade social.

5 A ISO 26000: A NORMA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

5.1 A INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO)

A Organização Internacional para Padronização (International Organization for Standardization – ISO) foi criada em 1947 e é uma instituição internacional com o objetivo de desenvolver normas internacionais de padronização e de qualidade que agreguem valor às operações de governos e empresas em diversos campos técnicos. A instituição, com sede em Genebra – Suíça, caracteriza-se como uma confederação internacional de órgãos nacionais de normatização e está presente em mais de 150 países desenvolvidos e em desenvolvimento, em todas as regiões do mundo, nas quais é representada por organizações nacionais. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é a sua representante brasileira.

A ISO, através de suas normas, busca contribuir com o mundo de uma forma geral, pois suas normatizações tem por fim assegurar determinados valores, como ecologia, qualidade, economia, segurança, confiabilidade, compatibilidade, eficiência e efetividade, difundindo conhecimento, incentivando avanços tecnológicos e boas práticas de gestão organizacional. As normas desenvolvidas pela ISO atendem as demandas que o mercado apresenta, valendo-se para isso do trabalho feito por especialistas advindos dos setores industrial, técnico e corporativo, que solicitam a elaboração das normas e que posteriormente serão colocadas à disposição do mercado. Representantes de instituições governamentais, organizações de consumidores, comunidade acadêmica e outros experts também podem auxiliar de forma conjunta.

Após mais de 17.000 normas internacionais publicadas, a ISO avança em seu papel tradicional de promover a normalização de produtos, serviços, materiais e sistemas, desenvolvendo ferramentas de normatização de sistemas de gestão e inicia a elaboração de normas dirigidas a aspectos mais humanitários, conforme apontam Aligleri, Aligleri e Kruglianskas (2009, p. 208-209).

5.2 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA ISO 26000

Buscando atender a demanda mundial e encerrar com a proliferação de normas sobre Responsabilidade Social, a ISO – International Organization for Standardization – aprova em 2001, através de seu Conselho, uma resolução que ressalta a importância do tema e inicia estudos para análise da viabilidade de se estabelecer normas internacionais nessa área. Tais estudos chegam à conclusão da necessidade do desenvolvimento de uma norma contendo diretrizes sobre responsabilidade social.

Foi decidido que os trabalhos deveriam ter como líderes um país desenvolvido e um país em desenvolvimento, formando assim uma parceria. Cinco foram as candidaturas¹⁵ e a dupla vencedora foi a parceria Brasil e Suécia, que passaram a presidir e secretariar, respectivamente, os trabalhos para a construção dessa norma internacional.

É a primeira vez que a liderança de um processo de criação da ISO é compartilhada entre um país em desenvolvimento, o Brasil (ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas), e um país desenvolvido, a Suécia (SIS, Instituto Sueco de Estandardização - Swedish Standards Institute, em inglês). Outra novidade é um brasileiro, Jorge Reis Cajazeira, gerente corporativo de Competitividade da Suzano Papel e Celulose, presidir um grupo de construção de uma norma ISO internacional. O Brasil participou ativamente deste processo.

¹⁵ Japão e Tailândia, Alemanha e Coreia, Dinamarca e Tanzânia, Alemanha e Colômbia e Suécia e Brasil.

Figura 6 - Países envolvidos na elaboração da ISO 26000

PAÍSES PARTICIPANTES			
África do Sul	Cingapura	Indonésia	Portugal
Alemanha	Colômbia	Irã	Quênia
Arábia Saudita	Coreia	Irlanda	Reino Unido
Argentina	Costa do Marfim	Israel	República Tcheca
Armênia	Costa Rica	Itália	Romênia
Austrália	Cuba	Jamaica	Rússia
Áustria	Dinamarca	Japão	Santa Lúcia
Azerbaijão	Egito	Jordânia	Sérvia
Barein	Emirados Árabes	Líbia	Suíça
Bangladesh	Equador	Malásia	Tailândia
Barbados	Espanha	Marrocos	Trinidad e Tobago
Bélgica	Estados Unidos	México	Suécia
Bielorrússia	Filipinas	Nigéria	Turquia
Brasil	Finlândia	Maurício	Uruguai
Bulgária	França	Noruega	Ucrânia
Canadá	Gana	Nova Zelândia	Venezuela
Cazaquistão	Grécia	Panamá	Vietnã
Chile	Holanda	Peru	Zimbábue
China	Índia	Polônia	
PAÍSES OBSERVADORES			
Bolívia	Guatemala	Lituânia	
Camarões	Hong Kong	Mongólia	
Estônia	Letônia	Senegal	

Fonte: ISO. Secretariats Report for the Santiago Meeting, 2008.

Conforme aponta Bannwart (2013, p.124), a criação da norma justificou-se pela dificuldade em torno do conceito de Responsabilidade Social Empresarial e suas orientações normativas. Neste sentido, a ISO 26000 vem padronizar o conceito de Responsabilidade Social, gerando uma mesma linguagem, capaz de ser aplicada globalmente.

Após muito trabalho, em dezembro de 2010 é lançada a ISO 26000, tendo como temas básicos o seguinte: a) meio ambiente; b) direitos humanos; c)

práticas de trabalho; d) práticas leais de operação; e) governança organizacional; f) desenvolvimento social e; g) questões relativas aos consumidores.

No Brasil foi lançada oficialmente em dezembro de 2010, em cerimônia promovida pela Petrobrás e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)

Ponto destacável da norma ISO 26000 é o processo *multistakeholder*¹⁶, que conferiu maior participação de várias entidades na discussão desta norma (CENCI e BANNWART, 2010, p.4590-4594). Frise-se que este processo *multistakeholder* contou com a participação direta de diversas entidades e representantes de vários países, sendo a liderança exercida por uma nação da América (Brasil) e uma nação europeia (Suécia).

5.3 A ESTRUTURA DA ISO 26000

Para implementação da responsabilidade social, a norma ISO 26000 estabelece diretrizes embasadas em seus princípios, que envolvem os seguintes conjuntos de atividades: a) entendendo o contexto da responsabilidade social; b) atuando com stakeholders; c) integrando a responsabilidade social nos objetivos e estratégias de uma organização; d) implantando ações de responsabilidade social nas práticas diárias; e) comunicando a responsabilidade social; f) avaliando as atividades e práticas de responsabilidade social; e g) aumentando a credibilidade.

Representantes de mais de 70 países participam do processo de construção da ISO 26000 e diferencial dessa norma, em comparação com as normas das séries 9000 e 14000, é que a ISO 26000 não será certificável, ou seja, ela servirá apenas como um guia de diretrizes e não com objetivo de fornecer selos e certificados de Responsabilidade Socioambiental pelas organizações.

Acredita-se que, apesar de não ser um sistema de gestão e não ser certificável, a ISO 26000 já nasce com credibilidade, pois irá contribuir para a implantação das práticas de Responsabilidade Social Empresarial em todo o mundo.

¹⁶ Ampla participação de partes interessadas – trabalhadores, consumidores, ONG's, além de observadores – mais de 90 países e 40 organizações internacionais.

Pode-se entender que uma proposta de atuação tão ampla e profunda até de transformação das práticas e políticas vigentes não necessite realmente de um selo ou certificação. Sobre a ausência de um sistema de gestão na ISO 26000, pode-se afirmar que isto é um ponto positivo, pois quando certifica-se uma empresa por normas de sistemas de gestão, como nas séries ISO 9000 ou 14000, o que é verificado não é o resultado que a empresa tem em termos de qualidade, nem em termos de impacto no meio-ambiente, mas sim a existência ou não de um sistema de controle desses fatores.

A ISO 26000 é referência para a prática da Responsabilidade Social Empresarial e a base para cobrança, visto que, por exemplo, uma ONG poderá utilizar a norma para questionar a atuação de empresas que se julgam socialmente responsáveis. A norma não é dirigida apenas às empresas, mas também a qualquer tipo de organização. A ISO 26000 representa um instrumento de contribuição para que as organizações realmente se pautem pela prática da Responsabilidade Social Empresarial, independente do setor que representam. Apesar de não haver certificação, os *stakeholders* irão avaliar se as normas da ISO 26000 estão sendo aplicadas pelas organizações, já que a sociedade civil também atua como um verificador das normas.

Ao dividir diretrizes em temas centrais, a ISO 26000 dedica um capítulo nuclear ao meio ambiente, capítulo este que será objeto de estudo.

5.4 A ISO 26000 COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Responsabilidade Social Empresarial advém dos três fundamentos da sustentabilidade empresarial: sustentabilidade econômica, sustentabilidade social e sustentabilidade ambiental. Uma empresa é responsável, não por obter um selo de certificação, mas por contribuir com a sociedade, por fazer parte da sociedade civil. Deve evitar-se que as empresas, pautadas pela racionalidade custo/benefício, atuem de maneira indiscriminada no plano econômico (BANNWART, 2013, p. 125). Por exemplo, determinada organização empresarial atua poluindo o ambiente e depois, amparada em preceitos estritamente legais, tentem minimizar seus efeitos com ações filantrópicas.

A ISO 26000 destaca-se pela reivindicação do comportamento normativo das empresas e organizações, no cenário local e global, fazendo dialogar

a economia globalizada com os valores éticos localizados, além do que está estabelecido na legislação de um Estado.

5.5 A ISO 26000 E O MEIO AMBIENTE

Para que as Empresas, de própria iniciativa ou induzidas pela intervenção estatal, possam contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a proteção ambiental através da Responsabilidade Social Empresarial, faz-se necessário o estudo detalhado das considerações feitas pela ISO 26000 sobre a questão. Neste tópico, tal análise será feita e ao final deste estudo, ter-se-á a essência do conteúdo da norma da Responsabilidade Social, baseando no texto normativo da própria ISO 26000.

As empresas, através de suas decisões e atividades, necessariamente causam impacto no meio ambiente “*independentemente de onde estejam localizadas*”. Para que esses impactos ambientais sejam reduzidos, é recomendável que as organizações ou empresas considerem as implicações socioambientais e econômicas de suas decisões e atividades.

A sociedade atualmente enfrenta muitos desafios ambientais e a medida que o número de habitantes do planeta aumenta e conseqüentemente, o consumo aumenta, esses problemas ambientais ameaçam “*a segurança humana e à saúde e bem estar da sociedade*”. Para se reduzir os padrões de consumo insustentáveis e assegurar o desenvolvimento sustentável é preciso verificar as melhores opções cabíveis e enfrentar as questões ambientais de forma “*abrangente, sistemática e coletiva*”, posto que estes problemas ambientais, mesmo que locais e regionais, estão inter-relacionados de forma global. A responsabilidade social tem como aspecto fundamental a responsabilidade ambiental (ISO 26000, linhas 1963-1988).

5.5.1 Princípios

É recomendável que as organizações empresariais observem alguns princípios ambientais, a saber: a) *responsabilidade ambiental*; b) *abordagem preventiva*; c) *gestão de risco ambiental*; e d) *o poluidor paga* (ISO 26000, linhas 1989-2014).

O primeiro destes princípios, **Responsabilidade Ambiental**, recomenda que a empresa assuma sua parte pelo ônus ambiental decorrente de suas atividades, produtos e serviços, além de manter obediência a leis e regulamente do Estado onde exerce sua atividade. Incentiva que a atuação da empresa vise melhorar de seu próprio desempenho e dos que se encontrem em seu controle ou esfera de influência.

Já o segundo princípio, **Abordagem Preventiva**, parte do texto da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e trabalha a ideia de que “*onde há ameaças de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente ou a saúde humana, falta de total certeza científica ou falta de certeza total quando à gravidade da ameaça ao meio ambiente*”, medidas para evitar a degradação ambiental não devem ser postergadas, não admitindo-se estas dúvidas como argumento para que a atividade lesiva prossiga.

O terceiro dos princípios, **Gestão de Risco Ambiental**, incentiva às organizações a evitarem, avaliarem e reduzirem os riscos e impactos ambientais de suas atividades, produtos e serviços, através da implementação de programas baseados na análise dos riscos e da sustentabilidade.

O último dos princípios elencados, **O Poluidor Paga**, dispõe que a empresa internalize o custo da poluição, arcando com os custos da poluição causada por suas atividades, conforme o tamanho da degradação ambiental. Porém, adverte que é preciso “*quantificar os benefícios econômicos e ambientais de prevenir a poluição em vez de mitigar seus impactos*”.

5.5.2 Abordagens e Estratégias

Em seguida, a ISO 26000 tece considerações acerca de abordagens e estratégias que a empresa poderá empregar em suas atividades de gestão ambiental. Esta é a divisão feita: a) *foco no ciclo de vida*; b) *avaliação de impacto ambiental*; c) *produção mais limpa e ecoeficiência*; d) *abordagem de sistema de produto-serviço*; e) *uso de tecnologias e práticas ambientalmente sólidas*; e f) *práticas de compras sustentáveis* (ISO 26000, linhas 2015- 2047).

A estratégia **Foco no Ciclo de Vida** tem como objetivo a redução dos impactos ambientais de produtos e serviços e aumentar o desempenho

socioeconômico “*ao longo do seu ciclo de vida*”, referindo-se a geração de energia, matérias-primas, produção, uso, descarte e recuperação destes produtos.

A segunda estratégia, **Avaliação de Impacto Ambiental**, recomenda que a organização “avalie os impactos ambientais antes de começar uma nova atividade ou projeto e use os resultados de sua avaliação no processo decisório”.

Produção Mais Limpa e Ecoeficiência refere-se a “estratégias para satisfação das necessidades humanas pelo uso mais eficiente de recursos e pela menor geração de poluição e resíduos”. Para se alcançar este fim, deverá haver melhoria nas práticas de manutenção, modernização ou introdução de novas tecnologias ou processos, redução no uso de materiais e energia, uso de energia renovável, racionalização do uso da água, eliminação ou gestão segura de materiais e resíduos tóxicos e perigosos e melhoria no design do produto ou serviço.

Na sequência, **Abordagem de Sistema de Produto-Serviço** foca-se em sistemas que poderão reduzir o uso de materiais e “envolver partes interessadas na promoção de uma maior responsabilidade do produtor ao longo do ciclo de vida do produto e do serviço que o acompanhe”.

Recomenda-se que as organizações adotem e promovam o desenvolvimento e divulgação de tecnologias e serviços ambientalmente sólidos, abordando o **Uso de Tecnologias e Práticas Ambientalmente Sólidas**.

Por fim, **Práticas de Compras Sustentáveis**, trata da recomendação para que as empresas levem em consideração o “desempenho ambiental, social e ético” dos serviços e produtos que adquirem e tentem, sempre que for possível, priorizar produtos ou serviços “com impactos minimizados fazendo uso de sistemas de rotulagem independentes e confiáveis com os selos verdes”.

Após tratar de alguns princípios e tecer considerações, o texto da ISO 26000 aborda 4 (quatro) questões elementares da problemática ambiental, questões estas que afligem todo o globo e demandam ação imediata por parte das Empresas. Nos próximos tópicos, far-se-á a síntese destas questões, descrevendo-se o objeto e elencando-se as ações e expectativas relacionadas.

5.5.3 Questão 1 do Meio Ambiente: Prevenção da Poluição

As empresas poderão melhorar seu desempenho nas questões ambientais ao evitar a poluição, como, por exemplo, emissões atmosféricas, descargas na água, geração de resíduos sólidos ou líquidos, contaminação da terra e dos solos, uso e descarte de produtos químicos tóxicos e perigosos, poluição sonora e outros tipos de poluição resultantes de seus produtos, serviços e atividades (ISO 26000 – linhas 2048-2110).

Para que a empresa possa contribuir efetivamente para esta questão, recomenda-se que tomem algumas ações: a) identifique as fontes de poluição e resíduos relativos às suas atividades e meça, registre e relate suas fontes significativas de poluição; b) meça, registre e relate a redução em poluição, consumo de água, geração de resíduos e consumo de energia; c) implemente medidas de prevenção de poluição e resíduos, usando a hierarquia de gestão de resíduos e assegurando a gestão adequada de poluição e resíduos inevitáveis; d) divulgue publicamente as quantidades e tipos de materiais tóxicos e perigosos relevantes e significativos usados e lançados, inclusive os riscos à saúde e ambientais conhecidos desses materiais; e) sistematicamente identifique e evite o uso de produtos químicos proibidos por legislação nacional, convenções internacionais e identificados por órgãos científicos como sendo objeto de preocupação; e f) implemente um programa de prevenção e prontidão para acidentes químicos e um plano de emergência para acidentes e incidentes dentro e fora das instalações da empresa, envolvendo trabalhadores, parceiros, autoridades e comunidades locais.

5.5.4 Questão 2 do Meio Ambiente: Uso Sustentável de Recursos

Visando assegurar a que se tenha recursos no futuro, os atuais padrões e volumes de consumo e produção precisam mudar para que operem dentro da capacidade de suporte da Terra. Uso um recurso de forma sustentável corresponde a usá-lo a uma taxa menor ou igual à taxa de sua reposição natural. Para recursos não renováveis, como combustíveis fósseis, a taxa de uso precisa ser menor que a taxa que um recurso renovável requer para substituí-lo (ISO 26000 – linhas 2111-2152).

As empresas podem contribuir para o uso sustentável de recursos usando eletricidade, combustíveis, matérias primas e material processado, terra e água de forma mais responsável e combinando ou substituindo recursos não renováveis com renováveis, valendo-se, por exemplo, de tecnologias inovadoras.

Aponta-se três áreas centrais do tema: a) eficiência energética – programas para reduzir a demanda energética e o uso de recursos renováveis, como energia solar, energia das marés e das ondas, energia eólica e biomassa; b) conservação e acesso à água – implementação de programas buscando a conservação e reutilização de água em suas operações; e c) eficiência no uso de materiais – recomenda-se que a organização trabalhe na identificação de formas de aumentar a eficiência do uso de matérias primas em seu campo de atuação, reduzindo assim o ônus ambiental de suas atividades.

Sugere-se que a empresa tome algumas ações: a) identifique fontes de energia, água e outros materiais utilizados em suas atividades, produtos e serviços; b) meça, registre e relate os usos significativos destes recursos; c) implemente medidas de eficiência de recursos para reduzir seu uso de energia, água e outros recursos; d) complemente ou substitua recursos não renováveis por fontes alternativas renováveis e de baixo impacto; e) use materiais recicláveis e reutilize água o máximo possível; f) gerencie recursos hídricos assegurando acesso justo para todos usuários de uma mesma bacia hidrográfica; e g) promova o consumo sustentável.

5.5.5 Questão 3 do Meio Ambiente: Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas

É consenso que as atividades humanas e a emissão de gases do efeito estufa provenientes destas atividades são a causa mais provável das mudanças climáticas globais. Entre as mudanças, observa-se: aumento de temperaturas, mudanças nos padrões de chuva, ocorrência mais frequente de eventos climáticos extremos, elevação nos níveis do mar e mudanças nos ecossistemas, na agricultura e na pesca. Toda organização é responsável por suas emissões de gases e sofrerá as consequências do aquecimento global. As empresas devem trabalhar em duas frentes, visando mitigar e minimizar suas emissões e também se preparar e adaptar-se para as mudanças climáticas (ISO 26000 – linhas 2154-2216).

Para mitigação das mudanças climáticas recomenda-se que as organizações tomem algumas ações: a) identifique as fontes diretas e indiretas de suas emissões e defina seus limites de responsabilidade; b) meça, registre e relate suas emissões, preferencialmente usando métodos definidos em normas internacionais; c) implemente medidas para reduzir e minimizar suas emissões progressivamente; d) reduza o uso de combustíveis fósseis e o impacto desse uso; e) evite emissões dos gases do efeito estufa; f) analise as oportunidades para comércio de emissões; e g) considere buscar a neutralização do carbono, compensando suas emissões e apoiando-se em programas confiáveis de redução de emissões, como captura, armazenamento e sequestro de carbono que funcionem de forma transparente.

Para adaptar-se às mudanças climáticas e reduzir a vulnerabilidade das empresas, recomenda-se: a) considere projeções futuras para o clima global e local para identificar riscos e integrar a adaptação às mudanças climáticas a seu processo decisório; e b) identifique oportunidades para evitar ou minimizar os danos associados às mudanças climáticas e tire proveito destas oportunidades.

5.5.6 Questão 4 do Meio Ambiente: Proteção e Restauração de Habitats Naturais

A atividade humana tem alterado os ecossistemas rapidamente, gerando perda substancial e irreversível de habitats e de diversidade da vida na Terra. As empresas poderão se tornar socialmente responsáveis ao atuar de forma a proteger o meio ambiente e restaurar habitats naturais e os serviços e funções dos ecossistemas. Entre os principais aspectos desta questão, destaca-se: a) valorização, proteção e restauração dos serviços de ecossistemas; b) valorização e proteção da biodiversidade; c) uso sustentável do solo e dos recursos naturais; e d) estímulo a um desenvolvimento urbano e rural ambientalmente favorável.

Visando inserir as empresas nesta questão, espera-se que algumas ações sejam tomadas: a) identifique possíveis impactos negativos nos serviços dos ecossistemas e tome medidas para eliminar ou minimizar estes impactos; b) participar de mecanismos de mercado para internalizar o custo dos ônus ambientais causados e criar valor econômico na proteção dos serviços dos ecossistemas; c) priorizar a prevenção dos ecossistemas naturais, depois a restauração e apenas se não for possível isto, a compensação pelas perdas causadas.

d) implemente uma estratégia integrada que promova a conservação e uso sustentável de forma socialmente equitativa; e) preservar espécies e habitats ameaçados de extinção que possam ser afetados; f) implemente práticas de planejamento para minimizar os ônus ambientais de suas atividades sobre o uso do solo; g) incorpore a proteção de habitats naturais no desenvolvimento de edificações e construções; h) leve em conta a adoção de práticas sustentáveis para a agricultura, pesca, proteção de animais e silvicultura conforme definições das principais normas e sistemas de certificação; i) considere que os animais selvagens e seus habitats são parte dos ecossistemas naturais e devem ser valorizados e protegidos; j) use progressivamente uma maior proporção de produtos de fornecedores que atendem as exigências de normas e sistemas de certificação; e k) evite atividades que ameacem a sobrevivência ou levem à extinção global, regional ou local de espécies.

O estudo das considerações acerca da questão ambiental tratadas na ISO 26000 evidencia a necessidade do uso racional dos recursos naturais e a busca pelo desenvolvimento sustentável deve ser meta constante nas empresas. Não há dúvida que os atos das empresas afetam diretamente o meio ambiente, negativamente ou positivamente, posto que toda atividade econômica se faz mediante o uso de recursos da natureza. As atividades desenvolvidas por estas organizações devem ser pautadas em práticas ecologicamente sustentáveis e a confecção de seus produtos e serviços não devem agravar ainda mais a crise ambiental que vivenciamos. As externalidades do processo produtivo devem sempre ser consideradas, em virtude da necessária frenagem da degradação ambiental.

Reiterando que as atitudes das empresas atingem diretamente o meio ambiente, é preciso estabelecer práticas ambientalmente sustentáveis, para que estes atos empresariais reflitam positivamente no meio ambiente. Neste sentido, a ISO 26000 deve ser considerada com relevância, posto que estabelece boas recomendações para as empresas. O processo *multistakeholder* de elaboração da ISO 26000 estabelece práticas que podem ser implementadas em todas as organizações empresariais, pois trabalha questões ambientais globais e suas recomendações são como princípios norteadores de toda atividade empresarial, recomendações estas que devem ser observadas a todo instante e que urgem serem postas em prática.

6 CONCLUSÃO

Como demonstrou a presente dissertação, os temas da intervenção do Estado no domínio econômico e do desenvolvimento sustentável passam pela investigação em torno do modelo atual de Estado e seus desafios. Fatores como globalização, complexidade da sociedade, mudanças nos conceitos de soberania e cidadania, além de outras questões igualmente relevantes, colocam em cheque a concepção tradicional do Estado, suas competências e até suas possibilidades. Exemplo dessa tese é a dificuldade que os Estados enfrentam hoje para ditar políticas públicas ou garantir direitos sociais. O mesmo ocorre com a questão ambiental.

Por não dominar plenamente suas competências, resulta desse fato que o Estado tenha que compartilhar funções que eram genuinamente de caráter estatal. Seu novo papel parece ser o de “mediador” e “negociador”, colocado entre novos ou velhos atores, assumindo novas funções e tendo que admitir que não detém mais a exclusividade sobre os direitos sociais. É neste sentido que entram as empresas e a sociedade civil como garantidoras do que mencionam os artigos 170 VI e 225 da CF/88. Os graves problemas decorrentes da degradação ambiental e da escassez de recursos provocaram a necessidade de se pensar um equilíbrio entre meio-ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida.

Considerando-se que os problemas que afetam o meio ambiente não conhecem fronteiras, as ações devem assumir escala planetária. O que antes era uma política pensada apenas nos limites geográficos das fronteiras nacionais, agora exige “políticas públicas universais para o desenvolvimento sustentável”. É nesse contexto que o presente trabalho discutiu a ISO 26000.

Antes da ISO 26000, tratamos de um pressuposto fundamental: como a CF/88 pensa a intervenção do Estado no domínio econômico, elemento central para pensarmos a relação entre Estado, sociedade civil e empresa. O Estado pode e deve intervir no domínio econômico, obviamente respeitando a atividade empresarial, para que os demais atores sociais tomem iniciativas que utilizem de forma racional os recursos naturais e promovam o desenvolvimento sustentável. Esta intervenção pode se dar mediante incentivos, o que em tese pode atrair as empresas para que busquem as mesmas políticas pensadas pelo Estado.

O tema do meio ambiente ocupou na Constituição de 1988 um capítulo próprio com o objetivo de assegurar a todos um meio ambiente equilibrado, fundamental para a qualidade de vida de todos. Com esse direito positivado, cabe ao Estado, em parceria com a sociedade, garanti-lo para a atual e as futuras gerações.

Os pressupostos elencados ao longo do trabalho levaram à necessidade de o Estado pensar a intervenção no domínio econômico com o objetivo de incentivar condutas ambientalmente e socialmente responsáveis, sem, no entanto excluir outros meios. É nesse sentido que o Estado pode fomentar a Responsabilidade Social Empresarial tendo como parâmetro a ISO 26000.

Se a ISO 26000 pode ser utilizada como uma referência para que o Estado possa pensar medidas de incentivo ao desenvolvimento sustentável, como decorrência as empresas passam a exercer um papel central. Da aproximação entre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, temos a empresa sustentável.

Como ressaltado ao longo do texto, é fato que independente de sua localização as empresas provocam impacto sobre o meio ambiente. Nesse sentido é fundamental que as organizações empresariais observem princípios como responsabilidade ambiental, prevenção, gestão dos riscos ambientais e os custos da poluição. Cabe à empresa, portanto, agir estrategicamente para atingir a boa gestão ambiental, isto é, deve a empresa reduzir o impacto de sua ação e aumentar o desempenho socioeconômico, da mesma forma suas ações devem levar em conta o impacto ambiental bem como visar processo de produção mais limpos e eficientes. Igualmente devem as empresas visar a redução do uso de materiais e buscar tecnologias e praticas mais sustentáveis.

Em termos concretos, certas práticas ambientais devem ser levadas em conta, a exemplo da redução da poluição, do uso sustentável de recursos, da mitigação e adaptação às mudanças que acontecem no clima e, também, devem ser adotadas práticas que protejam ou restaurem o habitat natural.

As ponderações levantadas ao longo deste trabalho inserem o direito como mais uma voz em um universo de olhares que se debruçam sobre o tema e urgente e necessário do desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ALIGLERI, Lilian; ALIGLERI, Luiz Antônio; KRUGLIANSKAS, Isak. **Gestão Socioambiental**: responsabilidade e sustentabilidade do negócio. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo**: As políticas Sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BANNWART, Clodomiro José Bannwart; BANNWART, Michele Christiane de Souza. Aspectos normativos da Responsabilidade Social na cultura empresarial. In: BANNWART Júnior, Clodomiro José; FERES, Marcos Vinícius; KEMPFER, Marlene. **Direito e Inovação**: estudos críticos sobre Estado, Empresa e Sociedade. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2013.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial**: Conceitos, Modelos e Instrumentos.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade Social Empresarial e Empresa Sustentável**: da teoria à prática. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **Agências Reguladoras**: Constituição, Transformações do Estado e Legitimidade Democrática. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, v.1, 2002.

_____. A Ordem Constitucional e os Limites à Atuação Estatal no Controle de Preços. In: BARROSSO, Luís Roberto. **Temas de Direito Constitucional (tomo II)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador: Centro de Atualização Jurídica, n. 14, jun/ago/2002. Disponível em: <www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 15 jul.2013.

BASSOLI, Marlene Kempfer; CANDIL, Sérgio Luiz. A intervenção do Estado sobre o Domínio Econômico por meio de Fomentos condicionados aos critérios de certificações de sistema de gestão da Responsabilidade Social. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, 18º ed., 2009, São Paulo. Anais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 4040-4062. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/Integra.pdf>. Acesso em: 01 out. 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, v. 7.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à Globalização. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e desenvolvimento**. Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo, Malheiros, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 6.ed., ver.ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 31a. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **A Reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Brasília: Cadernos MARE da Reforma do Estado, 1997.

_____. **Construindo o Estado Republicano: Democracia e Reforma da Gestão Pública**. FGV: São Paulo, 2009.

BRÜSEKE, Franz Josef. **Desestruturação e desenvolvimento in Incertezas de sustentabilidade na globalização**.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª Edição. Coimbra: Almedina, 1995.

CARBAJALES, Mariano O. **El Estado regulador: Hacia un nuevo modelo de Estado**. Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma, 2006.

CARROL, Archie B. **The pyramid of corporate social responsibility**.

CENCI, Elve Miguel; BANNWART, Michele Christiane de Souza. ISO 26000: Um novo horizonte ética para a empresa. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 19º ed., 2010, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p. 4590-4605. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2011.

CONSTANT, Benjamin. **De La Liberté chez lês Modernes**. Org. Marcel Gauchet. Trad. Loura Silveira. Paris: Le livre de Poche, Collection Pluriel, 1980.

CORTINA, Adela. **És rentable la ética en el nuevo orden mundial?** In: XVII Seminario Permanente de Ética Económica y Empresarial (2007/2008). Valencia/Espanha: Editora Fundación Etnor, 2008.

_____. **Ética de la empresa**.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2007

DAL RI JUNIOR, Arno. **História do Direito Internacional; Comércio e moeda**.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O Estado Neoliberal e seu Impacto Sócio-Jurídico. In **Globalização, Neoliberalismo e Direitos Sociais**. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade**

FABIÃO, Maurício França. O negócio da ética: um estudo sobre o terceiro setor empresarial. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**, v II. São Paulo: Peirópolis: Instituto Ethos, 2003.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 16 ed. São Paulo: Globo, 2004.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

_____. **O Estado e o Direito depois da Crise**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno: nascimento e crise do Estado Nacional**. Trad. Carlo Coccioli, Márcio Lauria; rev. trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. ATIENZA, Manuel. **Jurisdicción y Argumentación em el Estado Constitucional de Derecho**. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2005.

FERREIRA, Leila da Costa; VIOLA, Eduardo. 2. Tir. Campinas: UNICAMP, 1996.

FERRY, Luc. **A Nova Ordem Ecológica**.

FIGUEIREDO, Marcelo. A Constituição e o Meio Ambiente – os princípios constitucionais aplicáveis à matéria e alguns temas correlatos. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

FILHO, Alberto Venâncio. **A intervenção do estado no domínio econômico: o Direito Público Econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas/Serviço de Publicações, 1968.

FOLADORI, Guilherme. **Limites do Desenvolvimento Sustentável**.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico**. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

- FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- FURTADO, Celso. **Um projeto para o Brasil**. 5 ed. São Paulo: Ed. Saga, 1976.
- GALBRAITH, John Kenneth. **O Pensamento Econômico em Perspectiva: Uma História Crítica**. São Paulo: Pioneira, 1989.
- GARCÍA-MARZÁ, Domingo. **Ética empresarial: do diálogo à confiança na empresa**. Trad. E Apresentação de Jovino Pizzi. São Leopoldo, Pelotas, RS: Editora Unisinos, Educar, 2007.
- GIDDENS, Anthony. **O Mundo na Era da Globalização**. Portugal: Presença, 2006.
- GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição Federal de 1988**. 11.ed., rev.atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição Federal de 1988**. 5 ed. rev. E atual. São Paulo: Malheiros, 2000.
- GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.
- GREENSPAN, Allan. (2007), **The Age of Turbulence: Adventures in a New World**.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria Processual da Constituição**. São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 2000.
- GUERRA, Sidney. Soberania e Globalização: O Fim do Estado Nação? In GUERRA, Sidney e SILVA, Roberto L. **Soberania: Antigos e Novos Paradigmas**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.
- HABERMAS, Jürgen. **A Constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Trad. Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- _____. **A nova Intransparência**. A crise do Estado de Bem-Estar Social e o Esgotamento das Energias Utopicas. Novos Estudos CEBRAP nº 18, setembro 87. pp. 103-114
- HEILBRONER, Robert L. **A História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21. ed. rev. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- HUGON, Paul. **História das Doutrinas Econômicas**. 14. ed. São Paulo: Altas, 1995.
- IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente**. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Processos Gerenciais: responsabilidade social empresarial**.

ISO/FDIS 26000:2010 (E). **Diretrizes sobre responsabilidade social** (Versão Final). Disponível em: <<http://www.iso26000qsp.org/2010/12/conheca-iso-26000-em-portugues-versao.html>> Acesso em 15 maio 2011.

ISO 26000. **A quem interessa a Norma Internacional da Responsabilidade Social?** Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acesso em: 25 mai. 2013.

JACOBI, P. R. Meio Ambiente e Sustentabilidade. In: CEPAM. **O município no século XXI: cenários e perspectivas**. São Paulo: CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal), 1999.

KAPLAN, Marcos. **Estado y globalización**. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2008.

KEMPFER, Marlene. Dever de intervenção do estado na ordem econômica por meio da função normativa,. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima (Org.). **Direito empresarial contemporâneo**. São Paulo: Arte & Ciência, 2007, p. 209-248

KEYNES, John Maynard. **Jonh Maynard Keynes: economia**. Org. Tamás Szmrecsányi. Trad. Miriam Moreira Leite. 2 ed. São Paulo: Ática, 1984,

LAFER, Celso. **JK e o programa de metas (1956-1961): processo de planejamento e sistema político no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2002.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 16 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação estatal e interesses públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MAY, Peter H. **Economia do Meio Ambiente**.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE). **Carta da Terra, 1992**. Disponível em: <www.mma.gov.br>. Acesso em: julho 2013.

MONCADA, Luis S. Cabral de. **Direito Administrativo em Evolução**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Direito Económico**. 2. ed. rev. e atual. Coimbra: Coimbra Editora, 1988.

_____. **Direito Económico**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

MOREIRA, Egon Bockmann. Os Princípios Constitucionais da Atividade Econômica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**. Curitiba, 2006. Nº. 45, p. 103-112.

MOREIRA, Vital. **Economia e Constituição**: para um conceito de constituição econômica. 2. ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1979.

Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima Ribeiro. **Direito Empresarial Contemporâneo**. São Paulo: Arte & Ciência, 2007.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia**. Introdução ao Direito Econômico. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo. **Ética e economia**. São Paulo: Editora Ática, 1995.

PETTER, Lafayete Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. 2ª ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. **Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico**. São Paulo: Dialética, 2002.

PRADO, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo**: Colônia. 23 ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Civis e Políticos**. In: SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos. Ano 1. Nº1. p.20-47. 1º Semestre de 2004.

RIBEIRO, Maria de Fátima; FERREIRA, Jussara S. A. B. Nasser. O Papel do Estado no Desenvolvimento Econômico Sustentável: Reflexões sobre a Tributação Ambiental como Instrumento de Políticas Públicas. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

_____. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica**: princípios e fundamentos jurídicos. São Paulo: Malheiros: 2001.

SANTOS, Antonio Silveira R. dos. **Biodiversidade**. Desenvolvimento sustentável. Revista de Direito Ambiental. Ano 2, nº 7, julh./set., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Proibição de Retrocesso, Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível**. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado. (RERE), Salvador. Instituto Brasileiro de Direito Público, nº15, setembro/outubro/novembro 2008. Disponível em:

<<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-15-SETEMBRO-2008-INGO%20SARLET.pdf>>. Acesso em: 16. Set. 2011.

SCHWARTZ, Mark S; CARROL, Archie B. **Corporate Social Responsibility**.

SCOTT, Paulo Henrique Rocha. **Direito Constitucional Econômico: Estado e Normalização da Economia**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Américo Luís Martins. **A Ordem Constitucional Econômica**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 1996.

SMITH, Adam. A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. IV Volume. In: **Os economistas**. Trad. Círculo do Livro Ltda. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

SOUZA, Neomésio José de. **Intervencionismo e Direito: Uma abordagem das repercussões**. Rio de Janeiro: Aide, 1984.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira. **A conflituosidade Ambiental do Desenvolvimento Econômico**. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. 5 ed. São Paulo: LTR, 2003.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de e GARCIA, Manuel Enriquez **Fundamentos de Economia**. São Paulo: Saraiva, 1998.

VAZ, Manoel Afonso. **Direito Económico**. 4 ed. rev. e atual. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

VEIGA, José Ely da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**.

VIGORITA, Vincenzo Spagnuolo. **L'iniziativa Economica Privata nel Diritto Pubblico**. Napoli: Ed. Jovene, 1959.

VILANOVA, Lourival. **Escritos Jurídicos e Filosóficos** (v.1). São Paulo: Axis Mundi: IBET, 2003.

_____. **Escritos Jurídicos e Filosóficos**. São Paulo: IBET, 2003. V. II.

VIOLA, Eduardo. **A multidimensionalidade da globalização, as novas forças sociais transnacionais e seu impacto na política ambiental do Brasil, 1989-1995** in Incertezas de sustentabilidade na globalização. FERREIRA, Leila da Costa; VIOLA, Eduardo. 2. Tir. Campinas: UNICAMP, 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Editora Forense, 2008.

Contribuição para a ISO 26000: GT Ethos – ISO 26000: Disponível em: <<http://www.uniethos.org.br>>. Acesso em: 15 mai. .2013.

Download ISO 26000 no idioma português. Disponível em: <<http://ecodesenvolvimento.org.br>> . Acesso em 16 mai. 2013.

Futura ISO 26000. INMETRO. Disponível em <<http://www.inmetro.gov.br>> Acesso em: 17 maio 2013.

Guia ISO 26000 no idioma inglês. Disponível em: <http://qsp.org.br> . Acesso em: 25 mai. 2013.

Norma ISO 26000 não será certificável. IPEA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br> . Acesso em: 30 mai. 2013.

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) - www.pnuma.org

The ISO Survey – 2007. ISO. Disponível em: <http://www.iso.org>. Acesso em: 29 mai. 2013.